



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

# **RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA FINANCEIRA / REVISÃO**

**Auditoria Financeira / Revisão para avaliação do  
Balanço Patrimonial do GDF, referente ao exercício  
de 2023**

**Processo nº 00600-00013919/2023-90-e**

**Brasília, julho de 2024.**



## Sumário

RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA FINANCEIRA/REVISÃO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL DO GDF DO EXERCÍCIO DE 2023.....	4
Conclusão Adversa .....	4
Base para Conclusão Adversa .....	4
Outros assuntos .....	6
Responsabilidade da SEEC/DF pelas demonstrações financeiras .....	6
Responsabilidade do auditor .....	7
RELATÓRIO PRÉVIO DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA FINANCEIRA .....	9
<b>1. Introdução</b> .....	9
<b>2. Fragilidades dos controles internos</b> .....	12
2.1. Achado de auditoria nº 1 – Imobilizado .....	12
2.2. Achado de auditoria nº 2 – Patrimônio Social e Capital Social e Superávits ou Déficits Acumulados .....	25
2.3. Achado de auditoria nº 3 – Dívida Ativa .....	29
2.4. Achado de auditoria nº 4 – Créditos a Curto Prazo .....	33
2.4.1. Achado de auditoria nº 4.1 – Adiantamento de Transferências Voluntárias e Adiantamentos Diversos Concedidos .....	34
2.4.2. Achado de auditoria nº 4.2 – Conta Créditos Tributários a Receber .....	37
2.4.3. Achado de Auditoria nº 4.3 – Conta Créditos a Receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário – 1138247 .....	41
2.4.4. Achado de Auditoria nº 4.4 – Conta Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais .....	47
2.5. Achado de auditoria nº 5 – Demais Obrigações a Curto Prazo .....	51
2.6. Achado de auditoria nº 6 – Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo .....	57
2.7. Achado de auditoria nº 7 – VPDs pagas antecipadamente .....	64
2.8. Achado de auditoria nº 8 – Participações Permanentes .....	69
2.9. Achado de auditoria nº 9 – Empréstimos e Financiamentos Longo Prazo .....	74
2.10. Achado de auditoria nº 10 – Caixa e Equivalentes de Caixa .....	76
2.11. Achado de auditoria nº 11 – Apresentação/Divulgação de Notas Explicativas .....	83



## Resumo

Trata-se do relatório prévio de auditoria financeira/revisão sobre o Balanço Patrimonial apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas do GDF referentes ao exercício financeiro de 2023. A fiscalização está prevista no Plano Geral de Ação do corrente exercício, aprovado pela Decisão Administrativa nº 80/2023. Na conclusão dos auditores, o Balanço Patrimonial não apresenta razoavelmente, no que foi analisado, a posição patrimonial do GDF, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável.



## RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA FINANCEIRA/REVISÃO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL DO GDF DO EXERCÍCIO DE 2023

### À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

Examinamos o Balanço Patrimonial apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas do GDF referente ao exercício de 2023, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

### Conclusão Adversa

Com base nas evidências apontadas na “Base para Conclusão adversa”, o Balanço Patrimonial do GDF, no que foi visto, não apresenta razoavelmente a posição patrimonial das contas analisadas, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável.

### Base para Conclusão Adversa

#### Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis)

A conta Imobilizado apresenta **distorção de exatidão de aproximadamente 106 bilhões** na conta Bens Imóveis, relativa à ausência de reavaliação adequada nos terrenos registrados. Ainda, foram identificadas **distorções de exatidão de R\$ 159.247.668,69 na conta Bens Móveis e de R\$ 273.174.808,01 na conta Bens Imóveis**, que se referem a divergências entre os sistemas Sisgepat e Siggo. Além disso, verificou-se a **ausência de realização de depreciação, exaustão e redução ao valor recuperável dos Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta**, cuja repercussão monetária não foi possível estimar, devido a violações da norma contábil pelo DF.

#### Patrimônio Social e Capital Social e Superávits e Déficits acumulados

A conta Patrimônio Social e Capital Social evidencia uma **distorção de exatidão de R\$ 35.750.459.361,73**, refletida na conta Superávits e Déficits acumulados referente a uma movimentação indevida entre os saldos das duas contas. Em síntese, os resultados de alguns exercícios compreendidos entre os anos de 2014 e 2022 foram lançados na conta Patrimônio Social e Capital Social quando deveriam ser somados à conta Superávits e Déficits Acumulados.

#### Créditos a Longo Prazo (Dívida Ativa)

Identificou-se a **ausência de registros contábeis de perdas esperadas na conta Dívida Ativa**. A equipe de auditoria se absteve de emitir uma conclusão sobre a conta e de realizar uma estimativa de distorção, tendo em vista a ausência de critérios definidos pelo GDF para devida contabilização das perdas estimadas na recuperabilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

#### Créditos a Curto Prazo

A conta Créditos a Curto Prazo apresenta uma **distorção de existência de R\$ 3.380.426.111,67** quanto às subcontas “Adiantamentos de Transferências Voluntárias” e “Adiantamentos Diversos Concedidos”, uma **distorção de existência**



de R\$ 596.435.245,93 para subconta “Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais”, devido a eventos contábeis divergentes das normas, uma **distorção de exatidão de R\$ 211.364.783,00 e de classificação de R\$ 489.423.817,00** na subconta “Créditos a receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário” e, por fim, uma **distorção de exatidão de R\$ 1.081.730.269,54** para a subconta “Créditos Tributários a receber”.

### **Demais Obrigações a Curto Prazo**

A conta Demais Obrigações a Curto Prazo apresenta uma **distorção de existência de R\$ 1.412.399.872,44** na subconta “Recursos Especiais a Liberar”, devido a ocorrência de registros relativos a repasses a pagar ou a devolver, bem como demais registros de Restos a Pagar sem Disponibilidade de Caixa, que deveriam ter sido efetuados em contas contábeis de natureza de controle.

### **Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo**

A conta Credores por Precatórios Adm Direta/Indireta apresenta uma **distorção de exatidão no valor de R\$ 1.315.696.955,82**, uma vez que os roteiros contábeis preconizados nas normas para registro dos precatórios não são seguidos pelo GDF. Assim, o valor da dívida constante no Balanço Patrimonial não corresponde à realidade.

### **VPDs Pagas Antecipadamente**

Identificou-se uma **distorção de existência de R\$ 403.751.390,38** com pagamento de RPV, relativa a registros que não deveriam ocorrer no ativo, uma **distorção de classificação de R\$ 2.479.400.542,34** com pagamento de Precatório, que culminou na **distorção de exatidão de R\$ 152.488.239,45** na subconta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”.

### **Participações Permanentes**

A conta Participações Permanentes apresenta uma **distorção de exatidão de R\$ 199.352.345,67** no cálculo das participações avaliadas pelo Método da Equivalência Patrimonial – MEP.

### **Caixa e Equivalentes de Caixa**

Identificou-se uma **distorção de integralidade de pelo menos R\$ 66.280.171,24** na Conta Caixa e Equivalentes de caixa, referente a contas bancárias mantidas em instituições financeiras que não estão registradas na contabilidade.

Em síntese, a Auditoria identificou, em termos monetários, **153 bilhões de reais em distorções, o que representa aproximadamente 159% do ativo total**. Além disso, as distorções identificadas nas contas impactam outras contas do Balanço Patrimonial e outras Demonstrações Financeiras, a exemplo da Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando o caráter relevante e generalizado das divergências encontradas.



Cabe destacar, ainda, que, a partir de 2014<sup>1</sup>, houve a segregação da informação orçamentária da patrimonial na contabilidade do DF, bem como o registro das variações patrimoniais segundo o regime de competência, em razão da implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) no Siggo. A presente auditoria constatou que alguns dos achados remontam à implantação do PCASP no DF, ou seja, tiveram origem desde essa implantação ou se perpetuaram durante o período de implantação e a data do demonstrativo ora em análise<sup>2</sup>.

Nossas responsabilidades estão descritas na seção intitulada “*Responsabilidades do auditor*”, deste relatório. Somos independentes em relação ao Governo do Distrito Federal, bem como à SEEC/DF, ao Detran/DF e ao Iprev/DF, de acordo com os princípios éticos relevantes para nossa auditoria de demonstrações financeiras previstos no Código de Ética deste Tribunal de Contas e da INTOSAI.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, tendo em vista os aspectos de **relevância e generalidade, é suficiente** e apropriada para fundamentar nossa **conclusão adversa**.

### Outros assuntos

Importante destacar que não expressamos, nesta auditoria, conclusão sobre:

- os saldos das contas do balanço que não estão descritas no campo “Contas Avaliadas” inserido na Responsabilidade do Auditor, por razões de materialidade<sup>3</sup> e limitações de recursos da própria Auditoria.

### Responsabilidade da SEEC/DF pelas demonstrações financeiras

A SEEC/DF, por meio da então Subsecretaria de Contabilidade – Sucon/SEEC/DF<sup>4</sup>, Órgão Central do Sistema de Contabilidade do GDF, é responsável pela adequada elaboração, apresentação e divulgação das demonstrações financeiras, livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, de acordo com a estrutura de relatório financeiro baseada nas normas a seguir indicadas, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras de 2023:

- a) Lei nº 4.320/1964;
- b) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Decretos nºs 32.598/2010, 45.057/2023 e 45.433/2024;
- d) Regimento interno da SEEC/DF, art. nº 285, inciso XVIII;
- e) Instrução Normativa nº 01/2016 – Tribunal de Contas do Distrito Federal, de

<sup>1</sup> Portaria STN nº 634/2013, art. 11, que estabeleceu que o PCASP deveria ser adotado por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014;

<sup>2</sup> Como exemplo, cita-se o Achado 2 – Patrimônio Social e Capital Social e Superávits e Déficits Acumulados, em que não foram identificadas falhas no exercício 2023, mas em alguns dos exercícios anteriores, desde 2014.

<sup>3</sup> Foram selecionadas as contas que representam mais de 2% do ativo total, à exceção da conta “Resultado do Exercício”, por se tratar de ser proveniente de uma demonstração contábil própria (Demonstração das Variações Patrimoniais), a qual não foi delimitada no escopo da presente auditoria.

<sup>4</sup> A nomenclatura da SUCON foi alterada para Contadoria Geral do Distrito Federal (ContDF), por meio do Decreto nº 45.927, de 19 de junho de 2024.

- 17.11.2016;
- f) Instruções Normativas n<sup>os</sup> 02/2021, 06/2021 e 08/2021, todas da Sucon/SEF/SEEC-DF;
  - g) Manual Simplificado de Conciliação Bancária (Sucon/SEF/SEEC-DF);
  - h) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9<sup>a</sup> Edição;
  - i) Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2023;
  - j) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; e
  - k) IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

### Responsabilidade do auditor

Nossa responsabilidade é expressar uma Conclusão com base na auditoria/revisão sobre as contas analisadas do Balanço Patrimonial apresentado nas demonstrações financeiras do GDF referentes ao exercício de 2023. Uma auditoria financeira envolve procedimentos para obter evidências a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações financeiras, independentemente se causadas por fraude ou erro.

De acordo com as normas brasileira de contabilidade<sup>5</sup>, existem dois tipos de trabalhos de asseguração: asseguração razoável e asseguração limitada. Ambos os tipos têm como objetivo aumentar o nível de confiança dos usuários nas demonstrações.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Nos trabalhos de asseguração limitada, conhecidos como revisão, o auditor emite uma conclusão sobre o objeto analisado<sup>6</sup>. Aqui também se faz necessário reduzir o risco de asseguração a um nível que seja aceitável, de modo a obter um nível significativo de segurança para expressar uma conclusão.

A presente fiscalização consistiu em trabalho de asseguração limitada e, por isso, concluímos apenas sobre aquilo que foi analisado pela equipe técnica. Cumpre destacar que exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria.

Contas Avaliadas: Caixa e Equivalente de Caixa; Créditos a Curto Prazo; Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo; VPDs Pagas Antecipadamente; Créditos a Longo Prazo; Participações Permanentes; Bens Móveis; Bens Imóveis; Demais Obrigações a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo; Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo; Patrimônio Social e Capital Social; e Superávit ou Déficit Acumulados.

Além disso:

<sup>5</sup> Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TO 3000.

<sup>6</sup> Conclusão expressa, em regra, de forma negativa. Exemplo: “não obtivemos evidência sobre algum fato que indique que as demonstrações financeiras não representam...”.



- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas contas que foram analisadas do Balanço Patrimonial do GDF, exercício 2023, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa conclusão; destaca-se que o risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos conclusão sobre a eficácia dos controles internos do GDF.



# Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

## RELATÓRIO PRÉVIO DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA FINANCEIRA

Este relatório tem o propósito de comunicar aos responsáveis pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras do GDF, entre outros aspectos, o alcance planejado, a época da auditoria, e as constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

### 1. Introdução

1. Tratam os autos sobre a realização de auditoria financeira/revisão para avaliar o Balanço Patrimonial do GDF do ano de 2023 (primeira avaliação do balanço), para subsidiar o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo daquele exercício. A auditoria financeira foi prevista no Plano Geral de Ação para o exercício de 2024, aprovado pela Decisão nº 80/2023.

2. As auditorias financeiras, no âmbito do setor público, são espécies de fiscalização das auditorias governamentais e são conduzidas de acordo com normas internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, internalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por força do art. 232, § 2º, do Regimento Interno<sup>7</sup>.

3. Uma auditoria financeira conduzida no setor público consiste em um trabalho de certificação que tem como propósito aumentar a confiança dos usuários das demonstrações financeiras apresentadas por um ente público.

4. Os trabalhos de certificação realizados numa auditoria financeira têm como pressuposto que a informação do objeto auditado seja elaborada, preparada e apresentada pelo gestor, de acordo com critérios aplicáveis. Compete, então, aos auditores obter evidências suficientes e apropriadas para expressar opinião, sobre a adequação das informações apresentadas aos critérios. Tais critérios dizem respeito à aderência da informação do objeto a uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

5. De acordo com as normas brasileira de contabilidade<sup>8</sup>, existem dois tipos de trabalhos de asseguarção: asseguarção razoável e asseguarção limitada. Ambos os tipos têm como objetivo aumentar o nível de confiança dos usuários nas demonstrações.

6. Nos trabalhos de asseguarção razoável, o auditor deve planejar e executar a auditoria para obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estejam livres de distorções relevantes, seja devido a erros ou fraudes. Assim, a conclusão da auditoria é expressa de forma positiva, transmitindo que, na opinião do auditor, o objeto está ou não em conformidade com todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

7. Nos trabalhos de asseguarção limitada, conhecidos como revisão, o auditor emite uma conclusão sobre o objeto analisado<sup>9</sup>. Aqui também se faz necessário reduzir o risco de asseguarção a um nível que seja aceitável, de modo a obter um nível significativo de segurança para expressar uma conclusão. Assim como

<sup>7</sup> Artigo 232, § 2º: As auditorias devem observar as normas internacionais aplicáveis às fiscalizações no setor público.

<sup>8</sup> Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TO 3000.

<sup>9</sup> Conclusão expressa, em regra, de forma negativa. Exemplo: “não obtivemos evidência sobre algum fato que indique que as demonstrações financeiras não representam...”.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

nos trabalhos de asseguarção razoável, os de asseguarção limitada requerem a aplicação de habilidades técnicas para a obtenção de evidências apropriadas e suficientes. No entanto, a natureza, época e extensão dos procedimentos de obtenção são propositadamente limitadas em comparação a um trabalho de asseguarção razoável, sendo primordialmente obtidas por meio de procedimentos analíticos e indagações.

8. A presente fiscalização, de forma inovadora, pretende emitir parecer, na forma de asseguarção limitada, de um demonstrativo contábil como um todo, qual seja, o Balanço Patrimonial do DF, e não somente de uma conta contábil específica, conforme até então realizado por este Tribunal.

9. No tocante à relevância da presente fiscalização, é importante destacar que as contas ativas selecionadas representam 97,86% (R\$ 94.210.483.102,43)<sup>10</sup> da classe do Ativo, enquanto as do passivo correspondem a 87,38% (R\$ 84.120.074.130,13) de sua respectiva classe, conforme demonstrado na tabela abaixo. As contas destacadas em verde foram as selecionadas para auditoria.

---

<sup>10</sup> Apesar do expressivo montante das contas selecionadas, ressalta-se que, pela natureza de asseguarção limitada da presente fiscalização, os procedimentos de auditoria planejados irão cobrir parcialmente a magnitude deste montante.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
 Secretaria-Geral de Controle Externo  
 Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
 Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

**TABELA 1 - BALANÇO PATRIMONIAL DATA BASE 31.12.23**

BALANÇO PATRIMONIAL		2023		Com Intra	
Ativo	Saldo	%	Passivo	Saldo	%
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 27.597.152.108,60</b>	<b>28,67%</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 6.383.776.504,57</b>	<b>6,63%</b>
Ativo Realizável a Curto Prazo	R\$ 27.597.152.108,60	28,67%	Realizável a Curto Prazo	R\$ 6.383.776.504,57	6,63%
1110 - Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 7.102.915.496,02	7,38%	2110 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	R\$ 1.412.941.182,38	1,47%
1120 - Créditos a Curto Prazo	R\$ 10.977.884.549,89	11,40%	2120 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	R\$ 822.935.802,37	0,85%
1140 - Investimentos e Aplic. Temporárias a Curto Prazo	R\$ 5.622.109.082,61	5,84%	2130 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	R\$ 1.153.665.092,60	1,20%
1150 - Estoques	R\$ 987.986.844,66	1,03%	2140 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	R\$ 1.543.496,33	0,00%
1190 - VPD Pagas Antecipadamente	R\$ 2.906.256.135,42	3,02%	2150 - Obrigações de Repartições a Outros Entes	R\$ 23.271.483,56	0,02%
<b>Ativo não circulante</b>	<b>R\$ 68.674.904.357,08</b>	<b>71,33%</b>	2170 - Provisões a Curto Prazo	R\$ 119.478.437,15	0,12%
Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$ 42.431.078.009,79	44,07%	2180 - Demais Obrigações a Curto Prazo	R\$ 2.872.636.977,43	2,98%
1211 - Créditos Longo Prazo	R\$ 42.430.760.771,33	44,07%	<b>Passivo não circulante</b>	<b>R\$ 15.257.550.835,82</b>	<b>15,85%</b>
1213 - Investimentos Temporários a Longo Prazo	R\$ 317.238,46	0,00%	Realizável a Longo Prazo	R\$ 15.257.550.835,82	15,85%
<b>Investimentos</b>	<b>R\$ 11.158.364.632,34</b>	<b>11,59%</b>	2210 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	R\$ 8.797.540.756,99	9,14%
1221 - Participações Permanentes	R\$ 10.263.010.539,74	10,66%	2220 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 4.503.629.274,59	4,68%
1223 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	R\$ 798.495.043,79	0,83%	2230 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	R\$ 251.769.819,89	0,26%
1227 - Demais Investimentos Permanentes	R\$ 96.859.048,81	0,10%	2240 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	R\$ 13.391.684,19	0,01%
<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 14.907.546.527,42</b>	<b>15,48%</b>	2270 - Provisões a Longo Prazo	R\$ 796.157.007,35	0,83%
1231 - Bens Móveis	R\$ 5.064.921.194,63	5,26%	2280 - Demais Obrigações a Longo Prazo	R\$ 895.062.292,81	0,93%
1231.1 - Depreciação de Bens Móveis	-R\$ 96.792.348,75	-0,10%	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 74.630.729.125,29</b>	<b>77,52%</b>
1232 - Bens Imóveis	R\$ 11.098.569.987,30	11,53%	2310 - Patrimônio Social e Capital Social	-R\$ 5.603.280.322,81	-5,82%
1232.2 - Depreciação de Bens Imóveis	-R\$ 1.159.152.305,76	-1,20%	2320 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	R\$ 22.346.426,50	0,02%
<b>Intangível</b>	<b>R\$ 177.915.187,53</b>	<b>0,18%</b>	2330 - Reservas de Capital	R\$ 13.376.375,92	0,01%
1241 - Software	R\$ 181.068.516,27	0,19%	2340 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$ 580.824.775,60	0,60%
1241.1 - Amortização Acumulada de Softwares	-R\$ 3.175.864,24	0,00%	2350 - Reservas de Lucros	R\$ 19.180.972,75	0,02%
1242 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	R\$ 22.535,50	0,00%	2360 - Demais Reservas	R\$ 8.213.154,72	0,01%
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 96.272.056.465,68</b>	<b>100,00%</b>	<b>Resultado das Empresas</b>	<b>-R\$ 1.071.952.672,53</b>	<b>-1,11%</b>
			<b>Resultado do Exercício</b>	<b>R\$ 7.112.472.971,21</b>	<b>7,39%</b>
			<b>Superávits ou Déficits Acumulados</b>	<b>R\$ 73.549.681.049,86</b>	<b>76,40%</b>
			<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 96.272.056.465,68</b>	<b>100,00%</b>
<b>Contas Selecionadas</b>	<b>% do Ativo</b>	<b>97,86%</b>	<b>% do Passivo</b>	<b>87,38%</b>	



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

10. Cabe destacar que no Relatório Prévio de Controle Interno Associado à Auditoria Financeira encontram-se as inconsistências detectadas durante a auditoria, ainda que o valor material dessas inconsistências não seja relevante para o Balanço Patrimonial como um todo.

11. Por fim, para fins de avaliação de riscos e controles<sup>11</sup>, foi considerada a possibilidade de ocorrência de distorção relevante segundo os atributos da existência, direitos e obrigações, integralidade, exatidão, classificação e divulgação das demonstrações financeiras.

## 2. Fragilidades dos controles internos

### 2.1. Achado de auditoria nº 1 – Imobilizado

*Distorção de exatidão de R\$ 159.247.668,69 na conta Bens Móveis;*

*Distorção de exatidão na conta Bens Imóveis de R\$ 106.316.123.018,81 (reavaliação) e de R\$ 273.174.808,01 (Sisgepat x Siggo);*

*Ausência de realização de Depreciação, Exaustão e de Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis e Imóveis;*

*Ausência de Evidências de Controle e/ou Usufruto Econômico do Bem.*

#### 2.1.1. Critério

12. Em relação aos registros no sistema patrimonial, vale registrar que o Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat realiza o controle e acompanhamento dos bens móveis e imóveis no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal<sup>12</sup>.

13. De acordo com o item 3.3 do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, deve haver conciliação entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil, sendo desejável uma integração entre ambos.

14. Dessa forma, os saldos, em 31/12/2023, das contas contábeis relativas a Bens Móveis e Imóveis da contabilidade da Administração Direta do DF, de lançamento mais sintético, devem guardar correspondência com o somatório dos saldos dos registros analíticos dos respectivos ativos imobilizados do SisGepat.

15. Sobre a contabilização dos bens do ativo imobilizado, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª edição (MCASP)<sup>13</sup>, aplicável às demonstrações contábeis de 2023 do DF, a entidade deve mensurar o ativo imobilizado inicialmente pelo seu custo, equivalente: a) preço do bem à vista ou b) valor justo na data do reconhecimento, em caso de transação sem contraprestação, por exemplo, doações.

16. Dispõe, ainda, que após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado, a entidade deve mensurar o bem de acordo com o “Modelo do Custo” ou com o “Modelo da Reavaliação”, a depender do que estiver expresso na base da sua política contábil, que precisa ser adequadamente divulgada.

17. Segundo o “Modelo do Custo”, o bem fica sujeito a aplicação da

<sup>11</sup> Conforme apresentado no Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria – RLPA (peça 51).

<sup>12</sup> Decreto nº 21.909, de 16/01/2001.

<sup>13</sup> Vale mencionar que o MCASP faz menção à NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado acerca do tema.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

depreciação e redução ao valor recuperável, incidentes sobre o valor do seu reconhecimento inicial. Já o “Modelo da Reavaliação” prescreve que o valor inicial do bem precisa ser atualizado por meio de reavaliações, realizadas com base em seu valor justo, considerando, ainda, a depreciação e a perda por redução ao valor recuperável subsequentes à última data da avaliação, incidindo até o fechamento do balanço.

18. O MCASP prescreve ainda que a política adotada deve ser uniforme em cada classe do ativo imobilizado. Dessa forma, se a entidade optar por utilizar o modelo de reavaliação em seus terrenos, por exemplo, essa metodologia deve ser consistente para cada ativo daquela natureza.

19. O Distrito Federal, por sua vez, definiu suas políticas contábeis a respeito dos ativos imobilizados de acordo com o que segue<sup>14</sup>:

**“Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis**

*A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados no âmbito do Distrito Federal, tendo em consideração as opções e premissas do modelo de contabilidade aplicada ao setor público.*

[...]

*(g) Imobilizado*

*O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como à reavaliação.*

[...]

*(i) Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão*

*Os procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública Direta do Governo do Distrito Federal, suas autarquias e fundações têm como base legal a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as **NBC TSP e o MCASP** [destacou-se].”*

20. Nesse sentido, entende-se que o DF mencionou, em sua política contábil, a utilização do modelo de reavaliação, que é aquele que integra reavaliações periódicas com a apuração de depreciação, amortização ou exaustão entre a data da avaliação e o fechamento do balanço. Tal entendimento foi ratificado por meio da resposta à Nota de Auditoria nº 42<sup>15</sup>.

21. Vale registrar que a escolha e o desenvolvimento da política contábil inserem-se no propósito geral das normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público emitidas pelo *International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)*<sup>16</sup> de que a Administração deve usar seu julgamento para desenvolver e

<sup>14</sup> Balanço Geral das Contas do Governador, fl. 334-336, disponível em <https://www.economia.df.gov.br/prestacao-de-contas-anual-do-governador/>.

<sup>15</sup> Ofício nº 3643/2024 - SEEC/GAB, peça 10, do Processo nº 00600-00007237/2024-29.

<sup>16</sup> Importa esclarecer que as Notas Explicativas do Balanço Geral de 2023 do DF mencionam expressamente a aplicação subsidiária das normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IPSASB.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

aplicar uma política contábil que resulte em informações que sejam, dentre outros aspectos: relevantes para as necessidades de tomada de decisão dos usuários; e confiáveis, de forma que as demonstrações contábeis representem fielmente a posição financeira, o desempenho operacional e os fluxos de caixa da entidade<sup>17</sup>.

22. Cabe mencionar, ainda, que a política definida está em consonância com o previsto no Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria STN nº 548, de 24/09/2015:

**TABELA 2 – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS – PCP – ITEM 7**

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <b>bens móveis e imóveis</b> ; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável ( <b>exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura</b> )	União <sup>(1)</sup>	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016) <sup>(2)</sup>
	DF e Estados	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	Municípios com <b>mais</b> de 50 mil habitantes	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com <b>até</b> 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)

Fonte: Portaria STN nº 548, de 24/09/2015.

23. Aquele normativo preconiza que a política contábil deve constar em Notas Explicativas e que é necessário haver uma integração e conciliação periódica entre o sistema de gestão patrimonial e o contábil.

24. No âmbito local, o cronograma de implementação foi ratificado por meio da Portaria Conjunta SEEC/CGDF nº 39, de 01/09/2021.

### 2.1.2. Análises e evidências

25. As análises foram segregadas por procedimentos executados na auditoria e por distorções encontradas.

#### **Análise de cruzamento de base de dados**

#### **Item I - Divergências entre os registros do sistema patrimonial e do contábil relacionados aos Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta do DF**

26. A equipe de auditoria analisou as contas de Bens Móveis<sup>18</sup> e Imóveis de “Terrenos”, “Prédios”, “Mobiliário Urbano”, “Bens Imóveis a Regularizar” e “Obras em Andamento”<sup>19</sup> da Administração Direta<sup>20</sup> do DF no sistema de contabilidade. Foram avaliados o total de **R\$ 5.567.996.787,57** relativo aos **Bens Imóveis**<sup>21</sup> e

<sup>17</sup> IPSAS 3 - ACCOUNTING POLICIES, CHANGES IN ACCOUNTING ESTIMATES AND ERRORS, parágrafo 12.

<sup>18</sup> Conta Contábil 1231101XX.

<sup>19</sup> Contas contábeis respectivas: 123210800, 123210900, 123211000, 123219000 e 123219100.

<sup>20</sup> Com exceção da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, que utiliza sistema patrimonial próprio.

<sup>21</sup> PT34.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

**R\$ 3.568.074.547,03** no tocante aos **Bens Móveis**<sup>22</sup>, de acordo com os registros contábeis do DF (Siggo)<sup>23</sup>.

27. Em sequência, procedeu-se ao cruzamento eletrônico das bases de dados do Siggo e do SisGepat a fim de apurar, para cada Unidade Gestora e respectiva natureza da conta, os registros correspondentes em cada Sistema. As evidências foram segregadas entre “Bens Móveis” e “Bens Imóveis”.

### Análise de cruzamento de base de dados: Bens Móveis

28. No tocante aos Bens Móveis, verificou-se divergências nas dimensões de exatidão e integralidade superiores ao limite de materialidade<sup>24</sup>.

29. As divergências de exatidão, valores registrados em ambos os sistemas, mas com saldos incompatíveis, somaram cerca de **R\$ 160 milhões**. A maior distorção foi apurada na Secretaria de Educação, com divergências de mais de 100 milhões de reais. A Tabela abaixo sumariza a situação:

**TABELA 3 – CÁLCULO DISTORÇÃO DE EXATIDÃO – BENS MÓVEIS**

UNIDADE GESTORA	DISTORCAO AFIRMACAO	SALDO SISGEPAT	SALDO SIGGO	DIFERENÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	EXATIDAO	R\$ 377.958.260,65	R\$ 268.957.403,75	R\$ 109.196.769,92
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOV	EXATIDAO	R\$ 27.586.483,67	R\$ 5.804.698,83	R\$ 21.812.667,84
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF	EXATIDAO	R\$ 397.840.387,35	R\$ 385.487.430,26	R\$ 12.352.957,09
SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECR. EST. ECONOMIA DO DF	EXATIDAO	R\$ 237.996.223,77	R\$ 228.549.242,73	R\$ 9.446.981,04
SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIÁRIA DO DF	EXATIDAO	R\$ 89.680.957,97	R\$ 83.242.665,17	R\$ 6.438.292,80
TOTAL		R\$ 1.131.062.313,41	R\$ 972.041.440,74	R\$ 159.247.668,69

Fonte: PT45

30. Quanto à integralidade, referente a saldos no SisGepat que estão sem registro na contabilidade, registra-se o montante de R\$ 8.080.554,16, na extinta DFtrans – Transporte Urbano do Distrito Federal<sup>25</sup>.

31. Portanto, a distorção em relação aos Bens Móveis perfaz o montante de R\$ 167.328.222,85.

### Análise de cruzamento de base de dados: Bens Imóveis

32. Foram identificadas divergências relativas à exatidão no montante de R\$ 273 milhões. Verificou-se que a Secretaria de Educação, mais uma vez, registrou a maior distorção na categoria de afirmação de exatidão, de quase R\$ 140 milhões. A Tabela abaixo consolida todas as distorções daquela categoria:

<sup>22</sup> PT45.

<sup>23</sup> Os valores relativos à CLDF foram excluídos dos totais, por não fazer parte do escopo deste procedimento.

<sup>24</sup> O limite de materialidade para reporte das divergências no Relatório de Auditoria foi estipulado em R\$ 2.532.460,60 para as contas de Bens Móveis.

<sup>25</sup> Os dados se referem ao saldo do Sisgepat da extinta DFTRANS, o qual não tem correspondência no Siggo. Destaca-se que o acervo patrimonial da antiga DFTrans foi repassado à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob (Lei nº 6.334/2019 c/c Decreto nº 39.971/2019).



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
 Secretaria-Geral de Controle Externo  
 Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
 Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

**TABELA 4 – CÁLCULO DISTORÇÃO DE EXATIDÃO – BENS IMÓVEIS**

UNIDADE GESTORA	DISTORCAO AFIRMACAO	SALDO SISGEPAT	SALDO SIGGO	DIFERENÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	EXATIDAO	R\$ 1.120.090.503,26	R\$ 1.257.800.203,37	R\$ 137.709.700,11
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	EXATIDAO	R\$ 257.554.472,46	R\$ 291.943.520,46	R\$ 34.389.048,00
SECRETARIA DE EST.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DF	EXATIDAO	R\$ 141.200.941,32	R\$ 116.908.166,38	R\$ 24.292.774,94
SECRETARIA DE EST. DE CULTURA E ECON. CRIAT. DO DF	EXATIDAO	R\$ 198.125.923,93	R\$ 210.671.972,28	R\$ 12.546.048,35
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF	EXATIDAO	R\$ 185.254.307,83	R\$ 194.973.933,62	R\$ 9.719.625,79
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR COMPL. IND. E ABAST.	EXATIDAO	R\$ 8.423.721,60	R\$ 18.028.158,38	R\$ 9.604.436,78
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	EXATIDAO	R\$ 36.100.807,24	R\$ 27.483.539,16	R\$ 8.617.268,08
SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	EXATIDAO	R\$ 65.155.773,49	R\$ 56.308.741,14	R\$ 8.591.882,35
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	EXATIDAO	R\$ 23.056.679,78	R\$ 15.655.944,97	R\$ 7.400.734,81
SECR. EST. DESENV. ECON., TRABALHO E RENDA DO DF	EXATIDAO	R\$ 3.828.627,10	R\$ 7.663.276,30	R\$ 6.523.419,98
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	EXATIDAO	R\$ 21.230.378,64	R\$ 26.679.905,53	R\$ 5.456.026,89
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	EXATIDAO	R\$ 24.969.394,61	R\$ 29.341.654,66	R\$ 4.372.260,05
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	EXATIDAO	R\$ 18.126.300,55	R\$ 22.077.882,43	R\$ 3.951.581,88
TOTAL		R\$ 2.103.117.831,81	R\$ 2.275.536.898,68	R\$ 273.174.808,01

Fonte: PT34

**Análise de amostra de bens móveis e imóveis**

33. Em que pese as eventuais divergências entre o sistema patrimonial e o contábil, uma vez que o primeiro dispõe de dados analíticos, verificou-se uma amostra de bens imóveis e móveis para aferir a pertinência dos saldos lançados naquele sistema.

**Amostra de dados: Bens Imóveis**

**Item II - O valor dos Bens Imóveis registrado no Balanço Patrimonial do DF não reflete sua real posição patrimonial**

34. No tocante aos bens imóveis da Administração Direta do DF, a equipe de auditoria avaliou uma amostra que permitiu inferir sobre o universo dos bens imóveis incorporados (conta “Terrenos” e “Prédios”)<sup>26</sup>, com valor registrado de cerca de R\$ 2,5 bilhões. O procedimento realizado resultou na constatação das divergências elencadas a seguir.

**a) Distorção do valor registrado no Ativo Imobilizado de cerca de R\$ 106 bilhões por ausência de realização de reavaliação dos terrenos**

35. Não se localizou nos registros do sistema patrimonial, tampouco na contabilidade, registros da reavaliação mencionada na Portaria STN nº 548, de 24/09/2015 e na política contábil do DF<sup>27</sup>.

36. Dessa forma, com base no elevado risco de que os valores dos bens imóveis estivessem desatualizados, a equipe de auditoria realizou uma **amostra estratificada de 94 terrenos**<sup>28</sup>, com base na metragem do imóvel multiplicada pelo valor do m<sup>2</sup> da respectiva Região Administrativa, conforme informado pela SEEC<sup>29</sup>. Com essa estratégia, áreas maiores e em localizações mais valorizadas, como, por exemplo, Plano Piloto, receberam maior chance de serem selecionadas para fazer parte da amostra a ser analisada.

37. O conjunto dos 94 imóveis da amostra representa uma área total de

<sup>26</sup> O universo dos bens avaliados nesse procedimento representa um subconjunto da conta Bens Imóveis cujo valor foi registrado em R\$ 2.451.034.869,84 na contabilidade (Siggo) e de 2.615.694.624,40 no Sistema Patrimonial (SisGepat).

<sup>27</sup> Balanço Geral das Contas do Governador, fl. 334-336.

<sup>28</sup> PT49.

<sup>29</sup> Em resposta à Nota de Auditoria nº 24, a SEEC, por meio do Ofício nº 1557/24 (DA73), encaminhou tabela contendo o valor do m<sup>2</sup> médio dos terrenos em cada uma das RAs.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

75.588.097,53 m<sup>2</sup>. De acordo com o SisGepat<sup>30</sup>, o valor total daqueles bens somava R\$ 421.807.883,89<sup>31</sup>, indicando uma média de aproximadamente R\$ 5,50 por m<sup>2</sup>, o que demonstra a ausência da realização das reavaliações e a defasagem ao valor real dos terrenos do DF.

38. Nesse sentido, a metragem dos imóveis foi conferida com a base dos cartórios, representações espaciais correspondentes do GeoPortal<sup>32</sup> e base da SEEC<sup>33</sup>. As informações das certidões de ônus<sup>34</sup> dos imóveis disponibilizadas<sup>35</sup> pelos respectivos cartórios de registro de imóveis foram utilizadas como referência, porém, na sua ausência, as outras bases foram consideradas.

39. O levantamento constatou uma boa fidedignidade da informação da **área dos terrenos**, conforme registrada no SisGepat. Da amostra de 94 imóveis, apenas o imóvel de Tombamento nº 2184/96 foi registrado com área equivocada no sistema patrimonial do DF: a metragem registrada de 198.000,00 m<sup>2</sup> era na realidade de 1.980,00 m<sup>2</sup>. Além desse, o imóvel de Tombamento nº 2159/95 foi considerado como área igual zero, tendo em vista a “supressão da área da matrícula” anotada na certidão de ônus daquele imóvel<sup>36</sup>.

40. Em seguida, para efeitos de estimação do valor dos terrenos selecionados, a equipe de auditoria, a partir da localização georreferenciada, verificou a região administrativa correspondente e multiplicou o valor do m<sup>2</sup> (DA73) pela respectiva metragem, após a conferência da área reportada.

41. Com efeito, o total da estimativa dos terrenos da amostra resultou em um montante de cerca de **R\$ 78 bilhões**<sup>37</sup>, muito superior ao valor registrado pelo GDF, cujo valor correspondente ao mesmo conjunto de bens somava cerca de 421 milhões de reais no SisGepat.

42. Extrapolando os resultados para todo o conjunto dos bens incorporados ao ativo imobilizado da Administração Direta do GDF (no valor total de cerca de 2,5 bilhões de reais na contabilidade), **chegou-se ao valor de R\$ 106.316.123.018,81**<sup>38</sup>, com margem de incerteza de cerca de R\$ 2,4 bilhões para mais ou para menos, como estimativa da auditoria para o valor total daqueles bens<sup>39</sup>.

<sup>30</sup> Conforme nota acima, as informações disponíveis no SisGepat foram utilizadas como parâmetro para a realização desse procedimento.

<sup>31</sup> Conforme nota acima, o SisGepat foi utilizado como referência para a realização deste procedimento.

<sup>32</sup> Plataforma online que oferece dados geográficos e urbanísticos do Distrito Federal, gerido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh. A mencionada base de dados pode ser acessada em <<https://www.geoportall.seduh.df.gov.br/geoportall/>>.

<sup>33</sup> DA108, cuja documentação foi encaminhada à equipe de auditoria em resposta à Nota de Auditoria nº 06.

<sup>34</sup> DA107.

<sup>35</sup> A equipe de auditoria utilizou a ferramenta OfícioEletrônico, disponibilizada pelo Núcleo de Informações Estratégicas – NIE do TCDF, para manualmente consultar as certidões de ônus das matrículas da amostra dos 94 imóveis. No entanto, devido às limitações da ferramenta, não foi possível consultar a matrícula de 17 daqueles imóveis (cerca de 20%).

<sup>36</sup> DA107.

<sup>37</sup> Cálculo realizado no PT43. O valor já exclui o imóvel de Tombamento nº 2159/95, conforme explicado mais à frente.

<sup>38</sup> Cálculo da extrapolação detalhado no PT49.

<sup>39</sup> Os valores de imóveis encontram-se extremamente subavaliados, fruto da ausência de reavaliação pelo GDF, confirmando a hipótese de alto risco de subavaliação na categoria de exatidão, prevista no planejamento. Portanto, na presente situação, o elevado montante de incerteza (em termos absolutos, mas apenas cerca de 2% em termos relativos), associado à estimativa da auditoria, não precisou ser reduzido pelo aumento do número da amostra.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

43. Para se ter uma ideia da defasagem dos valores, cita-se, como exemplo, o imóvel que abrange os parques ecológicos do Guará (Parque Guará Área 29 e 30), sob Tombamento nº 1913/93, com uma área de 1.476.124,14 m<sup>2</sup>, registrado nos sistemas do GDF por R\$ 560.391,09 (menos de R\$ 0,40 o m<sup>2</sup>).

44. Em outro exemplo, o imóvel que atualmente abriga o Cemitério Boa Esperança (Tombamento nº 181/80), na Asa Sul, cujo terreno possui uma área de mais de 1,3 milhão de m<sup>2</sup>, está registrado ao valor de R\$ 1.282.719,27 (menos de R\$ 1,00 o m<sup>2</sup>) nos sistemas do GDF.

45. Ainda a título ilustrativo, o imóvel onde atualmente funciona o Clube de Golf de Brasília (Tombamento nº 3869/09), com uma área de terreno de 730 mil m<sup>2</sup>, está registrado por R\$ 4.416.897,08 (aproximadamente R\$ 6,00 o m<sup>2</sup>). A tabela abaixo sumariza os exemplos descritos:

**TABELA 5 – EXEMPLOS DAS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS ENTRE A ESTIMATIVA DA AUDITORIA E O VALOR DO GDF**

Tombamento	RA	Área (m <sup>2</sup> )	Valor aprox. m <sup>2</sup> (SUREC)	Estimativa Auditoria (area x R\$/m <sup>2</sup> SUREC)	Valor GDF
1913/93	GUARÁ	R\$ 1.476.124,14	R\$ 2.426,53	R\$ 3.581.859.509,43	R\$ 560.391,09
181/80	PLANO PILOTO	R\$ 1.368.371,76	R\$ 7.379,68	R\$ 10.098.145.709,84	R\$ 1.282.719,27
3869/09	PLANO PILOTO	R\$ 730.392,00	R\$ 7.379,68	R\$ 5.390.059.234,56	R\$ 4.416.897,08

Fonte: PT49

46. Cabe registrar que a estimativa da auditoria levou em conta a planilha apresentada pela SUREC/SEEC, com o valor aproximado do m<sup>2</sup> por região administrativa<sup>40</sup>, e é bastante conservadora por não levar em consideração o valor das edificações incorporadas e demais benfeitorias realizadas nos imóveis, uma vez que inviabilizariam uma estimativa em tempo hábil para a fiscalização.

47. A esse respeito, cabe registrar a resposta à Nota de Auditoria nº 42<sup>41</sup>, em que a SEEC demonstra sua intenção de realizar a reavaliação dos imóveis, com a finalidade de tornar o valor mais fidedigno. A pretensão da SEEC, conforme registrado, é a de utilizar, como parâmetro, a base de cálculo do IPTU.

48. De início, a equipe de auditoria também buscou trabalhar com essa base para delinear um parâmetro mais fidedigno do valor atualizado do imóvel, conforme reunião mencionada no documento<sup>42</sup>. No entanto, tal métrica acabou não sendo utilizada na fiscalização em exame, tendo em vista que a base de cálculo do IPTU para os imóveis de titularidade do DF estava demasiadamente desatualizada.

49. Por esse motivo, em reunião com a SUREC, considerou-se que a aplicação do método linear, a partir dos parâmetros informados por aquela subsecretaria<sup>43</sup>, traria maior fidedignidade aos valores dos bens.

50. Isso não indica que a utilização da base de cálculo do IPTU como parâmetro do valor do imóvel não deva ser utilizada. Pelo contrário, traria maior fidedignidade aos valores dos bens, caso a base seja atualizada. Com efeito, o processo demandaria esforços da SUREC em atualizar a base de cálculo do IPTU no tocante aos imóveis públicos.

51. A título de ilustração, registra-se abaixo quadro apresentado pela

<sup>40</sup> DA73.

<sup>41</sup> Ofício nº 3643/2024 - SEEC/GAB, peça 12, do Processo nº 00600-00007237/2024-29.

<sup>42</sup> Documento SEI nº 144371184, peça 9 do Processo 00600-00007237/2024-29-e.

<sup>43</sup> DA73.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

SEEC para os mesmos bens apontados na Tabela 5:

**TABELA 6 – REAVALIAÇÃO APRESENTADA PELA SEEC**

TOMBAMENTO	RA	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR ATUAL	REAVALIAÇÃO
1913/93	Guará	1.476.124,14	560.391,09	2.102.272,71
181/80	Plano Piloto	1.368.371,76	1.282.719,27	2.773.409,79
3869/09	Plano Piloto	730.392,00	4.416.897,08	9.097.563,59

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/consulta/imoveis/iptu-ttp/Pautaimovel>

52. Percebe-se que, embora a reavaliação indicada possa reduzir a subavaliação desses bens, os valores indicados pela SEEC para imóveis localizados em terrenos daquela magnitude ainda demonstram uma considerável discrepância em relação ao seu verdadeiro valor patrimonial.

53. Registra-se um exemplo ainda mais extremo, relativo ao imóvel de Tombamento nº 635/84, referente a uma extensa gleba de terra no Jardim Botânico de mais de 45 milhões de m<sup>2</sup> (mais de 4.500 hectares)<sup>44</sup>. A base de cálculo do IPTU do referido imóvel é de apenas R\$ 11.445.205,45<sup>45</sup> (aproximadamente R\$ 0,25 o m<sup>2</sup>).

54. Portanto, considerando a intenção da SEEC em utilizar a base de cálculo do IPTU, sugere-se que um esforço de atualização dos valores seja realizado, a fim de trazer maior fidedignidade à metodologia intentada.

55. Ante todo o exposto, conclui-se que a ausência de um processo de reavaliação dos bens imóveis, conforme preconizava a política contábil do GDF, resultou numa distorção de exatidão estimada **na ordem de 106 bilhões de reais**, tendo em vista que os valores ora consignados na contabilidade, de cerca de 2,5 bilhões, estão sobremaneira defasados, não refletindo a posição patrimonial daqueles bens.

### **b) Ausência de Evidências de Controle e/ou Usufruto Econômico do Bem**

56. Verificou-se, na análise da categoria de direitos e obrigações, que alguns dos **bens registrados como propriedade do Distrito Federal, embora assim constassem das certidões de ônus analisadas, estariam em posse de terceiros, sem contrato ou termo de cessão devidamente averbado na certidão de ônus dos imóveis ou outras evidências de fluidez de benefício econômico ao DF.**

57. Por exemplo, a certidão de ônus do imóvel de Tombamento nº 3869/09<sup>46</sup>, que se refere a área atualmente denominada Clube de Golfe de Brasília, menciona que a concessão do direito real de uso do imóvel foi resilida em 2009, em decorrência do término de sua vigência, tendo o imóvel sido doado ao patrimônio do Distrito Federal, cuja averbação data de 21/09/2009<sup>47</sup>.

58. No entanto, apesar de o imóvel continuar sendo usufruído pelo Clube de Golfe desde então, não se localizou na certidão do mencionado imóvel nenhuma

<sup>44</sup> DA107.

<sup>45</sup> Base de cálculo em 2024 para o imóvel de inscrição 4559046X. Consulta realizada em: < <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/consulta/imoveis/iptu-ttp/Pautaimovel>>.

<sup>46</sup> Matrícula nº 99146, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF.

<sup>47</sup> Informação georreferenciada do respectivo bem disponível no PT50.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

averbação que formalizasse qualquer benefício econômico ao Distrito Federal<sup>48</sup>.

59. Outro exemplo é o imóvel de Tombamento nº 2371/97, cuja certidão de ônus menciona que o terreno, qualificado inicialmente como “equipamento comunitário”, **seria posteriormente destinado para “Maternal, Jardim de Infância e Pré-Escola”, mas abriga atualmente a Igreja denominada “Congregação Cristã no Brasil - Santa Maria QR 312”**, sem qualquer formalização de eventual cessão no documento de certidão analisado<sup>49</sup>.

60. Em relação ao imóvel de Tombamento nº 1004/89, registrado como de propriedade do DF, e descrito com endereço cartorial na base do GeoPortal como “Area Proteção de Manancial Captação Olho d’Água”, em visualização espacial do terreno, verifica-se que a área parece ter sido ocupada por residências, denotando perda parcial do controle do bem, conforme se observa na imagem<sup>50</sup>:

**Figura 1 – Visão espacial da Área Proteção de Manancial Captação Olho d’Água.**



Fonte: PT50

61. Outros imóveis que estão registrados em nome do DF, mas sem registro em cartório de eventuais alterações de usufruto<sup>51</sup> (dificultando a compreensão do real beneficiário da fruição do benefício econômico), estão destacados na Tabela abaixo<sup>52</sup>:

<sup>48</sup> A título de exemplo, no presente caso, identificou-se a existência de Decreto de Tombamento do referido local (Decreto nº 30.839/2009), e Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso do terreno, que indica a possibilidade do imóvel ser objeto de concessão (Lei nº 4.974/2012). No entanto, não há, na certidão de ônus do imóvel, eventual averbação e informação a respeito de contrato de concessão celebrado (DA107).

<sup>49</sup> Informação georreferenciada do respectivo bem disponível no PT50.

<sup>50</sup> Consulta relativa ao imóvel de Tombamento nº 1004/89 não disponível no Ofício Eletrônico.

<sup>51</sup> Por questões atinentes a limitações de escopo, a equipe de auditoria não realizou a conferência dos bens e sua eventual inserção no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões – SICP, objeto do Decreto nº 39.331, de 12/09/2018.

<sup>52</sup> Consulta relativa ao imóvel de Tombamento nº 358/81, Clube de Vizinhança – Guará, não disponível no Ofício Eletrônico.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

**TABELA 7 – BENS SEM REGISTRO EM CARTÓRIO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES DE USUFRUTO**

Tombamento Nº	Destinação do Imóvel	Propriedade	Averbação de Termo de Cessão (ou outros docs)
705/85	Cemitério de Taguatinga	DF	Não
1730/92	Feira Guará, Kartódromo Ayrton Senna	DF	Não
176/80	Serejão	DF	Não
358/81	Clube de Vizinhança - Guará	*	*

\* Não disponível no Ofício Eletrônico.

Fonte: PT49

62. Dessa forma, para fins de elaboração das demonstrações financeiras do GDF, alerta-se para o fato de que eventuais restrições ou outras peculiaridades que podem restringir o benefício econômico do bem deveriam ser mencionadas em Notas Explicativas, o que não foi observado.

### **c) Ausência de baixa (exclusão) de imóveis na contabilidade**

63. No tocante ao imóvel de Tombamento nº 2159/95<sup>53</sup>, foi verificado que a área referente à matrícula do imóvel foi suprimida, tendo em vista a incorporação a parcelamento de solo, conforme averbação registrada no 4º Ofício do Registro de Imóveis do DF<sup>54</sup>. O bem está registrado no SisGepat no valor de R\$ 3,7 milhões.

64. Além da amostra mencionada, foram verificados, separadamente, em amostra não estatística, imóveis localizados na Vila Planalto. Destacam-se os imóveis de Tombamento nºs 5932/17, 5617/17, 5611/17 e 5440/17<sup>55</sup>, cujos processos de legitimação fundiária já foram concluídos e encontram-se doados a particulares.

65. Portanto, não mais subsistindo os referidos imóveis sobre domínio do DF, os mesmos devem ser baixados (excluídos) do SisGepat e da contabilidade, mantendo os respectivos registros em contas de controle. O procedimento contábil deve ser realizado sem prejuízo de eventuais lançamentos contábeis, em caso de reversão da situação<sup>56</sup>.

### **Amostra de dados: Bens Móveis**

#### **Item III - Existência de bem móvel registrado em duplicidade na contabilidade.**

66. A amostra dos bens móveis foi levantada a partir do saldo de contas do SisGepat que guardam correspondência com a Conta Contábil 1231101XX, no sistema de contabilidade. O procedimento resultou numa amostra estratificada de 32 elementos, dentre um universo de bens com valores de, no mínimo R\$ 50.000,00, o que representou um universo de R\$ 1.704.105.004,62<sup>57</sup>.

67. Vale registrar que, no tocante aos Bens Móveis, a análise cingiu-se à

<sup>53</sup> Cabe registrar que não foi localizado nenhum polígono correspondente no GeoPortal, o que reforça a constatação de que o imóvel não mais subsiste, com suas características originais.

<sup>54</sup> DA107.

<sup>55</sup> Conforme informações do 2º Registro de Imóveis do DF (matrículas nº 72948, 72582, 72576 e 72387, respectivamente). Para mais detalhes, vide DA143.

<sup>56</sup> Por exemplo, a ausência de implementação da condição prevista nas doações registradas em cartório. De acordo com o princípio da primazia da essência sobre a forma, a situação mais provável deve ser considerada para efeitos contábeis.

<sup>57</sup> PT92.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

verificação da categoria de afirmação existência<sup>58</sup>, ante às dificuldades operacionais de checar o efetivo valor dos bens<sup>59</sup>.

68. Assim, por meio de visitas *in loco*, verificou-se que um dos bens selecionados na amostra, denominado “Acelerador Linear para radioterapia”, modelo Primus, de Tombamento nº 712.907 e pertencente à Secretaria de Saúde – SES, no valor de R\$ 1.652.001,69, conforme informações do SisGepat, não foi encontrado na inspeção realizada pela equipe de auditoria<sup>60</sup>.

69. Da avaliação dos documentos enviados pela SES, verificou-se que tal distorção ocorreu devido a um erro de duplicidade na incorporação do bem em questão.

**TABELA 8 – BENS DA SES EM DUPLICIDADE**

Órgão	Descrição do bem	Tombamento Informado	Localização do bem móvel
SAÚDE	Acelerador linear para Radioterapia, modelo Primus.	712.907	HBDF
	Acelerador linear para Radioterapia, modelo Primus.	563.012	HBDF

Fonte: PT61, planilha SES.

70. Primeiramente, o Acelerador Linear foi incorporado sob o número de tombamento 563.012<sup>61</sup>, por meio do processo 060.006.766/2007, em 23/10/2007. Em seguida, em 06/10/2009, foi outra vez incorporado ao patrimônio, desta vez sob o número de tombamento 712.907<sup>62</sup>, no âmbito do processo nº 060.007.646/2003, referente à aquisição do bem.

71. Nesse contexto, desde 2009, a contabilidade manteve dois registros vinculados ao mesmo bem.

72. Apesar da inconsistência identificada, em 17/06/2024, a Secretaria de Saúde, em face do questionamento efetuado por esta equipe de auditoria, providenciou a baixa do segundo registro do bem (tombamento nº 712.907), por meio do processo SEI nº 00060-002993455/2024-72<sup>63</sup>, o que pôde ser confirmado mediante consulta realizada no SisGepat em 27/06/2024<sup>64</sup>.

73. Tendo em conta que a correção necessária já foi efetuada durante a realização da auditoria e devidamente registrada no sistema, entende-se que não restam providências a serem adotadas quanto à impropriedade identificada.

### **Análise de registros de depreciação, exaustão e de redução ao valor recuperável dos bens móveis e imóveis**

#### **Item IV - Ausência de realização de depreciação, exaustão e de redução ao valor**

<sup>58</sup> A categoria existência trata do risco de os registros contábeis não estarem suportados pela existência física dos bens móveis correspondentes.

<sup>59</sup> A disponibilização aos auditores da base de dados de notas fiscais emitidas contra o DF, a exemplo do que é disponibilizado de maneira pública para a União, supriria tais dificuldades.

<sup>60</sup> PT 61 - A avaliação da existência dos bens móveis foi realizada por meio de visitas *in loco* para verificar a real existência os bens selecionados por amostragem (bens com valor superior a R\$50.000,00).

<sup>61</sup> DA 147.4, fl. 35.

<sup>62</sup> DA 147.2, fl. 407.

<sup>63</sup> DA 147.2, fl. 423.

<sup>64</sup> PT91.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

### recuperável dos bens móveis e imóveis.

74. Em relação aos outros bens do ativo imobilizado de Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta do DF suscetíveis à depreciação, exaustão e redução ao valor recuperável de ativos, não se localizou no sistema patrimonial ou contábil nenhuma evidência de realização de lançamento referentes àqueles procedimentos, da forma como preconizada pela Portaria STN nº 548, de 24/09/2015 e na política contábil do DF.

75. Em resposta à Nota de Auditoria nº 42<sup>65</sup>, foi informada a intenção da pasta em proceder aos lançamentos devidos, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis.

76. Sobre o assunto, cabe destacar a recente publicação da Instrução Normativa nº 8, de 15/05/2024, que “estabelece procedimentos para os registros da depreciação, amortização e exaustão” dos bens do DF.

77. Do exposto, ainda que tenham indícios de que os bens registrados na contabilidade estariam superavaliados<sup>66</sup>, a equipe de auditoria se **abstém de estimar a distorção e o impacto nas demonstrações contábeis do DF de 2023, tendo em vista a ausência da efetiva aplicação dos procedimentos relativos à realização de depreciação, exaustão e de redução ao valor recuperável.**

### **Conclusão das Evidências**

78. Ante o exposto, é possível concluir que existe distorção entre os valores registrados no sistema patrimonial e no sistema contábil de R\$ 159.247.668,69 no tocante à categoria de exatidão de bens móveis. No tocante aos bens imóveis, a distorção é R\$ 273.174.808,01 relativa à categoria de exatidão.

79. Na verificação da amostra de bens imóveis, ganha destaque as distorções na categoria da exatidão, na ordem de R\$ 106 bilhões, por falta de reavaliação dos terrenos do DF, o que representa valor acima do ativo total do ente federado.

80. Verificou-se, ainda, indícios de distorções da categoria de afirmação de direitos e obrigações<sup>67</sup>, com potenciais reflexos no valor do bem (exatidão), relativa à ausência de evidência de controle e manutenção do benefício econômico dos bens (Tombamentos nº 3869/09, 2371/97, 1004/89, 705/85, 1730/92, 176/80, e 358/81).

81. Já em relação ao imóvel de Tombamento nº 2159/95, o controle e a propriedade do bem pelo DF foram formalmente suprimidas e anotadas na certidão de ônus do imóvel, o que indica a necessidade de baixa do seu valor, representando uma distorção de existência no valor de R\$ 3.734.147,00 (valor contábil no SisGepat).

82. No que tange à verificação dos bens móveis, cingiu-se à categoria de afirmação de existência e foi possível observar que um móvel foi registrado em duplicidade na contabilidade, com valor individual de R\$ 1.652.001,69. Tal falha foi corrigida pelo gestor ainda 2024<sup>68</sup>.

83. Por fim, verificou-se a inexistência de procedimentos de depreciação,

<sup>65</sup> Ofício nº 3643/2024 - SEEC/GAB, peça 12, do Processo nº 00600-00007237/2024-29.

<sup>66</sup> Com exceção dos terrenos, não suscetíveis à depreciação, cujo procedimento da reavaliação tenderia a aumentar seu valor, conforme reportado neste achado.

<sup>67</sup> Risco de bens registrados nos sistemas de controle patrimonial existentes (i.e. Sisgepat) não sejam de propriedade do DF, seus órgãos ou entidades.

<sup>68</sup> Dessa forma, deixa-se de propor recomendação quanto à divergência em si, tendo em vista que a correção contábil foi realizada no presente ano.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
 Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
 Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

exaustão e redução ao valor recuperável de ativos de Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta do DF, da forma como preconizada pela Portaria STN nº 548, de 24/09/2015 e na política contábil do DF.

### 2.1.3. Causas

84. Falha das unidades da Administração Direta em realizar as conciliações entre os valores registrados no Siggo e SisGepat, e em promover as providências para efetuar os devidos ajustes;

85. Integração incipiente entre o sistema patrimonial e o contábil, resultando em procedimentos de acompanhamento e conciliação a serem realizados manualmente;

86. Falha da SEEC em aplicar metodologia promovendo a efetiva reavaliação, sobretudo dos terrenos;

87. Falhas nos controles da Administração Direta do DF que não foram capazes de refletir eventuais perdas/baixas parciais ou totais com a real situação patrimonial dos bens imóveis nos sistemas patrimoniais e contábeis, incluindo os respectivos registros em Notas Explicativas;

88. Falha da Secretaria de Saúde na incorporação de seus bens móveis, além da fragilidade de mecanismos de controle interno que não detectaram a impropriedade;

89. Falha da SEEC em definir uma metodologia e de promover a efetiva depreciação, exaustão e redução ao valor recuperável dos Bens Móveis e Imóveis do DF.

### 2.1.4. Efeitos

90. Demonstrações financeiras que comprometem a fidedignidade da real situação patrimonial no tocante aos Bens Móveis e Imóveis do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial do DF do exercício de 2023.

### 2.1.5. Proposições

91. Sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC que:

- a) promova a conciliação entre os valores registrados no Siggo e no SisGepat e efetue os devidos ajustes no sentido de eliminar as distorções contábeis identificadas nas contas Bens Móveis e Bens Imóveis, os quais poderão ser verificados quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024;
- b) avalie a conveniência e oportunidade de promover a integração entre o sistema patrimonial e o contábil, conforme recomendado no Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, e mencionado no art. 2º da Instrução Normativa - SEEC/SEFIN/SUCON nº 8, de 15/05/2024;
- c) implemente metodologia e promova a efetiva reavaliação dos Bens Imóveis, sobretudo dos terrenos, em atendimento ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria STN nº 548, de 24/09/2015 e às políticas contábeis existentes, com a definição sobre o método de reavaliação que será utilizado ;
- d) aprimore os controles internos para que as informações dos sistemas



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

patrimoniais e contábeis reflitam a realidade do benefício econômico dos bens imóveis ali registrados;

- e) divulgue, em Notas Explicativas, as situações restritivas de utilização e de redução de benefícios econômicos de bens imóveis em posse de terceiros (item II.b);
- f) implemente a metodologia e os procedimentos relativos à depreciação, exaustão e redução ao valor recuperável de ativos de Bens Móveis e Imóveis, conforme definido na Instrução Normativa nº 8, de 15/05/2024, para as próximas demonstrações contábeis, o que poderá ser verificado quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024 (item IV).

92. Sugere-se recomendar à Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC que:

- a) atualize a base de cálculo do IPTU dos imóveis públicos, a fim de representar métrica mais fidedigna para o parâmetro do valor justo do imóvel a ser utilizado para efeito de reavaliação, para melhor representar o valor real dos ativos do DF;

### 2.1.6. Benefícios Esperados

93. Correção de distorção, na ordem de R\$ 440.503.030,86, identificada no Imobilizado - sendo R\$ 167.328.222,85 na conta Bens Móveis e R\$ 273.174.808,01 na conta Bens Imóveis - associada à divergência entre o sistema patrimonial e o contábil.

94. Aprimoramento dos procedimentos de registro associados a bens móveis e imóveis, assegurando a conciliação entre os valores do imobilizado registrados nos sistemas contábil e patrimonial.

95. Aprimoramento dos controles e processos contábeis com vistas ao registro dos valores atualizados dos Bens Imóveis, sobretudo dos terrenos, de modo que a referida conta possa refletir de forma mais fidedigna a realidade financeira e patrimonial do DF.

96. Aprimoramento dos controles e processos contábeis de modo que os sistemas patrimonial e contábil reflitam a realidade do benefício econômico dos bens imóveis registrados.

97. Regularização das demonstrações contábeis do DF mediante apresentação e divulgação, em Notas Explicativas, das situações restritivas de utilização e de redução de benefícios econômicos de bens imóveis.

98. Regularização das demonstrações contábeis do Imobilizado, com a devida depreciação, exaustão e redução ao valor recuperável de ativos de Bens Móveis e Imóveis, refletindo de forma mais fidedigna a realidade financeira e patrimonial do DF.

### 2.2. Achado de auditoria nº 2 – Patrimônio Social e Capital Social e Superávits ou Déficits Acumulados

*Distorção de exatidão de R\$ 35.750.459.361,73 na conta Patrimônio Social e Capital Social;*



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

*Distorção de exatidão de R\$ 35.750.459.361,73 na conta Superávits ou Déficits Acumulados.*

### 2.2.1. Critério

99. O valor registrado na conta Patrimônio Social e Capital Social deve refletir o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta. O saldo final de um exercício deve ser transportado para o saldo inicial do ano seguinte.

100. O saldo registrado na conta Superávits ou Déficits Acumulados deve ser o acumulado do resultado de exercícios anteriores, apurados por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, bem como os ajustes de exercícios anteriores decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior (MCASP, 9ª ed – fl. 542).

### 2.2.2. Análises e evidências

101. Em análise à conta Patrimônio Social e Capital Social presente no Balanço Patrimonial do DF de 2023, chamou a atenção da equipe de auditoria o fato de apresentar valor negativo de R\$ 5.603.280.322,81.

102. A conta, por sua essência e definição, **não possibilitaria que seu saldo fosse negativo**. Diante disso, a equipe de auditoria realizou levantamento, por meio de informações via acesso a banco de dados extraído do Siggo<sup>69</sup>, com a finalidade de identificar quando teria ocorrido essa inconsistência, elaborando a seguinte Tabela:

**TABELA 9 – CÁLCULO DA DISTORÇÃO NA CONTA 231 - PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL (MÊS 14)**

ANO	Mês 14 (encerramento)	Saldo Final
2014	3.742.669.895,99	32.427.701.915,62
2015	32.986.710.244,45	65.653.232.906,72
2016	-28.448.081.776,56	37.312.279.683,13
2017		37.312.279.683,13
2018	-49.356.776.027,16	-12.006.878.577,44
2019		-12.017.516.263,63
2020		-6.637.608.629,83
2021		-5.624.369.678,98
2022	-12.019.747,42	-5.630.308.350,68
2023		<b>-5.603.280.322,81</b>
<b>Total</b>	<b>-41.087.497.410,70</b>	

Fonte: PT78.

103. Na tabela apresentada, destaca-se a soma dos lançamentos ocorridos no mês 14 (encerramento), que é o mês utilizado no Siggo, principalmente, para apuração de resultado do exercício, no montante de R\$ 41,1 bilhões negativos.

<sup>69</sup> PT 78 e PT 79.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

104. Diante das diferenças, buscou-se identificar os lançamentos que originaram essas divergências. Em uma análise preliminar, foi possível verificar que os lançamentos destacados realizaram transferência de saldos entre as contas do grupo 2.3.1 - Patrimônio Social e Capital Social para o grupo de contas 2.3.7 - Superávits ou Déficits Acumulados.

105. Em regra, no final do exercício, mês 14 do Siggo, quando ocorre o encerramento das contas de resultado 3.X.X.X.XX.XX - Variação Patrimonial Diminutiva e 4.X.X.X.XX.XX - Variação Patrimonial Aumentativa (zerando seus saldos para que assim se iniciem no exercício seguinte), o grupo contábil 2.3.7.X.X.XX.XX - Superávits ou Déficits Acumulados deve receber os lançamentos correspondentes, e não o grupo 2.3.1 - Patrimônio Social e Capital Social, como ocorrido.

106. Ante o exposto, partiu-se para conferência dos lançamentos contábeis efetuados durante o mês 14 (encerramento), no grupo 2.3.7- Superávits ou Déficits Acumulados, em comparação com os lançamentos relativos ao resultado de cada exercício com a **expectativa de que fossem equivalentes entre si**. Identificou-se que a diferença entre os valores corresponde aos lançamentos efetuados no grupo 2.3.1-Patrimônio Social e Capital Social (também no mês 14).

**TABELA 10 - LANÇAMENTOS CONTÁBEIS NO GRUPO 237 – RESULTADOS ACUMULADOS DURANTE MÊS 14**

Exercício	Soma dos lançamentos contábeis no Mês 14 (A)	Resultado do Exercício no Balanço Patrimonial (B)	Diferença (A-B)	Mês 14 da conta 231 – Patrimônio Social e Capital Social
2014	898.941.711,21	4.641.611.607,20	-3.742.669.895,99	3.742.669.895,99
2015	-16.080.470,15	32.970.629.774,30	-32.986.710.244,45	32.986.710.244,45
2016	33.107.499.274,68	4.659.597.789,28	28.447.901.485,40	-28.448.081.776,56 <sup>70</sup>
2017	7.526.693.436,32	7.526.693.436,32	0,00	0,00
2018	54.743.831.111,12	5.387.055.083,96	49.356.776.027,16	-49.356.776.027,16
2019	59.405.239.296,64	59.405.239.296,64	0,00	0,00
2020	3.791.503.315,78	3.791.503.315,78	0,00	0,00
2021	1.771.186.414,32	1.771.186.414,32	0,00	0,00
2022	6.946.754.796,81	6.934.735.049,39	12.019.747,42	-12.019.747,42
2023	7.112.472.971,21	7.112.472.971,21	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>175.288.041.857,94</b>	<b>134.200.724.738,40</b>	<b>41.087.317.119,54</b>	<b>-41.087.497.410,70</b>

Fonte: Siggo (banco de dados).

107. Em novembro de 2020, também ocorreu um lançamento semelhante nas duas contas, no montante de **R\$ 5.337.038.048,97<sup>71</sup>**. Constatou-se que, assim como ocorrido nos lançamentos do mês 14 (encerramento), houve movimentação de saldos entre os grupos de contas 2.3.1 - Patrimônio Social e Capital Social e 2.3.7 - Superávits ou Déficits Acumulados.

108. Em resposta a questionamento realizado, a SEEC informou<sup>72</sup> que identificou os lançamentos que originaram a divergência e destacou que estão relacionados à extinção das UGs 320202-32202 e 320204-32203. Foi acrescentado que a incorreção relacionada à UG 320204-32203 foi corrigida em 2022, e a referente

<sup>70</sup> No exercício de 2016, há uma diferença das movimentações entre as contas 231 e 237 no valor de R\$ 180.291,16, considerada sem materialidade diante da distorção.

<sup>71</sup> PTs 78 e 79.

<sup>72</sup> Das 74 e 75.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

à UG 320202-32202 foi regularizada em 2024.

109. Em síntese, considerando-se os lançamentos de novembro de 2020 e os lançamentos acumulados de mês 14 (encerramento), tem-se que **a variação entre os grupos de contas envolvidos foi de R\$ 35,8 bilhões.**

110. Cabe destacar que essa movimentação indevida de saldos entre os grupos de contas 231 e 237, ambas do Patrimônio Líquido-PL, também gera inconsistências contábeis na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL.

111. Tudo posto, conclui-se que a conta “231 - Patrimônio Social e Capital Social” apresenta **distorção quanto à afirmação de exatidão**, tendo em vista sua subavaliação em **R\$ 35,8 bilhões** no Balanço Patrimonial de 2023, bem como a conta “237 – Superávits ou Déficits Acumulados”, decorrente de superavaliação pelo mesmo valor.

### 2.2.3. Causas

112. Falha no controle interno ou nos processos contábeis da SEEC relativos ao encerramento de exercícios e extinção de UGs.

### 2.2.4. Efeitos

113. Demonstrações financeiras que comprometem a fidedignidade da situação patrimonial das contas Patrimônio Social e Capital Social e Superávits ou Déficits Acumulados.

114. Além disso, inconsistência contábil na DMPL, que possui a finalidade de detalhar as alterações ocorridas no patrimônio líquido do ente durante um determinado período.

### 2.2.5. Proposições

115. Sugere-se determinar à Secretaria de Economia do DF, por meio da Contadoria Geral do Distrito Federal - ContDF<sup>73</sup>, que:

- a) aprimore os controles e os processos contábeis relativos ao encerramento de exercícios e extinção de UGs, em especial, os que repercutem nas contas Patrimônio Social e Capital Social e Superávit ou Déficit Acumulados;
- b) proceda aos ajustes contábeis das contas Patrimônio Social e Capital Social e Superávit ou Déficit Acumulados, cujos saldos se mostram incompatíveis, os quais poderão ser verificados quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024, assim como os ajustes porventura já realizados.

### 2.2.6. Benefícios Esperados

116. Aprimoramento dos controles e processos contábeis relativos ao encerramento de UGs, em especial os que repercutem nas contas do Patrimônio Social e Capital Social, a fim de que as mencionadas contas possam refletir com fidedignidade a realidade financeira e patrimonial do DF.

117. Correção de distorções, no montante de 35.750.459.361,73, do saldo

<sup>73</sup> Antiga Subsecretaria de Contabilidade. Nomenclatura alterada por meio do Decreto nº 45.927, de 19 de junho de 2024.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

da conta contábil Patrimônio Social e Capital Social (posição em 31.12.2023), de modo a viabilizar Demonstrações Financeiras com representação mais fidedigna da referida conta, e, por conseguinte, da conta Superávits ou Déficits Acumulados, que figuram no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial do DF.

### 2.3. Achado de auditoria nº 3 – Dívida Ativa

*Ausência de registros contábeis de perdas esperadas em Dívida Ativa.*

#### 2.3.1. Critério

118. Segundo o disposto na Lei nº 4.320/64<sup>74</sup> e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Dívida Ativa representa o somatório de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública (conta do ativo) que não foram recebidos no prazo estabelecido em lei, ou em decisão proferida em processo regular, devidamente inscritos pelo órgão detentor do crédito, após apuração de certeza e liquidez.

119. Dado que a Dívida Ativa representa uma fonte potencial ou expectativa de fluxos de caixa, as entidades públicas devem reconhecer as perdas esperadas para esses créditos, em obediência às normas contábeis e com base na avaliação da recuperabilidade dos créditos.

120. Nesse sentido, de acordo com o item 5.2.5 do MCASP (9ª edição), aplicável às demonstrações contábeis de 2023 do DF:

*“os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.”*

121. Em que pese o Manual dispor que a metodologia para cálculo do ajuste para perdas será definida por cada ente federado, cujos critérios devem ser divulgados em Notas Explicativas, o mesmo documento preconiza que, independentemente da metodologia utilizada para sua mensuração, tal ajuste deverá ser registrado no ativo (conta retificadora) em contrapartida a uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), como segue<sup>75</sup>:

*D - 3.6.1.7.x.xx: Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários*

*C - 1.1.2.9.1.xx.xx: (-) Ajuste de perdas de créditos a curto prazo ou*

*C - 1.2.1.1.1.99.xx: (-) Ajuste de Perdas de Crédito a Longo Prazo*

122. A esse respeito, vale mencionar a publicação da Lei Complementar distrital nº 1.026, de 31/10/2023, a qual estabeleceu o sistema de classificação, por ordem de recuperabilidade, dos créditos inscritos em dívida ativa no DF. Foram criadas quatro categorias de avaliação dos créditos inscritos: alta, média, baixa e baixíssima perspectiva de recuperação, conforme a seguir:

*“Art. 1º Os créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, serão classificados, em ordem de **recuperabilidade**, na forma a ser **definida em ato do Poder Executivo**, por meio de sistema de rating, observando as seguintes*

<sup>74</sup> Lei nº 4.320/64 art. 39 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp (9ª edição, página 436.

<sup>75</sup> MCASP (9ª edição), página 449.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

classes:

I – A: créditos com **alta** perspectiva de recuperação;

II – B: créditos com **média** perspectiva de recuperação;

III – C: créditos com **baixa** perspectiva de recuperação; e

IV – D: créditos com **baixíssima** perspectiva de recuperação ou considerados irrecuperáveis.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de sistemas próprios, proverá as informações necessárias à classificação dos devedores no sistema de rating.

Art. 3º O ajuste para perdas da dívida ativa do Distrito Federal, relativamente aos créditos classificados com **alta e média** perspectiva de recuperação, será estimado mediante **aplicação de percentuais definidos pelo Poder Executivo**.

Art. 4º Os créditos classificados como de **baixa e baixíssima** perspectiva de recuperação serão **desreconhecidos** como ativo no Balanço-Geral do Distrito Federal permanecendo em conta de controle até sua extinção ou reclassificação [destaques do original].”

### 2.3.2. Análises e evidências

123. O estoque da Dívida Ativa total do Distrito Federal em 2023 montava a R\$ 41.557.763.305,52, sendo R\$ 35.697.122.588,73 relativos à Dívida Ativa Tributária Ajuizada, representando mais de 85% do volume total<sup>76</sup>.

124. Da análise do conteúdo das Notas Explicativas atinentes à Dívida Ativa, verificou-se que os reflexos no Balanço Geral do Distrito Federal, previstos no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.026, de 31/10/2023, ainda pendiam de “procedimentos técnico-operacionais”<sup>77</sup>. Isto é, foi identificado que o registro contábil de ajuste para perdas em Dívida Ativa ainda não havia sido efetivamente implementado, não refletindo adequadamente a probabilidade de recuperação desses créditos.

125. De fato, em reuniões realizadas com a SEEC/SUREC<sup>78</sup>, SEEC/SUCON e PGDF<sup>79</sup>, verificou-se que o tema ainda está em desenvolvimento no Distrito Federal. Em 10 de abril de 2024<sup>80</sup>, a equipe de auditoria participou, como convidada, de palestra coordenada pela SEEC/SUREC que apresentou uma proposta de solução para o *rating* (classificação segundo a recuperabilidade do crédito) da Dívida Ativa de créditos oriundos do ICMS, com a utilização de inteligência artificial.

126. No entanto, na ausência de um critério ainda definido, os auditores analisaram os percentuais de recuperabilidade da Dívida Ativa Tributária Ajuizada, em decorrência de sua relevante materialidade. Verificou-se baixo percentual de recuperabilidade entre os anos 2020 e 2023, conforme reportado pela SEEC<sup>81</sup>:

<sup>76</sup> De acordo com Balanço Geral das Contas do Governador, fl. 355, e relatórios do SITAFI, disponíveis no DA58.

<sup>77</sup> Balanço Geral das Contas do Governador, fl. 354.

<sup>78</sup> PT35 e PT38.

<sup>79</sup> PT15.

<sup>80</sup> PT35.

<sup>81</sup> Ofício nº 1100.24 - SEEC/GAB e anexos em Resposta à Nota de Auditoria nº 21.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

**FIGURA 2 – PERCENTUAL DE RECUPERABILIDADE NOS ANOS DE 2020 A 2023.**

Ano	Índice de recuperação
2020	0,56%
2021	1,03%
2022	1,29%
2023	0,95%

Fonte: DA58

127. Registra-se que tais taxas percentuais de recuperabilidade do montante recuperado em relação ao estoque total da dívida não diferem, grosso modo, dos valores apurados no Artigo “Tratamento Contábil da Dívida Ativa Tributária: um estudo de caso no GDF à luz da teoria contábil”<sup>82</sup>, quando o percentual dos valores recuperados não ultrapassou 2% nos anos analisados, entre 2009 e 2012.

128. O baixo percentual de recuperabilidade, juntamente com a ausência de registro de perdas esperadas desses créditos, são fortes indicativos de que o valor do estoque total da Dívida Ativa está superavaliado, ou seja, ainda que o DF despenda esforços para receber créditos atrelados à Dívida Ativa, circunstâncias alheias ao controle do ente podem contribuir para que apenas uma pequena parcela daqueles créditos resulte em efetivo ingresso de recursos.

129. Com efeito, em que pese a metodologia e os critérios para viabilizar a efetivação do rating da Dívida Ativa ainda estejam em fase de implementação pelos órgãos distritais responsáveis, vale mencionar que outras abordagens poderiam ser realizadas **com a finalidade de aproximar o estoque da Dívida Ativa na contabilidade ao montante do total a ser efetivamente recuperado.**

130. Sobre esse assunto, vale mencionar o item “1.3” e o item “1.4”, cuja situação foi dada como “concluída” pela Portaria Conjunta SEEC/CGDF nº 39, de 01/09/2021, que trata sobre “Cronograma de Ações para Implantação dos Procedimentos Contábeis da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Âmbito do Governo do Distrito Federal”. A situação pode ser visualizada na tabela abaixo:

**TABELA 11 - ITENS 1.3 E 1.4 DO CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. CONTÁBEIS NO SETOR PÚBLICO.**

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
1.3 Estabelecer metodologia de contabilização e mensuração das provisões referentes à probabilidade do não recebimento do crédito;	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON SUREC
1.4 Definir procedimentos para mensuração e reconhecimento das perdas prováveis com base no histórico de recebimento da	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON SUREC

<sup>82</sup> Silva, M. A. da, Lima, D. V. de, & Ferreira, L. O. G. (2016). TRATAMENTO CONTÁBIL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA: um estudo de caso no GDF à luz da teoria contábil. *Revista De Contabilidade Do Mestrado Em Ciências Contábeis Da UERJ*, 21(1), 12–27. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rcmccuerj/article/view/15382/pdf>. Acesso em: 19/02/2024.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

dívida ativa, por meio do registro da expectativa do valor recuperável.				
---	--	--	--	--

Fonte: Portaria Conjunta SEEC/CGDF nº 39, de 1/09/2021.

131. Veja-se que, desde 2012, o Distrito Federal pende em adotar procedimentos para reconhecimento de perdas sobre créditos inscritos em dívida ativa, deixando de promover maior fidedignidade ao montante registrado na contabilidade.

132. Ante as pendências de implementação de procedimentos previstos na Portaria Conjunta SEEC/CGDF nº 39, de 1/09/2021 e na Lei Complementar nº 1.026, de 31/10/2023, ainda que fortes os indícios de superavaliação do estoque da Dívida Ativa, **a equipe de auditoria se abstém de emitir uma conclusão sobre este assunto e de realizar estimativa de distorção, tendo em vista a ausência de critérios definidos para devida contabilização das perdas estimadas na recuperabilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa.**

### 2.3.3. Causas

133. Ausências de medidas efetivas, por parte da SEEC, para a definição dos critérios e para a plena implementação das disposições constantes do MCASP e da Lei Complementar nº 1.026, de 31/10/2023 ou outra transitória, a exemplo da Portaria Conjunta SEEC/CGDF nº 39, de 1/09/2021, até a plena efetivação da mencionada lei complementar.

### 2.3.4. Efeitos

134. Demonstrações financeiras superavaliadas e que comprometem a fidedignidade da real situação patrimonial da Dívida Ativa do Balanço Patrimonial do DF do exercício de 2023, o que prejudica o entendimento dos usuários da informação contábil.

### 2.3.5. Proposições

135. Sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC que:

- a) defina os critérios para implementação dos registros contábeis para ajustes de perdas prováveis em Dívida Ativa, conforme as disposições constantes do item 5.2.5 do MCASP (9ª edição) e da Lei Complementar nº 1.026, de 31/10/2023;
- b) adote as providências pertinentes para a plena implementação dos registros contábeis para ajustes de perdas prováveis em Dívida Ativa, conforme as disposições constantes do item 5.2.5 do MCASP (9ª edição) e da Lei Complementar nº 1.026, de 31/10/2023, o que poderá ser verificado quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024.

### 2.3.6. Benefícios esperados

136. Viabilização dos registros contábeis de ajustes de perdas prováveis em Dívida Ativa, conforme as disposições constantes do item 5.2.5 do MCASP (9ª edição) e da Lei Complementar nº 1.026, de 31/10/2023, mediante a definição de critério a ser utilizado para a devida contabilização das perdas estimadas na recuperabilidade dos créditos inscritos.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

137. Correção de distorções, em montante não estimado<sup>83</sup>, da conta Dívida Ativa, por meio da contabilização de ajustes de perdas prováveis, de modo a garantir demonstrações financeiras que melhor reflitam a situação financeira e patrimonial do DF.

### 2.4. Achado de auditoria nº 4 – Créditos a Curto Prazo

*Distorção de existência de R\$ 3.380.426.111,67 quanto às subcontas “Adiantamentos de Transferências Voluntárias” e “Adiantamentos Diversos Concedidos”.*

*Distorção de exatidão de R\$ 1.081.730.269,54 para a subconta “Créditos Tributários a receber”.*

*Distorção de exatidão de R\$ 211.364.783,00 e de classificação de R\$ 489.423.817,00 na subconta “Créditos a receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário”.*

*Distorção de existência de R\$ 596.435.245,93 para subconta “Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais”.*

138. A Conta de Créditos a Curto Prazo contempla uma gama significativa de subcontas contábeis. Para realização da Auditoria, foram selecionados os grupos de subcontas com maior materialidade. Assim, de um saldo contábil, na data base de 31.12.2023, de R\$ 10.977.884.579,89, o montante de R\$ 7.624.968.581,12 (70%) foi analisado.

139. Destaca-se que os grupos de subcontas selecionados possuem características e especificidades que os distinguem um do outro, o que poderia tornar uma análise conjunta prejudicial para o entendimento e a apresentação do achado de auditoria.

140. Dessa feita, em busca de uma melhor compreensão, as análises foram segregadas entre as subcontas contábeis apreciadas, conforme a Tabela seguinte.

**TABELA 12 - DISTORÇÕES ENCONTRADAS NAS CONTAS ANALÍTICAS DO GRUPO DE “CRÉDITOS A CURTO PRAZO”**

Achado	Subcontas	Valor total da distorção dos Achados
4.1	1131103xx – Adiantamentos de Transferências Voluntárias - Saldo R\$ 3.469.903.581,27	R\$ 3.380.426.111,67
	1131109xx – Adiantamentos Diversos Concedidos – Saldo de R\$ 2.745.895.930,18	
4.2	1121101xx - Créditos Tributários a receber – Saldo de R\$ 323.309.369,06	R\$ 1.081.730.269,54
4.3	1138247xx - Créditos a receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário – Saldo de R\$ 489.423.817,00	R\$ 700.788.600,00

<sup>83</sup> Não foi possível estimar o montante da distorção, devido à pendência de definição e implementação dos critérios pelo DF.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

4.4	1138107xx - Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais - Saldo de R\$ 596.435.883,61	R\$ 596.435.245,93
<b>Valor total da distorção na conta "Créditos a Curto Prazo"</b>		<b>R\$ 5.759.380.227,14</b>

Fonte: elaborado pela equipe

141. Considerando que o valor constante no Balanço Patrimonial de 2023 para a conta Crédito a Curto Prazo foi de R\$ 10.977.884.579,89, observa-se que 52% do saldo consiste em distorção.

142. A seguir, apresentam-se os critérios, análises e evidências, causas, efeitos, proposições e benefícios esperados para cada grupo de subcontas avaliado.

### 2.4.1. Achado de auditoria nº 4.1 – Adiantamento de Transferências Voluntárias e Adiantamentos Diversos Concedidos<sup>84</sup>

*Distorção de existência de R\$ 3.380.426.111,67 quanto às subcontas “Adiantamentos de Transferências Voluntárias” e “Adiantamentos Diversos Concedidos”.*

#### 2.4.1.1. Critério

143. De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN<sup>85</sup>, foram inseridas contas de natureza de controle no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, com vigência para o exercício de 2023<sup>86</sup>, dada a necessidade de evidenciação da destinação dos recursos repassados às organizações da sociedade civil – grupos de contas 7.6.4.0.0.00.00 - Controle da Prestação de Contas de Organizações Sociais e Entidades Congêneres e 8.6.4.0.0.00.00 - Execução da Prestação de Contas de Organizações Sociais e Entidades Congêneres, sendo o seu objetivo registrar tanto os valores repassados quanto a respectiva prestação de contas, segregando os valores de acordo com a área de atuação governamental e, em alguns casos, de acordo com os principais itens de gasto.

144. Dessa maneira, nessas contas devem ser registrados todos os repasses efetuados às organizações da sociedade civil – OSC (adicionados também aqueles efetuados em razão de contrato de gestão), observado o subgrupo de contas mais adequado a cada situação.

145. A Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME estabelece um roteiro contábil aplicável às disposições da norma.

146. A partir da fase de liquidação da despesa, além de outras contas de controle<sup>87</sup>, há o registro da informação patrimonial, com o lançamento de uma variação patrimonial diminutiva - VPD em contrapartida a uma conta de passivo circulante. Mais adiante, na fase de pagamento, deve ocorrer a baixa do passivo registrado anteriormente (conta 2.1.5.9,1.00.00), em contrapartida à conta 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalente de Caixa. Ou seja, não restam saldos no passivo, e quanto ao ativo, há apenas a redução do caixa registro em razão do pagamento, como exemplificado

<sup>84</sup> Saldo registrado nas contas de R\$ 6.215.799.511,45.

<sup>85</sup> Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME, DA\_67, e-DOC 5D362632.

<sup>86</sup> Portaria STN nº 1.633, de 13 de outubro de 2022.

<sup>87</sup> A Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME traz todo o roteiro contábil (tanto das contas de controle, quanto das demais).



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

abaixo:

### Nota de Liquidação – NL (liquidação)

*D 3.5.3.1.1.04.00 Transferências por meio de Contrato de Gestão (VPD)*

*C 2.1.5.9.1.00.00 Demais Transferências a Pagar – Consolidação (Passivo Circulante)*

### Ordem Bancária – OB (pagamento)

*D 2.1.5.9.1.00.00 Demais Transferências a Pagar – Consolidação (Passivo Circulante)*

*C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalente de Caixa*

147. O registro em contas de controle também deve ser observado no pagamento e na prestação de contas a fim de identificar os principais objetos dos gastos, seguindo os roteiros especificados na Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME.

#### 2.4.1.2. Análises e evidências

148. As contas analíticas constantes dos grupos de contas 1131103xx- ADIANTAMENTOS DE TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS e 1131199xx - ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS” que se referem especificamente a **contribuições, subvenções, auxílios e contratos de gestão** são as seguintes:

**TABELA 13 - SUBCONTAS RELATIVAS A CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRATOS DE GESTÃO**

Descrição da conta	Saldo
113110301 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 909.762.842,81
113110302 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.220.669.240,74
113110303 - AUXÍLIOS	R\$ 42.975.675,21
113119906 - CONTRATO DE GESTÃO	R\$ 1.380.372.907,37
113119911 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	R\$ 145.542.745,31
113119912 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R\$ 131.102.700,23
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.830.426.111,67</b>

Fonte: PT43 – Seleção de contas

149. A Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME estabeleceu que, na fase de liquidação da despesa relativa a contribuições, subvenções, auxílios e contratos de gestão, deve haver o registro da informação patrimonial, com o lançamento de uma VPD em contrapartida de uma conta do Passivo Circulante, seguida da baixa, após o pagamento.

150. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP corrobora esse entendimento, haja vista as contas relativas a contribuições, auxílios, subvenções sociais e contratos de gestão constarem relacionadas em grupo de



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

contas de VPDs relacionado a transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (grupo 35311xxxx).

151. Entretanto, foi observado que o GDF contabilizou indevidamente um ativo circulante, em contas de adiantamentos de transferências voluntárias e adiantamentos diversos concedidos (grupo 113). Dessa maneira, as contas registradas na Tabela 13 sequer deveriam existir no grupo de Ativo Circulante no Balanço Patrimonial do DF.

152. Vale ressaltar que o próprio manual SIAC/SIGGO, publicado pela Subsecretaria de Contabilidade – SUCON, encontra-se em dissonância com a Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME ao tratar da liquidação de adiantamentos de transferências voluntárias, uma vez que não foi previsto o registro em conta de VPD, mas apenas o registro nas subcontas 1131103xx – Adiantamentos<sup>88</sup>.

153. Ou seja, o controle da prestação de contas é realizado por meio das contas de adiantamento no ativo, prevendo o registro de baixa e correspondente contabilização da VPD após a prestação de contas. Do exposto, **não há evidências da utilização das contas de controle** mencionadas na Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME.

154. Registra-se que a contabilização em observância à norma contábil preserva a integridade dos registros contábeis proporcionando uma visão clara e precisa das obrigações financeiras da entidade e evitando a superavaliação do Ativo.

155. Resta evidenciado, portanto, que as subcontas 113110301, 113110302, 113110303, 113119906, 113119911 e 113119912, apresentam erro no **nível da afirmação “existência”, incorrendo em distorção no montante de R\$ 3.380.426.111,67.**

### 2.4.1.3. Causas

156. Os roteiros contábeis preconizados nas normas contábeis vigentes não estão sendo seguidos para reconhecimento e para a baixa de direitos.

### 2.4.1.4. Efeitos

157. Demonstrações financeiras que comprometem a fidedignidade da real situação patrimonial das subcontas de Adiantamento de Transferências Voluntárias e Adiantamentos Diversos Concedidos, constantes da conta Créditos a Curto Prazo, em face desta estar superavaliada.

158. Além disso, pode provocar inconsistência contábil nos valores da Demonstração da Variação Patrimonial - DVP, a qual tem a finalidade de evidenciar receitas, despesas, investimentos e outras operações relevantes.

### 2.4.1.5. Proposições

159. Sugere-se determinar à Secretaria de Economia do DF, por meio da Contadoria Geral do Distrito Federal - ContDF, que:

- a) se abstenha de utilizar as contas 1131103xx (Adiantamentos de Transferências Voluntárias) e 1131199xx (Adiantamentos Diversos Concedidos) para a contabilização de recursos transferidos às organizações da sociedade civil e os relativos à execução de contratos de gestão, procedendo à baixa contábil de seus saldos;

<sup>88</sup> DA11, fls. 161 e 162.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

- b) passe a utilizar os grupos de contas 764xxxxxx (Controle da Prestação de Contas de Organizações Sociais e Entidades Congêneres) e 864xxxxxx (Execução da Prestação de Contas de Organizações Sociais e Entidades Congêneres) para o registro do controle tanto dos valores repassados quanto da respectiva prestação de contas, segregando os valores de acordo com o subgrupo de contas mais adequado para cada situação e área de atuação governamental, em obediência ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e à Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME;
- c) retifique o Manual de Orientações Gerais sobre Registros Contábeis no SIAC/SIGGO bem como adote as medidas administrativas complementares no sentido de adequar os lançamentos contábeis relacionados ao repasse de recursos às organizações da sociedade civil e à execução de contratos de gestão."

### 2.4.1.6. Benefícios esperados

160. Correção de distorções nos grupos de contas “Adiantamentos de Transferências Voluntárias” e “Adiantamentos Diversos Concedidos”, no montante de R\$ 3.380.426.111,67.

161. Regularização dos controles e registros contábeis associados a transferências a entidades privadas realizadas no âmbito de contratos de gestão, subvenções, auxílios e contribuições quanto da respectiva prestação de contas dos valores repassados, em observância ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e à Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME.

162. Aprimoramento das orientações gerais sobre registros contábeis no SIAC/SIGGO, com vistas à adequação dos lançamentos contábeis relacionados ao repasse de recursos às organizações da sociedade civil e à execução de contratos de gestão.

### 2.4.2. Achado de auditoria nº 4.2 – Conta Créditos Tributários a Receber<sup>89</sup>

*Distorção de exatidão de R\$ 1.081.730.269,54 para a subconta “Créditos Tributários a receber”.*

#### 2.4.2.1. Critério

163. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9ª edição) traz o momento em que o tributo deve ser reconhecido:

*“A entidade deve reconhecer um ativo em relação a tributos quando seu respectivo fato gerador ocorrer e os critérios de reconhecimento forem satisfeitos.*

*Fato gerador da obrigação principal, ou evento tributável, é a situação definida em lei como necessária e suficiente à ocorrência do tributo, de acordo com o art. 114 do CTN.”*

164. Além disso, o Manual traz um exemplo de como deve ser o

<sup>89</sup> Saldo registrado na conta de R\$ 323.309.369,06.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

lançamento do Reconhecimento do Crédito a Receber de Tributos:

*Natureza da informação: patrimonial*

*D 1.1.2.1.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)*

*C 4.1.1.x.x.xx.xx VPA – Tributos*

165.

Conforme MCASP:

*“o reconhecimento do crédito apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador. No entanto, no âmbito da atividade tributária, pode-se utilizar o momento do lançamento como referência para o seu reconhecimento, pois é por esse procedimento que:*

*a) Verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;*

*b) Determina-se a matéria tributável;*

*c) Calcula-se o montante do tributo devido; e*

*d) Identifica-se o sujeito passivo.”*

166.

Ademais, o mesmo Manual traz a definição do que deve ser considerado na conta Créditos a Curto Prazo:

*“Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.”*

167.

A NBC TSP 01, que trata das Receitas sem Contraprestação, traz:

*“Quando há separação entre o momento do evento tributável e a arrecadação dos tributos, as entidades podem mensurar de forma confiável os ativos oriundos de transações tributárias utilizando, por exemplo, modelos estatísticos baseados no histórico da arrecadação do tributo específico em períodos anteriores. Esses modelos devem incluir considerações sobre o momento dos recebimentos em caixa de contribuintes, as declarações realizadas pelos contribuintes e o relacionamento da tributação a receber com outros eventos na economia”.*

168.

Ainda de acordo com o MCASP (9ª edição, pág. 59), “ocorrido o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito a receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, o que representa o registro da variação patrimonial aumentativa por competência”.

169.

Com base nessas definições, serão analisados os lançamentos contábeis realizados na conta em apreço.

### **2.4.2.2. Análises e evidências**

170.

A conta Créditos a Curto Prazo no Balanço Patrimonial contempla uma gama de outras contas que se referem aos mais variados serviços, taxas, tributos, dentre outras naturezas, subdivididas pelos grupos de contas 1.1.2.X.X.XX- Créditos a Curto Prazo e 1.1.3.X.X.XX- Demais Créditos e Valores a Curto Prazo.

171.

Duas das contas contábeis analíticas constantes nas referidas contas são o IPVA (conta 112110102) e o IPTU (contas 112110105 e 112120105), que serão analisadas neste tópico, com saldos, em 31.12.2023, de R\$ 102.508.938,58 e R\$ 220.811.024,06, respectivamente.

172.

Além dessas subcontas, também será analisada a Taxa de Limpeza



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

Pública – TLP que, apesar de não estar contemplada nas contas contábeis de créditos a curto prazo, entende-se que deveria existir, tendo em vista que é cobrada juntamente com o IPTU e tem a mesma natureza de lançamento anterior.

173. Em análise às naturezas das contas (de IPTU e IPVA), percebeu-se que os saldos eram compostos por valores lançados em anos anteriores, o que não deveria ocorrer, tendo em vista que o curto prazo não comporta valores que não serão realizados no ano corrente. Conforme os termos do MCASP, os Créditos a Curto Prazo devem refletir direitos realizáveis até o término do exercício subsequente à data do encerramento do balanço. Logo, se há créditos classificados a curto prazo, mas que se originaram em anos anteriores e não foram realizados no exercício subsequente, eles não deveriam estar classificados nessa categoria, mas sim em outra conta, como a Créditos a Longo Prazo.

174. A equipe de auditoria aferiu as Notas de Lançamentos referentes aos valores que ainda estão presentes nas contas, que se referem aos exercícios de 2014 a 2016<sup>90</sup>.

175. Algumas das descrições encontradas nas NLs foram ajustes de exercícios anteriores, descontos financeiros concedidos, situações que, em regra, não ensejariam o registro contábil nessas contas, o que denota que os valores ali presentes não deveriam estar reconhecidos no ativo.

176. Entende-se que a conta em apreço deveria comportar os valores lançados no ano em questão e que ainda não foram recebidos, até que sejam inscritos em dívida ativa.

177. Como o GDF possui os valores dos lançamentos tributários anuais referentes aos dois impostos, as estimativas preconizadas na referida norma existem e podem ser lançadas anualmente.

178. Como destacado no MCASP, “*ocorrido o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito a receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, o que representa o registro da variação patrimonial aumentativa por competência*”, ou seja, de modo geral, o fato gerador de tributos sobre propriedade (IPVA, IPTU e TLP) ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano e, nesse momento, devem ocorrer os registros contábeis sob a ótica patrimonial. Nesse caso, o reconhecimento do direito e da VPA deve ser feito no momento do fato gerador, e não no momento da arrecadação, que ocorrerá futuramente.

179. Outro ponto relevante que merece destaque é o fato de a receita patrimonial ser registrada no momento da arrecadação e não no fato gerador (lançamento). Como é possível visualizar na Tabela apresentada adiante, existe uma diferença considerável entre os valores. Assim, a Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP está sendo afetada com uma VPA menor do que deveria ser.

180. No intuito de calcular o montante que deveria estar registrado nas referidas contas na data base de 31.12.2023, foi encaminhada a Nota de Auditoria nº 28<sup>91</sup>, solicitando que fossem fornecidos os seguintes saldos relativos ao IPTU, IPVA e TLP:

- a) Lançamentos tributários de cada um dos tributos;

<sup>90</sup> Vide PT96. NLs 2014NL27264, 2014NL27264, 2014NL27266, 2014NL27267, 2014NL27268, 2014NL27269, 2016NL20287, 2016NL20288, 2016NL20289, 2016NL20290, 2016NL20291, 2016NL20292, 2016NL20293 e 2016NL20294 (Fonte: Siggo).

<sup>91</sup> E-DOC 7C64E343-c.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

b) Arrecadação relativa aos lançamentos tributários do exercício de cada um dos tributos.

181. A Secretaria de Economia do DF se manifestou por meio do Ofício nº 2456/2024 – SEEC/GAB<sup>92</sup>, com o encaminhamento das informações solicitadas. A tabela a seguir resume o que foi informado e os saldos esperados nas contas com base nos dados.

**TABELA 14 – CÁLCULO DISTORÇÃO IPVA E IPTU**

	Lançamento 2023	Arrecadação 2023	Contas a receber 31.12.23	Valor registrado nas contas	Diferença
<b>IPTU</b>	2.023.709.880,91	1.165.288.230,68	<b>858.421.650,23</b>	<b>220.811.024,06</b>	<b>637.610.626,17</b>
<b>IPVA</b>	2.016.822.254,82	1.523.216.427,58 <sup>93</sup>	<b>493.605.827,24</b>	<b>102.508.938,58</b>	<b>391.096.888,66</b>
<b>TLP</b>	267.763.812,63	214.741.057,92	<b>53.022.754,71</b>	<b>0,00</b>	<b>53.022.754,71</b>

Fonte: PT64.

182. Entende-se que o saldo contábil nas subcontas de créditos a receber a curto prazo referentes ao IPVA, ao IPTU e à TLP, na data base de 31.12.23, deveria contemplar os valores que não foram pagos pelos contribuintes no ano em questão.

183. Por isso, conclui-se que existe uma subavaliação do saldo das seguintes subcontas: 112110105 e 112120105 – IPTU, no montante de R\$ 637.610.626,17; 112110105 – IPVA, no valor de R\$ 391.096.888,66; e 112120200 – TAXAS, no montante de R\$ 53.022.754,71. Assim, é possível afirmar que existe uma **distorção de R\$ 1.081.730.269,54 de exatidão na conta Créditos a Curto Prazo.**

### 2.4.2.3. Causas

184. Os roteiros contábeis preconizados nas normas contábeis vigentes não estão sendo seguidos para reconhecimento da receita do IPVA e do IPTU e para a baixa dos valores já recebidos.

### 2.4.2.4. Efeitos

185. Demonstrações financeiras que comprometem a fidedignidade da situação patrimonial no tocante às contas Créditos a Receber de IPVA e IPTU, pois não retrata os reais valores que deveriam ser contemplados.

186. Além disso, possível inconsistência contábil nos valores da Demonstração de Variações Patrimoniais - DVP, tendo em vista que a VPA está sendo registrada conforme o regime de caixa, com base na arrecadação.

### 2.4.2.5. Proposições

187. Sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Economia do DF que

- efetue as mudanças necessárias nos eventos contábeis para que esses registrem as VPAs com o IPVA, com o IPTU e com a TLP com base no fato gerador e reconheçam as baixas conforme a arrecadação aconteça;
- proceda aos ajustes contábeis na conta Créditos a Curto Prazo,

<sup>92</sup> E-DOC 3562C3E3.

<sup>93</sup> Valor encaminhado conforme o SIGGO.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

haja vista a subavaliação dos saldos associados ao IPVA, ao IPTU e à TLP, os quais poderão ser verificados quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024, assim como os ajustes porventura já realizados.

### 2.4.2.6. Benefícios esperados

188. Aprimoramento das demonstrações financeiras relativas às contas Créditos a Receber decorrentes do IPVA, do IPTU e da TLP e, por conseguinte, da conta Créditos a Curto Prazo, de modo a refletir com maior fidedignidade a situação financeira e patrimonial do DF.

189. Correção de distorções nas contas 112110105 e 112120105 – IPTU, 112110105 – IPVA e 112120200 – TAXAS, no montante de R\$ 1.081.730.269,54, relativa a erro no nível da afirmação “exatidão”.

### 2.4.3. Achado de Auditoria nº 4.3 – Conta Créditos a Receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário – 1138247<sup>94</sup>

*Distorção de exatidão de R\$ 211.364.783,00 e de classificação de R\$ 489.423.817,00 na subconta “Créditos a receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário”.*

#### 2.4.3.1. Critério

190. Os valores registrados na conta contábil “Créditos a receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário” devem corresponder fidedignamente aos direitos de curto prazo do GDF e seus órgãos.

191. O MCASP traz a definição do que deve ser considerado na conta Créditos a Curto Prazo:

*“Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.”*

#### 2.4.3.2. Análises e evidências

192. Identificou-se três distorções na conta supramencionada que merecem destaque e serão evidenciados nos próximos parágrafos.

***Item I - Distorção de R\$ 129.726.783,00 na contabilização de direitos a receber decorrentes do recebimento de bens imóveis como dação em pagamento pela utilização de recursos do Fundo Previdenciário (grupo 1138247xx).***

193. Primeiramente, cumpre destacar que, de 2018 a 2022, a conta “Créditos a receber decorrentes de utilização do Fundo Previdenciário” constou no Siggo sob a numeração “113821600”. Em 2023, a numeração mudou para “113824700”.

<sup>94</sup> Saldo registrado na conta de R\$ 489.423.817,00.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

194. A Lei Complementar nº 899/2015<sup>95</sup>, em seu artigo 2º, tratou da retirada de valores do Fundo Solidário/Previdenciário para o Fundo Financeiro de Previdência a fim de realizar os pagamentos aos benefícios previdenciários.
195. Entretanto, essa operação financeira gerou a necessidade de recomposição dos recursos direcionados para pagamentos imediatos do Fundo Solidário Garantidor - FSG, bem como insuficiência financeira, cuja cobertura era responsabilidade do Tesouro do Distrito Federal à época<sup>96</sup>.
196. Apesar da recomposição ter sido efetuada através da transferência de imóveis ao FSG, por intermédio da Lei Complementar nº 917/2016<sup>97</sup>, da Lei nº 5.729/2016<sup>98</sup> e com base na Lei Complementar nº 932/2017<sup>99</sup>, a incorporação demandou tempo para a transferência das propriedades.
197. Todavia, em que pese a saída de recursos ter ocorrido do Fundo Solidário Garantidor (UG 320202), a suplementação de recurso para cobrir a insuficiência financeira foi registrada à conta do Fundo Capitalizado (UG320204). O registro contábil consta no documento 2016NL00345<sup>100</sup>.
198. Nesse sentido, cumpre destacar que, embora a Lei Complementar nº 899/2015 haja estabelecido a recomposição de valores ao FSG, esta não previu o valor a ser recomposto. O saldo foi registrado apenas em 2016 no valor de R\$ 1.201.043.817,00.
199. As leis posteriores (2016 e 2017) que trataram da incorporação dos imóveis transferidos como dação em pagamento pela utilização de recursos do FSG também não especificaram os valores. Os imóveis foram de fato avaliados apenas em 2017 pelo valor de R\$ 1.330.770.600,00<sup>101</sup>.
200. Dessa forma, a divergência de R\$ 129.726.783,00 entre os valores se deve ao fato de que a carteira de imóveis já estava incorporada por força de lei antes da apreciação das avaliações pelo IPREV.
201. A contabilidade deve retratar a realidade econômica e financeira da entidade, priorizando a substância das transações em detrimento da forma legal. No

<sup>95</sup> Modifica, temporariamente, a contribuição patronal para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/33054681a91740b4becbe3a71ddd8853/Lei\\_Complementar\\_899\\_30\\_09\\_2015.html#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20899%2C%20DE%2030%20DE%20SETEMBRO%20DE%202015&text=Modifica%2C%20temporariamente%2C%20a%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20patronal,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/33054681a91740b4becbe3a71ddd8853/Lei_Complementar_899_30_09_2015.html#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20899%2C%20DE%2030%20DE%20SETEMBRO%20DE%202015&text=Modifica%2C%20temporariamente%2C%20a%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20patronal,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em 04.06.2024.

<sup>96</sup> Ofício nº 940/2024 – IPREV/PRESI, e-Doc A891268D.

<sup>97</sup> Autoriza o Distrito Federal a proceder à incorporação de imóveis que menciona ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPrev. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/183e1e09fd45406e8d80788307470575/Lei\\_Complementar\\_917\\_21\\_10\\_2016.html#:~:text=Autoriza%20o%20Distrito%20Federal%20a,Previdenci%C3%A1rio%20do%20Distrito%20Federal%20e%20DFPrev](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/183e1e09fd45406e8d80788307470575/Lei_Complementar_917_21_10_2016.html#:~:text=Autoriza%20o%20Distrito%20Federal%20a,Previdenci%C3%A1rio%20do%20Distrito%20Federal%20e%20DFPrev). Acesso em 04.06.2024.

<sup>98</sup> Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a doar imóveis que menciona ao Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8918a7c709164c34866729c96cef7fd5/Lei\\_5729\\_21\\_10\\_2016.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8918a7c709164c34866729c96cef7fd5/Lei_5729_21_10_2016.html). Acesso em 04.06.2024.

<sup>99</sup> Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/077424e49bed461dbc28189624fc1950/LC\\_932\\_Rep.html#capVart45](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/077424e49bed461dbc28189624fc1950/LC_932_Rep.html#capVart45). Acesso em 04.06.2024.

<sup>100</sup> PT 74.

<sup>101</sup> DA\_144, e-DOC E6DED6DF.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

caso em questão, a substância da transação é o recebimento de imóveis para recomposição do saldo do FSG.

202. Ademais, os ativos devem ser registrados pelo seu valor justo, que representa o valor pelo qual o ativo poderia ser vendido no mercado em uma transação livre entre partes dispostas<sup>102</sup>. No caso dos imóveis, a avaliação realizada em 2017 indica que o valor justo é de R\$ 1.330.770.600,00.

203. Dessa maneira, o valor do direito registrado na conta “Créditos a receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário” deveria ter sido corrigido para R\$ 1.330.770.600,00, representando o valor justo dos imóveis a serem recebidos. Todavia, o registro do valor de R\$ 1.201.043.817,00 implicou em **distorção de R\$ 129.726.783,00 a menor na referida conta, no nível de afirmação da “exatidão”**.

### ***Item II - Distorção de R\$ 81.638.000,00 relativa à baixa indevida de direito a receber tendo como contrapartida o recebimento de bens imóveis.***

204. Em dezembro de 2018 houve baixa de direito a receber de R\$ 711.620.000,00 em face da incorporação de imóveis, conforme evidenciado no documento 2018NL00680<sup>103</sup>.

205. Segundo o IPREV<sup>104</sup>, a baixa do direito teve como contrapartida o lançamento de R\$ 709.662.400,00 na conta "122310202 - Terreno" e de R\$ 1.957.600,00 na conta "122310207 – Apartamento"<sup>105</sup>.

206. Da análise da conta “Terreno”, observou-se um saldo de R\$ 112.951.500,00 pendente de classificação<sup>106</sup>. Instada a se manifestar sobre o assunto<sup>107</sup>, o Iprev reportou que depende de informações da Secretaria de Estado de Economia – SEEC e que não é possível, no momento, esclarecer quais imóveis “Terrenos” compõem o referido saldo<sup>108</sup>.

207. Todavia, da análise das notas de lançamentos, foi possível identificar 3 imóveis constantes da lista de imóveis a incorporar<sup>109</sup>, nos valores de R\$ 10.778.800,00 (2018NL00639), R\$ 10.167.200,00 (2018NL00640) e R\$ 12.325.100,00 (2018NL03241), perfazendo um montante de R\$ 33.271.100,00.

<sup>102</sup> MCASP, 9ª edição, fl. 177.

<sup>103</sup> PT 74.

<sup>104</sup> Ofício nº 940/2024 – IPREV/PRESI, e-DOC A891268D.

<sup>105</sup> À época as baixas foram efetuadas em contrapartida das contas “123210800 – Terrenos” e “123210900 – Prédios”, respectivamente. Os saldos foram transpostos para as contas do grupo 1223102xx em 2021.

<sup>106</sup> Os saldos estão pendentes de classificação são inscritos na conta corrente “999”, relativa a imóveis a regularizar, por ainda estarem em processo de incorporação, de modo que não possuem qualquer registro/código específico para sua identificação.

<sup>107</sup> Nota de Auditoria nº 41, e-DOC 13D7EDAB.

<sup>108</sup> Ofício nº 947/2024 – IPREV/PRESI, e-DOC E6DED6DF.

<sup>109</sup> A relação de imóveis a incorporar consta no Ofício nº 947/2024 – IPREV/PRESI, e-DOC E6DED6DF, fls. 03 e 04.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
 Secretaria-Geral de Controle Externo  
 Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
 Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

**FIGURA 3 – LANÇAMENTOS QUE CONSTITUEM O SALDO DE R\$ 112.951.500,00 (CONTA CONTÁBIL 999)**

PSIAC090 - Razão da Conta Contábil									
Unidade Gestora	320202	...	FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR - IPREV/DF						
Gestão	32203	...	INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF						
Conta Contábil	123210800	...	TERRENOS						
Conta Corrente	999	...							
Data Inicial	01/01/2018	Data Final	31/12/2018	<input type="radio"/> Até mês 13 <input checked="" type="radio"/> Até mês 14		Saldo Anterior: 0,00			
Data	UG	Gestão	Documento	Evento	Movimento	D/C	Saldo	D/C	
31/12/2018	340101	00001	2018NL02716	560858	13.877.671,10	D	13.877.671,10	D	
31/12/2018	320101	00001	2018NL05432	560858	3.865.807,18	D	17.743.478,28	D	
31/12/2018	340101	00001	2018NL02717	565858	13.877.671,10	C	3.865.807,18	D	
31/12/2018	320101	00001	2018NL05433	565858	3.865.807,18	C	0,00		
31/12/2018	190114	00001	2018NL00639	560858	10.778.800,00	D	10.778.800,00	D	
31/12/2018	190114	00001	2018NL00640	560858	10.167.200,00	D	20.946.000,00	D	
31/12/2018	190120	00001	2018NL00481	560858	50.537.900,00	D	71.483.900,00	D	
31/12/2018	340101	00001	2018NL03241	560858	12.325.100,00	D	83.809.000,00	D	
31/12/2018	320101	00001	2018NL05660	560858	350.000,00	D	84.159.000,00	D	
31/12/2018	320101	00001	2018NL05662	560858	975.014,29	D	85.134.014,29	D	
31/12/2018	320101	00001	2018NL05664	560858	7.966.685,71	D	93.100.700,00	D	
31/12/2018	320101	00001	2018NL05666	560858	4.151.000,00	D	97.251.700,00	D	
31/12/2018	320101	00001	2018NL05668	560858	10.699.800,00	D	107.951.500,00	D	
31/12/2018	320101	00001	2018NL05669	560858	5.000.000,00	D	112.951.500,00	D	

  

Unidade Gestora:	320202 - FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF	Gestão:	32203 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF
Mês Referência:	13 - Encerramento de Exercício	Valores do Balancete:	A - Acumulado
Conta Contábil:	122310202 - TERRENO		
Tipo Demonstrativo:	2 - Por Conta Corrente	<input type="checkbox"/> Incluir Saldos Zerados <input type="checkbox"/> Saldo Invertido	

  

Conta Corrente	Saldo Anterior	D/C	Mov. Devedor	Mov. Credor	Mov. Líquido	D/C	Saldo	D/C
999	112.951.500,00	D	0,00	0,00	0,00	D	112.951.500,00	D
CI0470113 - SHREFII, QC 01, AE 01, LT 01 - 81 324 4*	8.699.700,00	D	0,00	0,00	0,00	D	8.699.700,00	D
CI0633418 - Saia Velha, Gleba 11 - 42.897 5*	416.000.000,00	D	0,00	0,00	0,00	D	416.000.000,00	D
CI0633518 - SH-Jaquei, LL Gleba 01 - 42.906 4*	147.000.000,00	D	0,00	0,00	0,00	D	147.000.000,00	D
CI0633718 - CLNW EQ 6/7 LEH - 131.363 2*	6.252.800,00	D	0,00	0,00	0,00	D	6.252.800,00	D
CI0633818 - CLNW EQ 6/7 LEJ - 131.364 2*	6.252.800,00	D	0,00	0,00	0,00	D	6.252.800,00	D
CI0633918 - CLNW EQ 6/7 LEJ - 131.365 2*	6.252.800,00	D	0,00	0,00	0,00	D	6.252.800,00	D
CI0634018 - CLNW EQ 6/7 LEK - 131.366 2*	6.252.800,00	D	0,00	0,00	0,00	D	6.252.800,00	D

Exibindo 8 de 8 registros

Fonte: Sigo

208. No cenário em questão, em que o órgão público se depara com a impossibilidade de identificar todos os bens recebidos em contrapartida à baixa de um direito a receber, a omissão de informações sobre os bens incorporados configura-se como um impeditivo à baixa do direito, em consonância com as normas contábeis aplicáveis ao setor público

209. Dessa maneira, verifica-se que o saldo de R\$ 112.951.500,00 foi baixado indevidamente, haja vista a identificação de somente 3 imóveis incorporados, sendo que o valor correto a ser contabilizado na conta corrente (inscrição) “999”, relativa a terrenos a regularizar, é de R\$ 33.271.100<sup>110</sup>. Nota-se, portanto, **a superavaliação desta em R\$ 79.680.400,00**, por conseguinte, gerando superavaliação na conta “1213210800 - Terrenos” pelo mesmo valor.

<sup>110</sup> Soma dos imóveis nos valores de R\$ 10.778.800,00, R\$ 10.167.200 e R\$ 12.325.100,00.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

210. Da mesma forma, também foi verificado que o saldo de R\$ 1.957.600,00 na conta "122310207 – Apartamento" estava pendente de classificação. A esse respeito o IPREV informou que, para que seja possível esclarecer quais imóveis constituíram o referido saldo, o Instituto depende das informações da Secretaria de Estado de Economia - SEEC em viabilizar a classificação no sistema Siggo dos valores recebidos da conta contábil "122310207 - Apartamento", que se encontram "a classificar".

211. Novamente o IPREV não foi capaz de informar quais os imóveis recebidos e que geraram a baixa do direito.

212. Diante da impossibilidade de identificar todos os bens recebidos em contrapartida da baixa de um direito a receber, o ente público deve se abster de registrar tal baixa. Pelo exposto, **constata-se a baixa indevida de R\$ 1.957.600,00 na conta “Apartamentos”**.

213. Conforme relatado, resta evidenciado que a baixa de R\$ 711.620.000 na conta “Créditos decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário” ocorreu em desacordo com as normas contábeis. A baixa na conta “Terrenos” deveria ser registrada pelo valor de R\$ 629.982.000,00 e a baixa na conta “Apartamentos” sequer deveria ter ocorrido. **A distorção no nível da afirmação da exatidão importou em R\$ 81.638.000,00.**

**TABELA 15 - RELAÇÃO DE IMÓVEIS RECEBIDOS**

Registro SIGGO	Imóvel	Valor	Referência
CI0470113	SHRF II, QC 01, AE 01, LT 01 - 81 324 4º	R\$ 8.699.700,00	2018NL00297
CI0633418	Saia Velha, Gleba 11 - 42.897 5º	R\$ 416.000.000,00	2018NL00290
CI0633518	SH Joquei, Lt Gleba 01 - 42.906 4º	R\$ 147.000.000,00	
CI0633718	CLNW EQ 6/7 Lt H - 131.363 2º	R\$ 6.252.800,00	
CI0633818	CLNW EQ 6/7 Lt I - 131.364 2º	R\$ 6.252.800,00	
CI0633918	CLNW EQ 6/7 Lt J - 131.365 2º	R\$ 6.252.800,00	
CI0634018	CLNW EQ 6/7 Lt K - 131.366 2º	R\$ 6.252.800,00	
Sem registro	SAMAMBAIA QS 401 AE 01	R\$ 10.778.800,00	2018NL00639
Sem registro	SAMAMBAIA QN 319 AE 01	R\$ 10.167.200,00	2018NL00640
Sem registro	SHI/N QI04, Lote D	R\$ 12.325.100,00	2018NL03241
<b>Total</b>		<b>R\$ 629.982.000,00</b>	
<b>Valor baixado:</b>	<b>Valor correto apurado:</b>	<b>Distorção identificada:</b>	
<b>R\$ 711.620.000,00</b>	<b>R\$ 629.982.000,00</b>	<b>R\$ 81.638.000,00</b>	

Fonte: elaborado pela equipe com base no sistema Siggo.

**Item III – Distorção de R\$ 489.423.817,00 da conta 1138247xx - “Créditos a receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário”, classificados incorretamente no curto prazo.**

214. A conta supra, em 2018, possuía o saldo de R\$ 489.423.817,00. Entre 2020 e 2021, houve lançamentos a crédito e a débito na conta, mas que não alteraram o saldo inicial<sup>111</sup>.

215. Entre 2022 e 2023, não houve outros lançamentos, permanecendo o

<sup>111</sup> Conforme documentos 2020NL00380, 2021NL00391, 2021NL00392 e 2021NL00393.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

saldo de R\$ 489.423.817,00 na conta “Créditos a receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário”.

216. Haja vista a conta “Créditos decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário” abranger créditos de **curto prazo**, dentro do grupo de Ativo Circulante<sup>112</sup>, mas o saldo inscrito ter características de longo prazo, eis que permanece registrado na conta desde 2021 e sem movimento desde então, observa-se que o valor contábil consta escriturado em desacordo com as normas contábeis.

217. Direitos que envolvem permuta de imóveis do DF ao Fundo, cujas transferências dependem de legislação e outras condições, são totalmente incompatíveis com a natureza de curto prazo. Ademais, a própria natureza do ativo apresenta características que não permitem classificá-lo no curto prazo, em face da ausência de expectativa de realização do mesmo ante a problemas jurídicos/administrativos que impedem a transferência dos bens que originaram o direito<sup>113</sup>.

218. Conforme Ofício nº 815/2024 – IPREV/PRESI<sup>114</sup>, a Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI confirmou que o valor fora classificado de maneira equivocada e que houve correção transpondo o saldo para a conta “121229847 - Créditos a receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário do Ativo Não Circulante. Tal correção restou evidenciada pelo documento 2024NL00137<sup>115</sup>.

219. Entretanto, a correção em 2024 não saneia a irregularidade constatada no exercício sob análise, motivo pelo qual aponta-se distorção **no nível da afirmação “classificação” à monta de R\$ 489.423.817,00 no exercício de 2023**.

220. Em face da correção do registro contábil em 2024, deixa-se de propor recomendação quanto à divergência em si, cabendo propor recomendação sobre as causas dos lançamentos incorretos.

### 2.4.3.3. Causas

221. Os roteiros contábeis preconizados nas normas contábeis vigentes não estão sendo seguidos para reconhecimento e para a baixa de direitos;

222. Inércia do IPREV/DF na atualização dos registros contábeis, bem como ineficiência da gestão pública, haja vista o ente não atualizar os valores dos imóveis transferidos, não possuir informações sobre os imóveis incorporados e depender de informações da SEEC.

### 2.4.3.4. Efeitos

223. Demonstrações financeiras que comprometem a fidedignidade da real situação patrimonial em relação à conta Créditos a Receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário.

### 2.4.3.5. Proposições

224. Sugere-se determinar ao IPREV/DF que:

<sup>112</sup> Segundo o MCASP 9ª edição, os ativos devem ser classificados como circulante quando tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis (fl.162).

<sup>113</sup> DA\_98, e-Doc 5A05B50B.

<sup>114</sup> E-DOC 6A03B1CF-c.

<sup>115</sup> PT74.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

a) adote procedimentos para registrar os direitos decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário de acordo com as normas contábeis aplicáveis ao setor público;

225. Sugere-se determinar ao IPREV/DF, com auxílio da Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC, que:

b) adote o controle conjunto das informações dos bens recebidos em decorrência da utilização do Fundo Previdenciário, a fim de mitigar os riscos de registros indevidos e da falta de informações fidedignas;

c) proceda aos ajustes contábeis na conta “Créditos a Receber decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário”, haja vista as distorções identificadas na contabilização de direitos a receber decorrentes do recebimento de bens imóveis como dação em pagamento pela utilização de recursos do Fundo Previdenciário, bem como a baixa indevida de direito a receber tendo como contrapartida o recebimento de bens imóveis, os quais poderão ser verificados quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024.

### 2.4.3.6. Benefícios esperados

226. Aprimoramento das demonstrações contábeis do IPREV/DF relativas ao registro dos direitos decorrentes da utilização do Fundo Previdenciário, à conta Créditos a Curto Prazo, integrante do Ativo Circulante, de modo a representar com maior fidedignidade a situação financeira e patrimonial do ente.

227. Fortalecimento do controle interno do GDF, por meio da disponibilização das informações acerca dos bens imóveis incorporados, de forma a reduzir os riscos de irregularidades e erros.

228. Correção de distorções nas contas 113824700, 122310202 e 122310207, no montante de R\$ 211.364.783,00.

### 2.4.4. Achado de Auditoria nº 4.4 – Conta Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais<sup>116</sup>

*Distorção de existência de R\$ 596.435.245,93 para subconta “Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais”.*

#### 2.4.4.1. Critério

229. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (9ª edição) traz o conceito de ativo: “Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.”

230. O MCASP também traz a definição do que deve ser considerado na conta Créditos a Curto Prazo:

*“Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.”*

<sup>116</sup> Saldo registrado na conta de R\$ 596.435.883,61.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

231. Com base nessa definição, serão analisados os lançamentos contábeis realizados na conta em apreço.

### 2.4.4.2. Análises e evidências

232. Foram identificadas diversas inconformidades nos registros apresentados na Conta Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais, conforme destacadas a seguir:

#### **Item I – Valores registrados como Créditos a Curto Prazo decorrentes de exercícios passados**

233. Em análise à natureza da conta 113810700 – Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais, percebeu-se que o saldo era composto por valores lançados em anos anteriores (R\$ 444.215.974,73), o que não deveria ocorrer, tendo em vista que o curto prazo não comporta valores que não serão realizados no ano corrente. Conforme os termos do MCASP, os Créditos a Curto Prazo devem refletir direitos realizáveis até o término do exercício subsequente à data do encerramento do balanço. Logo, se há créditos classificados a curto prazo, mas que se originaram em anos anteriores e não foram realizados no exercício subsequente, eles não deveriam estar classificados nessa categoria, mas sim em outra conta, como a Créditos a Longo Prazo.

#### **Item II – Previsão de Receita Orçamentária registrada como Direito a Receber**

234. No intuito de obter entendimento do que estava sendo registrado, analisou-se os lançamentos de maior valor de cada ano. Identificou-se que, no início do ano de 2021 (e nos demais anos), foi registrado um direito a receber relativo a multas, advindo de uma previsão orçamentária. Esse lançamento não é devido, uma vez que expectativas de recebimento (estimativas orçamentárias) não podem ser registradas no ativo. Cumpre destacar que a mesma situação ocorre para as prestações de serviços pelo Detran, ou seja, também são registradas na conta as previsões orçamentárias referentes a esses serviços<sup>117</sup>.

235. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (9ª edição) traz o conceito de ativo: “Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.”

236. Assim, conforme as normas contábeis aplicadas ao setor público, o ativo deve ser resultado de um evento passado, o que não acontece com uma mera previsão orçamentária, tendo em vista que a infração ou serviço ainda não ocorreu. Além disso, o GDF não tem qualquer controle sobre futuras infrações cometidas e tampouco sobre o recebimento dessas multas eventualmente emitidas.

237. A Receita com a infração ou com a prestação do serviço deve ser registrada conforme o fato gerador. Assim, quando a infração acontecer ou o serviço for prestado, a VPA deve ser reconhecida, conforme lançamentos abaixo discriminados.

*D – Créditos a Receber*

*C – Receita com infração ou Serviço – VPA*

238. Na hipótese de o pagamento acontecer no momento da prestação do serviço, o lançamento seria:

*D – Caixa*

<sup>117</sup> PT 66.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

### C – Receita com Serviço – VPA

#### **Item III – Restituição de receitas recebidas a maior registrada como direito a receber**

239. Outro ponto analisado foi o lançamento de estornos a débito na referida conta em análise. Em entrevista realizada no DETRAN<sup>118</sup>, no dia 08 de maio de 2024, o responsável pela Contabilidade relatou que são debitados na conta os pagamentos que o GDF realiza para as pessoas que, por exemplo, pagam uma infração em duplicidade. Esse lançamento, da maneira como é feita, não deveria existir, porque tais devoluções referem-se a uma obrigação (passivo) do GDF em restituir um valor recebido a maior ou em duplicidade, não constituindo, portanto, em um direito a receber (ativo)<sup>119</sup>. Assim, percebe-se que o lançamento do estorno está dando origem a uma conta de passivo e de ativo concomitantemente.

#### **Item IV – Utilização da conta de Receita indevida para registro da Receita de Serviços**

240. Ainda no âmbito do Detran, identificou-se que alguns serviços estão sendo lançados em contrapartida à conta de VPA – 499514915 – TAXA DE LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO, conforme documento 2022NL00002 (UG 220201)<sup>120</sup>.

241. Vale ressaltar que essa classificação contábil do Plano de Contas do DF vem sendo utilizada com função/finalidade distinta da prevista no PCASP estendido (49951xxxx – MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS), segundo o qual a conta deve ser utilizada para abarcar os casos de VPAs provenientes de penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas. Ainda, ressalta que representa o resultado das aplicações impostas ao contribuinte faltoso. Por conseguinte, uma taxa de serviço não se enquadra na definição do PCASP e, por esse motivo, a VPA está sendo registrada em uma conta contábil divergente do que deveria.

242. Para melhor entendimento das análises empreendidas nos tópicos destacados, foi encaminhada a Nota de Auditoria nº 27<sup>121</sup>, solicitando esclarecimentos a respeito das inconsistências destacadas.

243. O Detran se manifestou por meio do Ofício nº 4455/2024 – DETRAN/DG/PROJUR<sup>122</sup>, encaminhando as informações prestadas pelas áreas competentes dentro do órgão. O Núcleo de Contabilidade informou que **apenas o registro contábil** referente à Empresa LIMPAÇÃO MATERIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA deveria estar presente na referida conta contábil, **no valor de R\$ 637,37**.

244. Além disso, foram encaminhadas, pelo Detran, à Subsecretaria de Contabilidade, a Mensagem SIGGO 6235/2024, além de um e-mail e o Ofício NUCONT nº 108/2024<sup>123</sup>, que repassam os questionamentos feitos pelo TCDF, solicitando “*gestões urgentes visando a correção do saldo da conta contábil e o ajuste*”

<sup>118</sup> PT 42.

<sup>119</sup> Cita-se como exemplo o documento 2023NL04693 da Unidade Gestora 220201 – DETRAN/DF.

<sup>120</sup> PT 66.

<sup>121</sup> DA87.

<sup>122</sup> DA87.

<sup>123</sup> DA87.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

*nos eventos supramencionados, além de resposta aos demais questionamentos formulados pelo Tribunal.”*

245. Por todo o exposto, entende-se que **o saldo contábil da conta 113810700 – “Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais”, na data base de 31.12.2023, deveria ser de R\$ 637,67<sup>124</sup>**, sem considerar a adequação ao roteiro contábil correto a ser adotado, ou seja, o registro das receitas com infrações e prestações de serviço conforme o fato gerador e as eventuais baixas após o recebimento.

246. Portanto, em vista da incorreta utilização da conta para os registros constantes, conforme exposto nos tópicos deste Achado, conclui-se que existe uma **distorção de R\$ 596.435.245,93<sup>125</sup> na dimensão “existência”** na conta em apreço, que representa a diferença entre o registro contábil da conta em 31.12.2023 e a informação do Detran/DF a respeito do saldo devido.

### 2.4.4.3. Causas

247. Os roteiros contábeis preconizados nas normas contábeis vigentes não estão sendo seguidos para reconhecimento e para a baixa de direitos.

248. Criação de eventos contábeis indevidos para registro dos valores recebidos de infrações no DETRAN.

249. O SIGGO vincula o lançamento da entrada do valor no caixa com a existência de um direito anteriormente reconhecido, o que também não deveria ocorrer.

250. Falhas do DETRAN em deixar realizar o registro das receitas com infrações e prestações de serviço conforme o fato gerador, na manutenção de valores no curto prazo de exercícios passados, e em realizar registros indevidos.

### 2.4.4.4. Efeitos

251. A prática do DF afeta significativamente a percepção dos usuários em relação à conta Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais e Contratuais, haja vista a contemplação de valores que não deveriam ser contabilizados.

252. Além disso, provoca possível inconsistência contábil nos valores da Demonstração de Variações Patrimoniais – DVP, tendo em vista que uma VPA baseada em previsão orçamentária está sendo contabilizada, ao invés do registro correto conforme o fato gerador, que, no caso, seria o cometimento da infração ou a realização do serviço.

### 2.4.4.5. Proposições

253. Sugere-se determinar à Secretaria de Economia do DF, por meio da Contadoria Geral do Distrito Federal - ContDF, que:

- a) efetue as mudanças necessárias nos eventos contábeis para que esses não registrem mais um crédito a receber decorrente de

<sup>124</sup> Tal valor foi identificado no Detalhamento Contábil do DETRAN referente à conta em questão (PT 66).

<sup>125</sup> Diferença entre o saldo da conta de R\$ 596.435.883,61 e o valor da informação do DETRAN/DF de R\$ 637,67.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

infrações legais e contratuais baseado em previsões orçamentárias, mas sim com base no fato gerador da receita.

254. Sugere-se determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que:

- b) abstenha-se de registrar as restituições de receitas recebidas a maior, como por exemplo o pagamento em duplicidade de multas decorrentes de infrações de trânsito, como Crédito a Curto Prazo;
- c) abstenha-se de registrar as previsões orçamentárias das infrações e serviços como VPA e como Crédito a Curto Prazo;
- d) proceda aos ajustes contábeis da conta Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais, cujo saldo se mostra incompatível, o qual poderá ser verificado quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024, assim como os ajustes porventura já realizados.

### 2.4.4.6. Benefícios esperados

255. Aprimoramento dos registros contábeis relativos a créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais, passando o registro a ser efetuado com base no fato gerador da receita.

256. Correção da metodologia utilizada pelo DETRAN/DF para registro contábil de receitas decorrentes de infrações de trânsito e outros serviços, de modo a representar com maior fidedignidade a situação financeira e patrimonial do ente, especialmente no que toca à conta Créditos a Curto Prazo.

257. Correção de distorção na conta 113810700 – “Créditos a Receber decorrentes de Infrações Legais”, no montante de R\$ 596.435.245,93, relativa a erro no nível da afirmação “existência”.

## 2.5. Achado de auditoria nº 5 – Demais Obrigações a Curto Prazo

*Distorção de existência de R\$ 1.412.399.872,44 na subconta Recursos Especiais a Liberar.*

### 2.5.1. Critério

258. Os registros relativos a repasses a pagar ou a devolver, bem como demais registros de Restos a Pagar sem Disponibilidade de Caixa, devem ser efetuados em contas contábeis de natureza de controle, conforme previsto pelo o MCASP:

*“Natureza de Informação de Controle: registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.”*

259. O Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, da STN, por meio do mapeamento dos demonstrativos fiscais, relativo ao Relatório de Gestão Fiscal-RGF, apresenta a conta “8.6.3.2.1.00.00- Controle de Obrigações sem Autorização Orçamentária para Fins da LRF”, como apropriada para controle e apuração de



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

disponibilidade financeira (no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar). Prevê, ainda, a conta “8.6.3.2.2.00.00-Controle de Obrigações Inscritas em RPP, sem Disponibilidade de Caixa, para fins da LRF”, como apropriada para registro de obrigações inscritas em restos a pagar processados inscritos até o período, para os quais não haja suficiente disponibilidade de caixa ao final do exercício.

260. O PCASP, por sua vez, apresenta as seguintes funções para cada uma dessas contas:

- a. 8.6.3.2.1.00.00-Controle de Obrigações sem Autorização Orçamentária para Fins da LRF: “Compreende/Registra as contas relacionadas ao reconhecimento de obrigações patrimoniais referentes a obrigações vencidas que não possuem registro de execução orçamentária.”
- b. 8.6.3.2.2.00.00-Controle de Obrigações Inscritas em RPP, sem Disponibilidade de Caixa, para fins da LRF: “Compreende/Registra as contas relacionadas aos passivos de obrigações inscritas em restos a pagar processados inscritos até o período, para os quais não haja suficiente disponibilidade de caixa ao final do exercício.”

### 2.5.2. Análises e evidências

261. Em prévia análise ao grupo acima citado, constataram-se valores na subconta 218924000 - Recursos Especiais a Liberar, no montante de R\$1.412.399.872,44.

262. Por meio de consulta às bases do Sistema Integrado de Gestão Governamental do DF – Siggo<sup>126</sup>, verificou-se que a referida subconta, de natureza intra OFSS, trata majoritariamente de repasses de restos a pagar e subvenções a liberar pela SEEC a fundos especiais e Unidades Gestoras-UGs da administração indireta do DF, bem como de valores a devolver à SEEC por parte dessas mesmas entidades e pela CLDF. Vale dizer que a contrapartida desses recursos a liberar e a devolver também consta do ativo das correspondentes unidades beneficiárias ou favorecidas.

263. Conforme consulta ao plano de contas do DF, verificou-se, ainda, que a função do grupo da subconta 218924000 - Recursos Especiais a Liberar “*compreende a despesa empenhada e não paga, apurada ao final do exercício e inscrita em restos a pagar, processados e não processados, bem como os recursos aprovados e não liberados*”.

264. Tendo em vista que se trata de controle de repasses financeiros, sejam a liberar ou a devolver (em caso de recebimento a maior pela administração indireta ou de contrapartida não executada), constatou-se que seria o caso de os registros serem realizados nos grupos de contas de natureza de controle e não nas de natureza patrimonial.

265. No Plano de Contas Aplicável ao Setor Público-PCASP, verificou-se a previsão de grupo de contas que trata desse tipo de operação, 821300000 - Execução do Recurso Diferido por Destinação, cuja função “*compreende/registra as contas que controlam a execução dos recursos diferidos. Recursos diferidos são as sobras de recursos financeiros ao final do exercício, que deveriam ser devolvidas à conta única, porém, ao invés disso, essas sobras são liberadas para uso através de descontos das transferências financeiras (cota, repasse e sub-repasse) do exercício*”.

<sup>126</sup> PT 76.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

*seguinte.*”

266.

Instada a se manifestar<sup>127</sup>, a SEEC, por meio do Ofício nº 2713/2024 – SEEC/GAB e anexos (DAs 100, 101 e 102)<sup>128</sup>, prestou esclarecimentos em relação à utilização das contas contábeis de passivo acima citadas, sintetizados a seguir:

- a) informou a função de cada uma das contas que compõem o subgrupo 2.1.8.9.2.40.00-Recursos Especiais A Liberar, esclarecendo que *“essas contas objetivam além do controle, dar cumprimento aos decretos de encerramento que determinam que as Unidades Gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro deverão efetuar a devolução dos saldos dos recursos não utilizados e não comprometidos, bem como dos recursos de fonte tesouro passíveis de apuração em Balanço Patrimonial de cada exercício”*.
- b) acrescentou que, *“pelo fato de o orçamento ser disponibilizado em descompasso com os repasses, as Unidades Gestoras conseguem empenhar e liquidar nas fontes de recursos objeto de repasses, sem necessariamente terem recebido esses repasses, o que ao final ficam patrimonialmente deficitárias, tendo em vista o reconhecimento de despesa patrimonial VPD no momento da liquidação das despesas correntes, e para compensar o impacto no resultado das empresas (implicações fiscais), registram-se os direitos financeiros a receber (repasses) em contrapartida de uma receita patrimonial - VPA.”*
- c) ressaltou, ainda, *“que essa Corte de Contas já se pronunciou com relação ao tema por meio das decisões nº 1604/2018, de 10 de abril de 2018, e nº 3747/2018, de 2 de agosto de 2018, especificamente por meio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2017, (142248363), vindo a reconhecer que, pelas restrições orçamentárias e financeiras que vivencia o país e o Distrito Federal, não seria razoável que o Poder Legislativo mantivesse disponibilidade financeira acima de suas necessidades operacionais, enquanto o Poder Executivo apuraria déficit, conforme demonstrado no Processo nº 3534/18, que cuidou da análise do Relatório de Gestão Fiscal daquele outro Poder.”*
- d) alertou *“para o fato de que se opte por utilizar exclusivamente contas contábeis de controle (821300000 - Execução do Recurso Diferido por Destinação), nos Balanços Patrimoniais das UGs que recebem repasse na fonte tesouro ficarão evidenciados superávit ou déficit financeiro nessas fontes.”*

267.

A equipe de auditoria procedeu à análise de cada uma das argumentações da SEEC.

268.

Quanto ao cumprimento dos decretos de encerramento e consequente devolução dos saldos dos recursos não utilizados e não comprometidos,

<sup>127</sup> Nota de Auditoria nº 31, e-Doc E2319B6E-e.

<sup>128</sup> E-Docs F8EB5D78, 249D596B e 9667C2B0, respectivamente.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

bem como dos recursos de fonte Tesouro passíveis de apuração em Balanço Patrimonial de cada exercício (**item a**), cabe evidenciar que o Decreto nº 45.057/2023, art. 12, § 4º, prescreve que a “*apuração de superávit financeiro fica condicionada à devolução do saldo dos recursos ordinários e não vinculados à fonte 100, repassados pelo Tesouro e não executados no exercício financeiro de 2023*”. Contudo, o registro da obrigação na UG e respectivo direito na SEEC não atende aos termos do decreto, visto que, de fato, a devolução não se caracteriza pela mera emissão de NL e sim pela emissão de OB - Ordem Bancária, ou seja, não seria o registro da obrigação/direito suficiente para permitir a apuração de superávit financeiro.

269. Em relação ao descompasso entre o orçamento e os repasses financeiros (**item b**), em que as UGs empenham e liquidam nas fontes de recursos objeto de repasses, sem necessariamente terem recebido esses repasses, essa prática acaba por gerar passivos de obrigações inscritas em restos a pagar processados inscritos até o período, para os quais não haja suficiente disponibilidade de caixa ao final do exercício. Vale destacar que o PCASP estendido já prevê uma conta na **natureza de controle** (e não patrimonial) específica para esse tipo de controle, qual seja, a 8.6.3.2.2.00.00-Control de Obrigações Inscritas em RPP, sem Disponibilidade de Caixa, para fins da LRF. No que se refere às implicações fiscais, não caberia à contabilidade criar compensações às VPDs, por meio de VPAs, gerando inconsistências no Demonstrativo das Variações Patrimoniais ao inflar as VPAs. O controle fiscal caberia ao gestor de cada uma das empresas a fim de atender à LRF, eventualmente limitando suas despesas via controle gerencial.

270. No que se refere às decisões do TCDF (**item c**)<sup>129</sup>, de fato há necessidade de devolução dos valores de repasse a maior por parte dos órgãos da Administração Indireta, bem como dos órgãos que gozam de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, como TCDF, CLDF e DPDF. Porém, o próprio MCASP, juntamente com o MDF, por meio do arquivo Mapeamentos do MDF, estabelecem conta apropriada para esse tipo de controle e apuração de disponibilidade financeira (no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e do Restos a Pagar), qual seja, a conta 8.6.3.2.1.00.00-Control de Obrigações sem Autorização Orçamentária para Fins da LRF. A função da referida conta “*compreende/registra as contas relacionadas ao reconhecimento de obrigações patrimoniais referentes a obrigações vencidas que não possuem registro de execução orçamentária.*” Inclusive, no mapeamento referente ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, o mesmo que foi abordado pelas decisões do TCDF apontadas pela SEEC, há indicação de utilização da conta ora citada, conforme imagem abaixo:

<sup>129</sup> Decisões nº 1604/2018, de 10 de abril de 2018, e nº 3747/2018.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
 Secretaria-Geral de Controle Externo  
 Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
 Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

**FIGURA 4 - IMAGEM DO MAPEAMENTO DO MDF RELATIVO AO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

Atualizado em 12/2023

**Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Estados, DF e Municípios**

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <PODER EXECUTIVO>  
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>  
 GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	FILTROS SICONFI	Critérios (Informações Complementares)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
				Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras
				De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
			1.1.1.1.00.00 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO + 1.1.1.2.1.00.00 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONSOLIDAÇÃO + 1.1.1.3.1.00.00 DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	6.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS A PAGAR + 6.3.1.3.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	6.3.2.7.0.00.00 RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	6.3.1.1.0.00.00 RP NÃO PROCESSADO A LIQUIDAR + 6.3.1.2.0.00.00 RP NÃO PROCESSADO EM LIQUIDAÇÃO	8.6.3.2.1.00.00 CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DA LRF + 2.1.8.8.0.00.00 VALORES RESTITUIVEIS + 2.2.8.8.0.00.00 VALORES RESTITUIVEIS + CC. 2.1.8.9.1.01.05 FUNDO DE RESERVA A RECOMPOR - LIDES QUE O ENTE É PARTE + 2.1.8.9.1.01.08 FUNDO DE RESERVA A RECOMPOR - DEPÓSITOS DE TERCEIROS

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). <https://www.gov.br/tesourownacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

271. Ainda no que tange ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e do Restos a Pagar, cabe destacar que o registro da obrigação apenas afeta negativamente a disponibilidade do órgão autônomo que teria repasse a devolver, porém não impacta positivamente a disponibilidade de caixa do Poder Executivo local, o qual apuraria superávit na fonte Tesouro, visto que as únicas contas de ativo consideradas na apuração são as listadas na coluna Disponibilidade de Caixa bruta (a) da Figura 4: 1.1.1.1.00.00 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação + 1.1.1.2.1.00.00 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira – Consolidação + 1.1.1.3.1.00.00 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Consolidação.

272. No que tange ao fato de UGs que recebam repasse na fonte Tesouro ficarem evidenciando superávit ou déficit financeiro nessa referida fonte (**item d**), bem como a utilização exclusiva das contas contábeis de controle (821300000 - Execução do Recurso Diferido por Destinação), cabe acrescentar que a apuração do limite de abertura de crédito adicional em razão de superávit financeiro é realizado a partir da diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do ente, ou seja dos OFSS (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social) como um todo, e essa apuração é por fonte de recursos.

273. Reforçando essa tese, tem-se que o reconhecimento de obrigação em UG da Adm. Indireta, com respectivo reconhecimento de direito na SEEC, no caso de repasses a maior, em nada afeta o valor da apuração em si, visto que, na consolidação das contas, o efeito desses reconhecimentos é nulo. Porém, o fato de o efeito ser nulo em termos de apuração de superávit não evita que os tais registros no ativo e passivo acabem por superavaliar os dois grupos de contas.

274. Por todo o exposto, demonstra-se que a utilização de contas de



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

natureza patrimonial para controle de repasses (a devolver ou a liberar) gera **distorção de existência no Balanço Patrimonial do DF no montante do saldo da conta, R\$ 1.412.399.872,44**. Considerando que a conta ora em análise possui contrapartida de igual valor no ativo circulante, **a mesma distorção se replica no ativo (conta Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS)**.

### 2.5.3. Causas

275. O DF não utiliza contas apropriadas de natureza de controle para registro de movimentações financeiras relativas a repasses a conceder ou a devolver e à inscrição de RP sem disponibilidade financeira.

### 2.5.4. Efeito

276. Demonstrações financeiras que comprometem a fidedignidade da real situação patrimonial da conta Demais Obrigações de Curto Prazo, pois traz valores que não deveriam constar no ativo e passivo do ente.

277. Superavaliação nas VPAs e VPDs, repercutindo também nos números apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP.

### 2.5.5. Proposições

278. Sugere-se determinar à Secretaria de Economia do DF, por meio da Contadoria Geral do Distrito Federal - ContDF, que:

- a) passe a utilizar as contas de natureza de controle para registro de movimentações financeiras relativas a repasses a conceder ou a devolver e à inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, se abstendo de utilizar contas de natureza patrimonial para esses de registros; e
- b) proceda aos ajustes contábeis da conta Demais Obrigações a Curto, cujo saldo se mostra incompatível, o qual poderá ser verificado quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024, assim como os ajustes porventura já realizados.

### 2.5.6. Benefícios Esperados

279. Aprimoramento das Demonstrações Financeiras do DF no que toca à conta Demais Obrigações de Curto Prazo, e, por conseguinte, da conta Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS, por meio da utilização de contas de natureza de controle para o registro adequado de movimentações financeiras relativas a repasses a conceder ou a devolver e à inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira.

280. Correção de distorções, de R\$ 1.412.399.872,44 na conta Demais Obrigações a Curto, de modo a garantir demonstrações financeiras que melhor reflitam a situação financeira e patrimonial do DF.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

### 2.6. Achado de auditoria nº 6 – Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo

*Distorção de exatidão no valor de R\$ 1.315.696.955,82 na conta Obrig. Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo.*

#### 2.6.1. Critério

281. O valor reconhecido na conta precatórios deve refletir a dívida do DF, conforme registro realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT e atualização monetária realizada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, correspondendo ao saldo apresentado no Plano de Pagamento Anual de 2024, somado aos valores dos precatórios provisionados também pelo TJDFT.

#### 2.6.2. Análises e evidências

282. A conta Obrig. Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo, presente no Balanço Patrimonial do DF 2023, é apresentada com valor de R\$ 8.797.540.756,99.

283. Preliminarmente, destaque-se que a conta, no plano de contas que registra os Precatórios de Longo Prazo, está sob a numeração 221110200 - Credores por Precatórios Adm Direta/Indireta, conforme consta na contabilidade do DF, e representa 95% da conta que figura no Balanço Patrimonial do DF 2023<sup>130</sup>. Tendo em vista a materialidade, daqui por diante, abordaremos apenas a conta Credores por Precatórios Adm. Direta/Indireta.

284. Em relação aos precatórios, o DF segue o Regime Especial que foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, que acrescentou o § 15º ao art. 100 da CF/1988. Esse Regime Especial estabeleceu que os entes que se encontravam em mora na quitação de precatórios vencidos na data da referida emenda deveriam centralizar os pagamentos dos precatórios nos Tribunais de Justiça locais.

285. Os depósitos efetuados pelo GDF devem ser realizados a crédito de uma conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, conforme o § 4º do art. 97 do ADCT.

286. Em março de 2015, o Supremo Tribunal Federal, ao concluir julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, manifestou-se pela inconstitucionalidade da EC 62/2009. No entanto, com a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, o regime especial criado pela emenda foi mantido parcialmente pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2016.

287. Posteriormente, foram publicadas as EC nº 94/2016 e a EC 99/2017, as quais constitucionalizaram a modulação de efeitos do STF, destacando que a EC 99/2017 estendeu o prazo de quitação de 2020 para 2024. Em março de 2021, foi publicada a EC 109, a qual prorrogou o prazo de quitação para 2029.

288. Neste ponto cabe registrar o roteiro contábil previsto no MCASP para o pagamento de precatórios, segundo o Regime Especial.

289. No DF, ente devedor dos precatórios, o TJDFT não pertence à esfera distrital, mas à Federal. Nesse caso, a execução orçamentária será registrada pelo

<sup>130</sup> Dos R\$ 8.797.540.756,99 registrados em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo, R\$ 8.353.559.068,77 correspondem a Precatórios.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

devedor e o Tribunal de Justiça ficará responsável pelo pagamento dos precatórios a partir dos recursos disponibilizados na conta especial, bem como pela notificação ao GDF após o pagamento, para que sejam realizados os registros contábeis correspondentes. A seguir, são apresentados os principais lançamentos referentes ao pagamento de precatórios.

- **Reconhecimento do Passivo**

290. Caso o ente não tenha constituído provisão anterior, no momento do trânsito em julgado da sentença ele deverá reconhecer a variação patrimonial diminutiva (VPD) em contrapartida ao reconhecimento do passivo referente ao precatório.

D 3.x.x.x.x.xx.xx - Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)

C 2.x.x.x.x.xx.xx - Passivo – Precatórios (P)

291. Ressalta-se que a VPD e o passivo registrados deverão refletir o objeto da sentença judicial (pessoal, fornecedor ou outra).

- **Transferência de Recursos Para a Conta Especial**

292. Cabe ao devedor do precatório o registro de um ativo junto ao Tribunal de Justiça, até que este efetue o devido pagamento ao credor em seu nome. Sendo assim, ao realizar a transferência para a conta especial, o ente público devedor, GDF, realiza a baixa do recurso da conta única e, simultaneamente, registra o ativo correspondente ao direito junto ao TJDF, além de ajustar o passivo longo para curto prazo.

D 2.x.x.x.x.xx.xx - Passivo – Precatórios (P)

C 2.x.x.x.x.xx.xx - Passivo – Precatórios (F)

D 1.1.3.5.x.xx.xx Depósitos restituíveis e valores vinculados –  
conta especial (F)

C 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e equivalente de caixa em moeda  
nacional

- **Pagamento dos Precatórios**

293. No pagamento do precatório pelo Tribunal de Justiça o DF, o ente (GDF) deverá baixar o passivo em contrapartida ao direito registrado na conta de depósitos restituíveis e valores vinculados. Esse lançamento poderá ser realizado apenas após a comunicação pelo Tribunal de Justiça ao DF sobre os pagamentos de precatórios efetuados.

D 2.x.x.x.x.xx.xx - Passivo – Precatórios (F)

C 1.1.3.5.x.xx.xx - Depósitos restituíveis e valores vinculados –  
conta especial (F)

- **Atualização monetária e juros incidentes sobre os Precatórios**



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

294. O valor do passivo deverá ser atualizado periodicamente (recomenda-se a atualização mensal) pela entidade devedora do precatório de modo a refletir adequadamente o valor da obrigação.

*D 3.4.9.1.x.xx.xx - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais*

*C 2.x.x.x.x.xx.xx - Passivo – Precatórios (P)*

- **Rendimentos das Aplicações Financeiras dos Recursos Disponibilizados na Conta Especial**

295. Uma vez que os recursos depositados na conta especial estão vinculados ao pagamento dos precatórios em nome do ente devedor, os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras destes depósitos também estarão, em regra, vinculados a mesma finalidade.

*D 1.1.3.5.x.xx.xx - Depósitos restituíveis e valores vinculados – Conta especial (F)*

*C 4.4.5.1.x.xx.xx - Remuneração de depósitos bancários*

- **Tributos Retidos na Fonte**

296. Quando forem efetuadas as retenções pelo Tribunal de Justiça, estas deverão ser informadas ao ente público devedor do precatório para que este reconheça a receita orçamentária decorrente do IRRF incidente sobre os precatórios pagos.

Quando da Retenção do IRRF:

*D 1.1.2.1.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber*

*C 4.1.1.2.x.xx.xx VPA – Impostos sobre patrimônio e a renda*

Quando da Arrecadação do IRRF:

*D 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F)*

*D 1.1.2.1.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber*

297. Cabe observar que, considerando que os valores de IRRF são fontes secundárias de recursos para pagamento de precatórios pelo TJDF, o ente devedor ao contabilizar esses valores pode repetir a sistemática utilizada relativas aos rendimentos de aplicações financeiras.

*D 1.1.3.5.x.xx.xx Depósitos restituíveis e valores vinculados – Conta especial (F)*

*C 4.1.1.2.x.xx.xx VPA – Impostos sobre patrimônio e a renda*

*D 2.x.x.x.x.xx.xx - Precatórios (P)*

*C 2.x.x.x.x.xx.xx - Precatórios (F)*

298. No caso de um acordo firmado entre o TJDF e o beneficiário do precatório para pagamento antecipado, o Tribunal de Justiça promove um desconto



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

no principal precatório. Também esse desconto deveria ser contabilizado pelo DF131. 299.

Apresentado o roteiro contábil que o DF deveria seguir por participar do Regime Especial de pagamento de precatórios, destaca-se que o DF não segue esse roteiro, seja por escolha própria, seja pelos acordos firmados com o TJDFT à época de confecção do plano de pagamentos de precatórios para o exercício.

300. Apresenta-se, a seguir, as principais inconformidades relacionadas à contabilização dos fatos contábeis a respeito de precatórios:

- a) O DF realiza o lançamento no ativo em conta diversa à de Depósitos restituíveis e valores vinculados quando da transferência de recursos para a Conta Especial (conforme também verificado no achado referente à conta “Variações Patrimoniais Diminutivas -VPDs - Pagas Antecipadamente”<sup>132</sup>);
- b) O DF não registra contabilmente a atualização monetária da dívida com precatórios como um todo (Balancete 3.4.9.0.0.00.00<sup>133</sup>);
- c) O DF não realiza o registro dos valores referentes a rendimentos das aplicações financeiras dos recursos disponibilizados na Conta Especial<sup>134</sup>;
- d) O TJDFT não repassa ao DF os tributos retidos na fonte e nem o DF realiza o registro da referida receita (VPA e receita orçamentária), conforme<sup>135</sup>;
- e) O DF não realiza o lançamento relativo ao eventual acordo firmado pelo TJDFT para desconto no pagamento antecipado do precatório ou da compensação tributária dos credores<sup>136</sup>.

301. A primeira inconformidade, falta de lançamento da transferência dos recursos ao Tribunal em conta apropriada, impede que haja controle no ativo do DF dos valores em posse do TJDFT que serão utilizados para pagamento efetivo das dívidas de precatórios e a respectiva contabilização da baixa dos valores devidos.

302. Cabe destacar que as demais inconformidades se relacionam à prestação de contas que deve ser elaboradas pelo TJDFT e encaminhada ao DF. Conforme Portaria GPR 815 de 06/07/2010<sup>137</sup>, art. 11, V, o TJDFT deve apresentar prestação de contas trimestral específica para o pagamento de precatórios, encaminhando-a à Presidência do TJDFT, TRT10 e TRF1, ao Governador do DF, à Procuradoria-Geral do DF e ao Tribunal de Contas do DF.

303. Em relação ao exercício de 2023, importa salientar que a prestação de contas somente ocorreu de forma semestral, sendo que a elaboração e respectivo

<sup>131</sup> No MCASP, Parte V-Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, há tópico de considerações gerais com orientações sobre a compensação de valores.

<sup>132</sup> PT63.

<sup>133</sup> A VPD que registraria a atualização monetária (3.4.9.0.0.00.00), conforme MCASP, não recebeu lançamentos contábeis em 2023.

<sup>134</sup> PT46

<sup>135</sup> PT-14 e DAs-104 e 105

<sup>136</sup> PT-14 e DAs-104 e 105

<sup>137</sup> <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2010/00815.html> consultada em 27.05.2024



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

envio somente ocorreram em novembro<sup>138</sup> daquele ano.

304. Quanto ao valor registrado na conta Precatórios, em razão de o DF participar do Regime Especial de pagamento de precatórios, vale lembrar que o registro contábil deve refletir as operações subjacentes. A operação subjacente é a decisão do Tribunal de Justiça que cria o fato contábil ao proferir decisão favorável ao beneficiário, obrigando o DF a registrar a dívida na própria contabilidade.

305. Da mesma forma, quando o TJDFT realiza o pagamento de um precatório, cria-se o fato contábil que obriga o DF a realizar a baixa da dívida na contabilidade do DF.

306. Em síntese, a contabilidade deve refletir a real posição dos valores de dívida com precatórios a partir de dados de, no mínimo, dois órgãos, o TJDFT, o qual tem o valor histórico da dívida e executa os pagamentos e demais operações relacionadas aos precatórios; e a PGDF, que realiza a atualização da dívida total com precatórios (para elaboração do plano de pagamentos anual) e a atualiza individualmente, a cada pagamento.

307. Cumpre esclarecer que o valor dos precatórios está registrado no TJDFT pelo valor histórico, e, no final de 2023, alcançou o montante de R\$ 3.072.671.010,05. É a PGDF que traz esses registros ao valor presente no momento de calcular o valor do plano de pagamento anual.

308. Com efeito, anualmente esses cálculos são realizados pela PGDF para a confecção do Plano de Pagamentos de precatórios. Os cálculos para pagamento do exercício 2024<sup>139</sup>, referente à posição em 31.12.2023, apresenta o valor total da dívida de precatórios de R\$ 5.487.163.385,88.

309. Cabe destacar que esse valor encaminhado pelo TJDFT não leva em consideração os chamados precatórios provisionados, que, segundo o TJDFT<sup>140</sup>, esclareceu, in verbis:

“**a) Provisionado:** credores de precatórios com pagamento suspenso e com valor reservado suficiente para sua quitação após solucionadas pendências que impedem a sua quitação imediata, relacionadas na Portaria TJDFT GPR 2044 de 11/12/2014 (anexa), a saber:

- i) localização pessoal do(s) credor(es), sucessor(es) habilitado(s) ou cessionário(s);
- ii) habilitação de sucessores de credor falecido;
- iii) habilitação de cessionários, na forma prevista nos §§ 13 e 14 do art.100 da Constituição Federal;
- iv) dúvida sobre quem deva legitimamente receber;
- v) impugnação quanto a algum aspecto jurídico ou contábil que obste ao pagamento do precatório.

O provisionamento representa uma garantia do valor a ser pago ao credor do precatório, mas não o valor exato devido, pois os cálculos de atualização para pagamento do precatório ainda não foram homologados

Uma vez solucionadas essas pendências e homologado cálculo de atualização do precatório, o saldo provisionado na respectiva conta judicial será utilizado no pagamento ao credor. Após o pagamento, eventual saldo remanescente na conta será devolvido para a conta única de precatórios. A devolução desse valor é informada na prestação de contas

<sup>138</sup> DA95 - Prestação de Contas TJDFT 1º Semestre de 2023

<sup>139</sup> DA54

<sup>140</sup> PT41



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

do período em que ocorrer o pagamento.

**OBSERVAÇÃO:** esses credores estão **PENDENTES DE PAGAMENTO**. Portanto, não foram discriminados anteriormente na relação de pagamentos constante da prestação de contas. Foram discriminados apenas na relação dos credores que tiveram valores provisionados na prestação de contas da época em que a abertura da conta judicial e depósito ocorreram.” (negritos originais)

310. Conforme informado pelo TJDF, o valor dos precatórios provisionados/caucionados<sup>141</sup> alcança o montante<sup>142</sup> de R\$ 1.550.698.727,07.

311. Somando o valor constante no plano de pagamentos ao valor dos precatórios provisionados, chega-se ao valor que deveria estar registrado no passivo da contabilidade do DF na conta Precatórios, correspondente a R\$ 7.037.862.112,95.

312. Confrontando esse valor com o registrado na contabilidade do DF, tem-se uma **distorção de exatidão estimada em R\$ 1.315.696.955,82**, conforme ilustra a tabela a seguir:

**TABELA 16 - VALOR DA DÍVIDA DO DF COM PRECATÓRIOS EM 31.12.2023**

Seq.	Descrição	R\$	Fonte da Informação
1	Valor original dos Precatórios na base do TJDF	3.072.671.010,05	DA 38 e DA 54
2	Valor atualizado pela PGDF para elaboração do Plano de Pagamentos 2024 (1+atualização e correção)	5.487.163.385,88	DA 54
3	Valor dos Precatórios Caucionados	1.550.698.727,07	PT 41 - Resumo
4	Valor da dívida com Precatórios a constar no Passivo (2+3)	7.037.862.112,95	-
5	Valor contabilizado no Siggo	8.353.559.068,77	PT 29 - Tabela 2
6	<b>Distorção (5-4)</b>	<b>1.315.696.955,82</b>	-

Fonte: PT29.

<sup>141</sup> A PGDF utiliza o termo caucionado para os precatórios provisionados pelo TJDF.

<sup>142</sup> Embora esse valor se refira à situação em 25.03.2024, essa é a melhor estimativa obtida pela equipe de auditoria para valorar os precatórios caucionados, por se tratar de um valor não histórico, mas atualizado até aquela data.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

### 2.6.3. Causas

313. O DF não considera as operações subjacentes relativas à dívida por precatórios para realizar a sua contabilização, ou seja, a decisão do Tribunal de Justiça que cria o fato contábil ao proferir decisão favorável ao beneficiário, obrigando o DF a registrar a dívida na própria contabilidade.

314. O TJDFT não elabora ou envia prestação de contas no prazo estabelecido em norma própria.

### 2.6.4. Efeitos

315. Demonstrações financeiras que comprometem a fidedignidade da real situação patrimonial em relação à conta da Obrig. Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo por demonstrar valores que não condizem com a dívida registrada no TJDFT.

### 2.6.5. Proposições

316. Sugere-se determinar à Secretaria de Economia do DF, por meio da Contadoria Geral do Distrito Federal - ContDF, que:

- a) passe a considerar as informações do Plano de Pagamento de precatórios ajustados com o TJDFT e da respectiva prestação de contas para contabilizar a dívida do DF relativa a precatórios, considerando as atualizações monetárias e demais informações provenientes da PGDF, o que poderá ser verificado quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024;
- b) siga o roteiro contábil estabelecido no MCASP para a contabilização dos fatos contábeis relativos a precatórios.
- c) proceda aos ajustes contábeis da conta Obrig. Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo, cujo saldo se mostra incompatível, o qual poderá ser verificado quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024, assim como os ajustes porventura já realizados.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

### 2.6.6. Benefícios esperados

317. Aprimoramento das demonstrações financeiras relacionadas à contabilização dos fatos contábeis a respeito de precatórios, mediante consideração das operações subjacentes, de modo que a contabilidade reflita a real posição dos valores de dívida com precatórios a partir dos dados fornecidos pelo TJDF e pela PGDF.

318. Controle no ativo do DF dos valores em posse do TJDF que serão utilizados para pagamento efetivo das dívidas de precatórios e a respectiva contabilização da baixa dos valores devidos.

319. Correção de distorções, de Distorção de exatidão no valor de R\$ 1.315.696.955,82 na conta Obrig. Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo, de modo a garantir demonstrações financeiras que melhor reflitam a situação financeira e patrimonial do DF.

### 2.7. Achado de auditoria nº 7 – VPDs pagas antecipadamente

*Distorção de existência de R\$ 403.751.390,38 na conta VPD com pagamento de RPV; Distorção de classificação de R\$ 2.479.400.542,34 na conta VPD com pagamento de Precatório;*

*Distorção de exatidão de R\$ 152.488.239,45 na conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.*

#### 2.7.1. Critério

320. A Conta 1.1.9.X.X.XX.XX – Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) Pagas Antecipadamente contempla pagamentos cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão no curto prazo (MCASP, 9ª edição). No momento do pagamento antecipado, gera-se um direito para o ente federativo, sendo, portanto, reconhecido um ativo. Somente posteriormente, quando o benefício ou o serviço for efetivamente usufruído (período de competência), é que ocorre o reconhecimento de uma Variação Patrimonial Diminutiva, impactando a Demonstração de Variações Patrimoniais – DVP.

#### 2.7.2. Análises e evidências

321. A conta Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) Pagas Antecipadamente foi segregada nas seguintes contas contábeis analíticas:

**TABELA 17 – CONTAS CONTÁBEIS CONSTANTES NA CONTA VPDs PAGAS ANTECIPADAMENTE**

Nº Conta Contábil	Descrição	Montante
119119900	VPD PAGA ANTECIPADAMENTE – OUTROS PRÊMIOS DE SEGURO A APROPRIAR	R\$ 5.247,41
119210100	VPD FINANCEIRA	R\$ 44.106,38
119310100	ASSINATURAS E ANUIDADES	R\$2.714.255,07
119610100	CONTRIBUIÇÕES FEDERATIVAS	R\$254.557,79
119710700	VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE – CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVI	R\$ 20.000.000,00



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

119810301	VPD COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIO	R\$ 2.479.400.542,34
119810302	VPD COM PAGAMENTO DE RPV	R\$ 403.751.390,38
119819800	OUTRAS DESPESAS ANTECIPADAS A CLASSIFICAR	R\$ 86.036,05
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.906.256.135,42</b>

Fonte: PT 40.

322. Das oito contas dispostas, percebe-se que seis possuem um saldo menor do que o valor do LAD – Limite de Acúmulo de Distorções (R\$ 48.136.028,23) definida para Balanço Patrimonial<sup>143</sup> e, por esse motivo, não foram objeto de análise<sup>144</sup>. Por conseguinte, as contas contábeis avaliadas foram: 119810301 – VPD com Pagamento de Precatório e 119810302 – VPD com Pagamento de RPV.

323. É importante ressaltar que, nas duas contas analisadas, o fato gerador para a despesa é a decisão judicial ou administrativa que legitima o direito do credor de receber o valor do RPV ou Precatório. Portanto, é neste momento que surge a obrigação para o ente estatal, devendo ser reconhecida uma VPD.

324. Desse modo, os valores tratados nas duas contas analíticas não poderiam configurar despesas antecipadas no sentido tradicional de VPD, tendo em vista que as despesas com RPVs e Precatórios estão relacionadas a obrigações já devidas e incorridas, e não a benefícios ou serviços futuros, conforme preconizado pelo MCASP.

### Conta Contábil nº 119810302 – VPD COM PAGAMENTO DE RPV

325. De acordo com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005, “serão consideradas de pequeno valor as obrigações a serem pagas pelo Distrito Federal e por suas entidades de administração indireta, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recurso ou defesa”.

326. Em entrevista realizada junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, foi informado que a RPV tem origem quando o TJDFT encaminha um Ofício de Requisição para a PGDF, que possui o prazo de 60 dias para pagamento. Nesse sentido, após decisão definitiva, surge a obrigação para o ente distrital, devendo ser reconhecida uma VPD

327. No entanto, durante as apurações feitas pela equipe técnica, foi constatado que os valores referentes às despesas com RPV foram indevidamente registrados em conta de ativo, como Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) pagas antecipadamente. Com efeito, entende-se que o valor lançado a título de VPD paga antecipadamente é indevido, representando uma distorção de R\$ 403.751.390,38.

328. Vale ressaltar que, diferentemente de como é feito com os precatórios, nenhum valor é adiantado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT para pagamento das Requisições de Pequeno Valor. Os

<sup>143</sup> PT 23.

<sup>144</sup> "O LAD determina o valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas, de modo que, individualmente ou em conjunto com todas as outras distorções, não sejam relevantes para as demonstrações financeiras (Manual de Auditoria Financeira do TCU, 2016, pg. 79). Assim, se todo o saldo da soma dessas contas for considerado como distorção, ainda assim, não será um fato relevante para a auditoria."



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

pagamentos são realizados diretamente pela Secretaria de Economia do DF – SEEC após comunicação da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF. Dessa forma, no momento do efetivo desembolso, o lançamento a débito esperado seria na conta de obrigações relativas às dívidas com RPV, extinguindo aquele passivo do Balanço Patrimonial, assim como demonstrado abaixo.

329. No momento do encaminhamento do Ofício de Requisição à PGDF (fato gerador da despesa com RPV):

*D – VPD com RPV (conta de despesa)*

*C – RPV a pagar (passivo)*

No momento do efetivo pagamento feito pela SEEC:

*D- RPV a pagar (passivo)*

*C – Caixa (ativo)*

330. Do exposto, observou-se que há uma **distorção na dimensão existência de R\$ 403.751.390,38** na conta VPD com pagamento de RPV.

### **Conta Contábil nº 119810301 – VPD COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIO**

331. Após a decisão judicial de constituição da dívida de precatório, o TJDF encaminha à PGDF Ofício de Requisição por meio do Sistema SAPRE<sup>145</sup>, momento em que a despesa é registrada.

332. Destaca-se que o GDF encaminha ao TJDF, anualmente, valores para pagamentos vinculados a precatórios, conforme plano de pagamento acordado. Ou seja, o GDF realiza um adiantamento de valores ao órgão do judiciário, que efetua os pagamentos de precatórios conforme a cronologia e as prioridades, além de outras situações.

333. O próprio GDF já identificou esse fato, conforme demonstrado no Memorando nº22/2022-SEPLAD/GAB, constante no processo SEI 04033-00004636/2022-36, mencionado na Nota Explicativa da Conta “VPDs pagas Antecipadamente”<sup>146</sup>, exercício de 2022:

3. No que se refere a Adiantamento referente a Precatórios, conforme Balancete da Unidade Gestora 130103 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, as contas contábeis 119810301 e 119810302 – VPD com pagamento de Precatórios, até o mês de novembro de 2022, apresentaram saldos no montante de R\$ 2.773.931.693,50 (dois bilhões, setecentos e setenta e três milhões, novecentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme detalhamentos a seguir. Os registros nas referidas contas contábeis configuram como Adiantamento, o que requer análise e, se for o caso, providências para as respectivas baixas dos saldos contábeis.

334. O MCASP (9ª edição) trata da situação, que é chamada de Transferência de Recursos para a Conta Especial (item 6.2.2). Segundo o Manual, cabe ao devedor do precatório o registro de um ativo junto ao Tribunal de Justiça, até que este efetue o devido pagamento ao credor em seu nome. Sendo assim, ao realizar a transferência para a conta especial, o ente público devedor realiza a baixa do

<sup>145</sup> PT19-Entrevista com a PGDF – VPDs pagas antecipadamente. SAPRE - Sistema de Administração de Precatórios - SAPRE (originalmente desenvolvido pelo TJMS).

<sup>146</sup> DA93.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

recurso da conta única e, simultaneamente, registra o ativo correspondente ao direito junto ao TJDFT.

335. O lançamento, conforme o MCASP, é:

*D 1.1.3.5.x.xx.xx Depósitos restituíveis e valores vinculados – conta especial (F)*

*C 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e equivalente de caixa em moeda nacional*

336. Assim, entende-se que a conta “VPD com pagamento de Precatório”, constante da conta “VPDs pagas antecipadamente”, não deveria ter recebido nenhum lançamento, o que demanda a regularização do saldo contábil. O devido lançamento deveria ser feito na conta “Depósitos restituíveis e valores vinculados”, que deve receber o montante repassado pelo GDF ao TJDFT para o pagamento de precatórios.

337. Dessa feita, aferiu-se uma **distorção de classificação** de R\$ **2.479.400.542,34** na conta VPD com pagamento de Precatório.

338. Por conseguinte, foi realizado um procedimento de recálculo para estimação do valor da conta supramencionada. A tabela abaixo discrimina os valores que deveriam ser contemplados.

**TABELA 18 – RACIONAL DA ESTIMATIVA DA AUDITORIA DO SALDO DA CONTA DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS**

Disponibilidades existentes nas contas especiais de precatórios	1.081.190.054,72
Provisionados	1.550.698.727,07 <sup>147</sup>
<b>Saldo esperado auditoria na conta Depósitos restituíveis e valores vinculados</b>	<b>2.631.888.781,79</b>

Fonte: PT 41.

339. Além de o registro estar em conta indevida, os valores também não correspondem aos recursos existentes no TJDFT para pagamento de precatórios<sup>148</sup>. Os valores considerados na composição do saldo esperado são as “disponibilidades existentes nas contas especiais de precatórios”, tendo em vista que se referem aos valores ainda não utilizados pelo TJDFT para pagamento dos credores e os chamados “provisionados”.

340. Aqui, é importante trazer a definição do próprio órgão do judiciário<sup>149</sup> para esse grupo de credores (conforme §309), que se referem aos credores de precatórios com pagamento suspenso e valor reservado para quitação após solucionadas as pendências que impedem o pagamento imediato. Cumpre destacar que o TJDFT ressaltou que o provisionamento representa uma garantia do valor a ser

<sup>147</sup> Embora esse valor se refira à situação em 25.03.2024, essa é a melhor estimativa obtida pela equipe de auditoria para valorar os precatórios caucionados, por se tratar de um valor não histórico, mas atualizado até aquela data.

<sup>148</sup> O valor da conta contábil nº 119810301 - VPD COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIO é de R\$ 2.479.400.542,34, menor do que o estimado pela equipe de auditoria para a conta “Depósito restituíveis e valores vinculados”.

<sup>149</sup> Definição encaminhada em e-mail enviado à DIAFI no dia 16/04/2024. DA94.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

pago, mas não o valor exato devido. Para o Tribunal, os credores estão como pendentes de pagamento e, por isso, não integram a relação de pagamentos efetuados.

341. Do exposto, conclui-se que há uma **distorção de classificação de R\$ 2.479.400.542,34** na conta “VPD com pagamento de Precatário” e **uma distorção de exatidão de R\$ 152.488.239,45** na conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, visto que o valor estimado por esta equipe de auditoria deveria ser de R\$ 2.631.888.781,79.

### Outras Inconsistências Encontradas

342. Além disso, em consulta realizada ao banco de dados do Siggo, verificou-se que a conta “VPDs para Pagamento de Precatórios” encontra-se sem movimento desde julho de 2022, ou seja, os pagamentos estão sendo efetuados com outro roteiro contábil atualmente, que será discriminado abaixo.

- No momento do reconhecimento da existência do Precatário

*D – VPD*

*C – Passivo – obrigação a pagar*

- No momento da apropriação de despesa orçamentária para transferência de valores ao TJDF

*D – VPD*

*C – Passivo – obrigação a pagar*

343. Aqui, percebe-se que a VPD e o passivo foram registrados em duplicidade. Ao invés de utilizar a conta do ativo Depósitos restituíveis e valores vinculados (como demonstrado anteriormente) na transferência de valores ao TJDF, o GDF está, erroneamente, criando um novo passivo e uma nova VPD, o que prejudica também a fidedignidade da Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP.

344. Ainda, na emissão da Ordem Bancária de transferência, acontece uma terceira contabilização de VPD, tendo uma compensação em VPA-Varição Patrimonial Aumentativa, como demonstrado no lançamento abaixo.

- No momento da Emissão da Ordem Bancária de Transferência (informação financeira)

*D – VPD*

*C – VPA*

345. Mais uma vez, uma VPD é registrada. Como uma VPA é reconhecida, os valores são “anulados”, o que não justifica a existência do lançamento.

346. Pelo roteiro exposto, visualiza-se que o roteiro contábil seguido não é o correto e que os lançamentos divergentes impactam diretamente a informação contábil apresentada aos usuários.

### 2.7.3. Causas

347. Não utilização do roteiro contábil preconizado na Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público para registro dos valores encaminhados ao TJDF para os pagamentos dos precatórios em regime especial. A inadequação também foi identificada na conta VPD com pagamento de RPV, mesmo os procedimentos sendo distintos para as duas contas.

348. Interpretação equivocada das normas contábeis aplicáveis ao setor



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

público quanto ao reconhecimento e registro de VPDs pagas antecipadamente.

### 2.7.4. Efeitos

349. Demonstrações financeiras que comprometem a fidedignidade da real situação patrimonial das contas VPDs pagas antecipadamente e Depósitos restituíveis e valores vinculados

350. Possíveis distorções nos valores da Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP.

### 2.7.5. Proposições

351. Sugere-se determinar à Secretaria de Economia do DF que:

- a) passe a seguir o roteiro contábil estabelecido no MCASP para a contabilização dos fatos contábeis relativos à precatórios em regime especial; e
- b) abstenha-se de registrar VPD antecipada com pagamento de RPV, uma vez que a natureza do RPV e o procedimento para seu pagamento não permitem esse lançamento, assegurando que futuras decisões judiciais ou administrativas a título dessas despesas sejam registradas conforme os critérios estabelecidos pelo MCASP;
- c) proceda aos ajustes contábeis na conta VPD Pagas Antecipadamente, bem como na subconta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, haja vista as distorções identificadas, os quais poderão ser verificados quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024.

### 2.7.6. Benefícios esperados

352. Aprimoramento das demonstrações financeiras relacionadas à conta Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) Pagas Antecipadamente, de modo a melhor refletir a situação patrimonial do DF

353. Correção de distorções nas subcontas VPD com pagamento de precatório, no montante de R\$ 2.479.400.542,34; VPD com pagamento de RPV, no montante de R\$ 403.751.390,38; e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, de R\$ 2.631.888.781,79.

## 2.8. Achado de auditoria nº 8 – Participações Permanentes

*Distorção de exatidão de R\$ 199.352.345,67*

### 2.8.1. Critério

354. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9ª edição), dentre outras, prescreve duas formas de avaliação dos investimentos permanentes: o método da equivalência patrimonial (MEP) e o método de custo. Detalha-se abaixo a conceituação que o Manual traz para o MEP.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

*“As participações em empresas sobre cuja administração se tenha influência significativa devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. O método da equivalência patrimonial será utilizado para os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum.”*

355. Em relação à forma de contabilização, a referida norma evidencia:

*“Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado.*

*O valor do investimento permanente avaliado pelo método da equivalência patrimonial será obtido mediante o seguinte cálculo:*

- a. Aplicação do percentual de participação no capital social sobre o resultado da subtração do patrimônio líquido da investida do valor do adiantamento para aumento de capital concedido a essa; e*
- b. Subtração, do montante referido na alínea “a”, dos lucros não realizados nas operações intercompanhias, líquidos dos efeitos fiscais. Natureza da informação: patrimonial.”*

### 2.8.2. Análises e evidências

356. A conta Créditos a Participações Permanentes, no Balanço Geral do Governo do Distrito Federal, tem como saldo contábil, na data base de 31.12.23, o montante de R\$ 10.263.010.539,74. A análise da conta focou nos saldos das participações avaliadas pelo MEP, que são os de maior materialidade.

357. Realizou-se um procedimento de recálculo<sup>150</sup> dos valores das participações, considerando-se os percentuais de participação de cada Empresa e o patrimônio líquido das Companhias informados no Balanço Geral de 2022. A tabela a seguir demonstra as divergências identificadas:

---

<sup>150</sup> PT27.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública**  
**Divisão de Auditoria Financeira e de Programas**

**TABELA 19 – RESUMO DO RECÁLCULO – VALORES DAS PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM 31.12.23.**

Prest. Contas 2023 (11.4.1 e 11.4.2) Balancos 2022			SIGGO 2023			APURAÇÃO			
EMPRESA	% GDF	PL	EMPRESA	AFAC	VALOR MEP 2023	RECÁLCULO	DIFERENÇA	Valor Absoluto da Diferença	
BRB	96,85%	2.227.812.000,00	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	0,00	1.988.425.071,73	2.157.635.922,00	-169.210.850,27	-8,51%	169.210.850,27
CAESB	89,4854%	1.943.955.000,00	UG-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB * GESTÃO-CAMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	82.533.405,41	1.904.753.200,15	1.665.700.559,61	239.052.640,54	12,55%	239.052.640,54
CEASA	99,9999%	43.452.345,79	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF S.A. - CEASA - DF	0,00	43.448.000,56	43.452.302,34	-4.301,78	-0,01%	4.301,78
CEB	80,1494%	977.096.217,35	UG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB * GESTÃO-COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA	0,00	783.136.755,63	783.136.755,63	0,00	0,00%	0,0
CODHAB	100,0000%	92.997.806,20	UG-COMPANHIA DE DESENV. DA HABITAÇÃO DO DF - CODHAB * GESTÃO-COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL DO DF - CODHAB	0,00	92.997.806,20	92.997.806,20	0,00	0,00%	0,00
CODEPLAN	99,6559%	-10.302.918,44	CODEPLAN	32.942,11	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
EMATER	100%	-32.749.906,23	EMATER	974.376,72	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
METRO	99,9934%	1.750.028.798,44	UG-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF * GESTÃO-COMPANHIA DO METROPOL. DO DISTRITO FEDERAL	6.205.785,11	1.748.505.546,97	1.743.707.921,01	4.797.625,96	0,27%	4.797.625,96
NOVACAP	56,12%	647.447.143,47	UG-COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP * GESTÃO-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	229.506.015,79	359.265.764,67	234.548.560,85	124.717.203,82	34,71%	124.717.203,82
SAB	92,3777%	1.258.613,19	UG-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB * GESTÃO-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB	0,00	1.162.672,31	1.162.677,92	-5,61	0,00%	5,61
TCB	99,9994%	69.049.118,73	UG-SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB * GESTÃO-SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVOS DE BRASÍLIA	0,00	69.048.737,44	69.048.704,44	33,00	0,00%	33,00
TERRACAP	51%	5.082.193.235,00	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DF - TERRACAP	0,00	2.591.918.549,85	2.591.918.549,85	0,00	0,00%	0,00
PROFLORA	89,3649%	-8.813.186,52	PROFLORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
			UG-EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR * GESTÃO-EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	182.880,00	0,00				
			DF-GESTÃO DE ATIVOS S/A	342.837,00	0,00				
			<b>TOTAL</b>		<b>9.582.662.105,51</b>	<b>9.383.309.759,84</b>	<b>199.352.345,67</b>	<b>TOTAIS</b>	<b>537.782.660,98</b>

Nota: Considerando que o Siggo teve o encerramento do exercício 2023 no mês de janeiro de 2024, não houve tempo hábil para que as empresas tenham publicado seus balanços de 2023 e respectivamente preenchidos seus dados no módulo "Integra". Por essa razão se utiliza o balanço de 2022 como base para cálculo do MEP.

AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

Fonte: PT27.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

358. É importante ressaltar que os valores do Patrimônio Líquido das Empresas têm como base o balanço patrimonial de 2022, em razão de as empresas não terem publicado seus balanços referentes a 2023 até o momento da elaboração da prestação de contas desse exercício e, conseqüentemente, não terem preenchido seus dados em módulo no Siggo, conforme Decreto nº 40.756/20<sup>151</sup>, conhecido como “Integra”.

359. A Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta se manifestou<sup>152</sup> sobre as divergências encontradas no procedimento de recálculo, porém as explicações corroboram a distorção encontrada<sup>153</sup>. Destacam-se os seguintes tópicos da resposta, com a correspondente avaliação desta equipe de auditoria:

**TABELA 20 – ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA SEEC A RESPEITO DAS EMPRESAS QUE APRESENTARAM MAIORES DISTORÇÕES.**

Resposta	Avaliação
<p><b>BRB</b> - Conforme Balanço Patrimonial apresentado pela empresa no PSIAT 730 o PL foi de 2.227.812.000,00 e não teve AFAC. Aplicando o percentual total de 96,85 na composição do GDF daria realmente os 2.157.635.922,00, dos quais 16,5174% caberiam ao lprev contabilizar a atualização do MEP, que seria de 367.976.619,28, mas a autarquia não o fez, permanecendo o saldo de 120.408.210,19 (2021), o que dá uma diferença a menor de 247.568.409,09.</p>	<p>Essa afirmação foi verificada a partir do PT-27- Empresas Saldo Siggo (recálculo), o qual demonstra que o saldo de R\$ 120.408.210,19 desde o encerramento de 2022, referindo-se ao balanço de 2021.</p>
<p><b>CAESB</b> – Conforme Balanço Patrimonial apresentado pela empresa no PSIAT 730 o PL foi de 1.943.955.000,00 e AFAC de 21.721,00. Então a base de cálculo foi de 1.943.933.279,00. Aplicando o percentual de participação de 86,0104 (UG 130101) temos o resultado de 1.671.984.789,00 cujo ajuste em 2023 foi realizado em 01/06. Já na UG 130901, aplicando o percentual de participação de 3,4750 temos o resultado de 67.551.681,45 devidamente registrado em 2023. No total temos 1.739.536.470,45.</p>	<p>A divergência foi exclusivamente em relação ao valor de AFAC. O valor utilizado pela equipe de auditoria foi de R\$ 82.533.405,41, saldo de AFAC constante no Siggo no encerramento de 2023, conforme PT27. A Ucai informou que o valor utilizado seria de R\$ 21.721,00. Porém, em consulta realizada no saldo contábil (212110106) durante o exercício de 2023 e de 2022, constatou-se que em nenhum dos meses desses anos a conta teve saldo abaixo da casa dos milhões, sendo que o menor valor encontrado no período foi no início de 2022, com saldo de abertura do exercício em R\$ 35.834.603,16.</p>

<sup>151</sup> Institui demonstrativo para lançamento dos dados contábeis e financeiros das empresas dependentes e não dependentes do Distrito Federal para atualizar o Balanço das Estatais no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo), que compõe a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, e dá outras providências.

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/90000dcf0404421e83be1142aa36f2f4/Decreto\\_40576\\_30\\_03\\_2\\_020.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/90000dcf0404421e83be1142aa36f2f4/Decreto_40576_30_03_2_020.html)

<sup>152</sup> DA132.

<sup>153</sup> A equipe de auditoria considerou as respostas encaminhadas, reavaliando o quadro de recálculo, em especial no que se refere ao percentual da CEB, bem como o valor correspondente apurado.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

<p><b>METRO</b> – Conforme Balanço Patrimonial apresentado pela empresa no PSIAT 730 o PL foi de 1.750.026.798,44 e AFAC de 22.941.788,70. Então a base de cálculo foi de 1.727.085.009,74. Aplicando o percentual de participação de 99,9743 temos o resultado de 1.726.641.148,86 cujo ajuste em 2023 foi realizado em 01/06.</p> <p>Obs: o saldo de AFAC de 6.205.785,11 (2023) da planilha se refere a fato posterior, cujo saldo foi reduzido pelo aumento de capital, que foi registrado pela 2023NL06496, em virtude da deliberação da AGE/AGO DE 2023.</p>	<p>Embora tenha alegado que o percentual de participação seria de 99,9743%, é preciso levar em conta que o valor que consta na prestação de contas é o mesmo da tabela que apresenta a divergência, ou seja, 99,9934%. Inclusive, esse mesmo percentual consta na prestação de contas de 2023. Além disso, foi informado que o valor do AFAC não levou em consideração lançamento de integralização de capital ocorrido em agosto de 2023, pois já havia ajustado o cálculo da participação em meados de 2023. Porém a contabilidade deve registrar tempestivamente a variação nas participações permanentes derivadas de aumento de capital de patrimônio das empresas e não uma única vez ao ano, ainda mais considerando que essa única vez foi no meio do exercício e não o mais próximo de seu encerramento, visto que ocorreram mais movimentações contábeis relacionadas a AFAC. Sendo assim, o valor final do AFAC, e valor que deveria ter sido considerado no cálculo da participação, é de R\$ 6.205.785,11.</p>
<p><b>NOVACAP</b> - Conforme Balanço Patrimonial apresentado pela empresa no PSIAT 730 o PL foi de 647.447.143,47 e AFAC de 7.272.937,00. Então a base de cálculo foi de 640.174.206,47. Aplicando o percentual de participação de 56,1200 temos o resultado de 359.265.764,67 cujo ajuste em 2023 foi realizado em 01/06. A AFAC constante do Siac/Siggo vem sendo ajustada ao longo dos exercícios pois segundo a empresa os repasses financeiros feitos pelo Tesouro na categoria 4, foram feitos com eventos incorretos, e não se tratam de Afacs.”</p>	<p>Novamente foi alegado que o ajuste de contabilização da participação societária ocorreu somente em 01.06.2023, como se somente fosse necessário realizar lançamentos pelo MEP uma vez ao ano. Também se repetiu o argumento que o valor do AFAC informado pela empresa no preenchimento do “Integra” seria divergente dos constantes da conta contábil do Siggo, e essa seria a causa da distorção. O fato é que qualquer que seja o valor real do AFAC, esse é o que precisa constar na contabilidade. Não é admissível que o GDF, de posse dos dados de AFAC informados/preenchidos pelas empresas, não proceda ao ajuste na conta contábil no Siggo.</p>

360. Diante do exposto, ficou evidenciada a **distorção de exatidão no montante de R\$ 199.352.345,67** no valor das Participações Permanentes avaliadas pelo MEP, constantes no Balanço Patrimonial do GDF.

### 2.8.3. Causa

361. Falhas nas conciliações entre os dados dos controles gerenciais, obtidos via módulo “Integra” e os saldos constantes na contabilidade. Além de falhas nos registros das unidades Iprev e Novacap.

### 2.8.4. Efeito

362. Demonstrações financeiras que comprometem a fidedignidade da real situação patrimonial das contas de Participações Permanentes, pois não retrata os reais valores que deveriam ser contemplados.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

### 2.8.5. Proposições

363. Sugere-se determinar à Secretaria de Economia do DF, por meio da Contadoria Geral do Distrito Federal - ContDF, que:

- a) efetue as mudanças necessárias no controle interno a fim de realizar os lançamentos contábeis referentes ao método de equivalência patrimonial, das participações permanentes, de forma tempestiva com os saldos conciliados;
- b) proceda aos ajustes contábeis da Participações Permanentes, cujo saldo se mostra incompatível, o qual poderá ser verificado quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024, assim como os ajustes porventura já realizados.

364. Sugere-se, ainda, que as determinações sejam transmitidas e observadas pelo Iprev e Novacap, bem como qualquer outra unidade que tenha saldo na conta Participações Permanentes.

### 2.8.6. Benefícios Esperados

365. Aprimoramento das demonstrações financeiras com representação mais fidedigna das contas Participações Permanentes, mediante lançamentos contábeis referentes ao método de equivalência patrimonial, de forma tempestiva com os saldos conciliados.

366. Correção de distorções no valor das participações permanentes avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, constantes no Balanço Patrimonial do GDF nas contas Participações Permanentes, estimadas no montante de R\$ 199.352.345,67.

## 2.9. Achado de auditoria nº 9 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

*Distorção de classificação de R\$ 140.219.002,35.*

### 2.9.1. Critério

367. O registro contábil deve refletir o valor real da dívida, seja na conta Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo ou na conta Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo.

### 2.9.2. Análises e evidências

368. A conta Empréstimos e Financiamento Longo Prazo, no Balanço Geral do Governo do Distrito Federal, tem como saldo contábil, na data base de 31.12.23, o montante de R\$ 4.503.629.274,59.

369. A auditoria objeto do processo TCDF nº 6733/2019-e (auditoria financeira para avaliação das operações de crédito registradas no grupo Empréstimos e Financiamentos do Passivo do Balanço Patrimonial do DF) constatou que, em 2019, as obrigações financeiras associadas às operações de crédito que o DF havia firmado com entidades financeiras internas e externas eram pagas diretamente da conta de passivo a longo prazo.

370. Em atenção àquela auditoria, a então Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal - CODAF, ora Unidade da Dívida Pública - UDIP, vinculada à Secretaria de Economia do DF, passou a realizar as transferências para a conta de curto prazo da estimativa anual para pagamento de amortizações e juros das operações de crédito



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

no exercício seguinte.

371. Assim, em 2023, os pagamentos mensais debitaram a estimativa inicial feita no final de 2022, quando do pagamento das obrigações financeiras<sup>154</sup>.

372. No entanto, a previsão do montante de obrigações financeiras a serem pagas ao longo do exercício de 2023 se mostrou maior que o necessário, estimada em pouco mais que R\$ 140 milhões<sup>155</sup>.

373. Assim, o correto seria ter ocorrido a reversão desse valor para a conta de longo prazo ao final de 2023 ou a permanência do saldo na conta, somada a uma complementação, em dezembro daquele exercício, de forma a se chegar à estimativa de pagamento prevista para 2024.

374. Ao invés disso, em decorrência dos procedimentos automáticos parametrizados pela SUCON em relação ao encerramento do exercício, os valores foram incorretamente lançados em outras contas de curto prazo, tomadas como referentes a obrigações do exercício anterior.

375. Entretanto, não é esse o procedimento contábil que deveria ter sido adotado, pois não se trata de uma obrigação do exercício anterior, mas apenas uma sobra de estimativa que, como antes explicado, deveria ter transitado para a conta de longo prazo ou ter permanecido na conta e sido complementada com nova estimativa.

376. Os auditores comunicaram as divergências à UDIP, por e-mail<sup>156</sup>. Em resposta, que os gestores informaram sobre a regularização dos lançamentos incorretos.

377. Com efeito, constatou-se que em fevereiro de 2024 a UDIP promoveu a correta destinação daqueles recursos<sup>157</sup>.

### 2.9.3. Causa

378. Parametrização errônea dos procedimentos de encerramento de exercício de 2023 elaborados pela, então, SUCON, que lançou os valores incorretamente em outras contas de curto prazo, tomadas como referentes a obrigações do exercício anterior.

### 2.9.4. Efeito

379. Possível incorreção na estimativa feita pelo gestor no final de 2023 para o pagamento de obrigações financeiras decorrentes de operações de crédito nas demonstrações financeiras do exercício de 2024, em razão de não considerar o saldo já existente.

### 2.9.5. Proposições

380. Sugere-se determinar à Secretaria de Economia do DF, por meio da Contadoria Geral do Distrito Federal – ContDF, que aprimore os seus controles internos associados ao encerramento do exercício em relação à conta Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo.

### 2.9.6. Benefício esperado

381. Aprimoramento dos controles internos da SEEC associados ao encerramento do exercício de modo a assegurar representação contábil mais

<sup>154</sup> PT16.

<sup>155</sup> PT25.

<sup>156</sup> PT36.

<sup>157</sup> PT37.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

fidedigna da conta Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo.

### 2.10. Achado de auditoria nº 10 – Caixa e Equivalentes de Caixa

*Distorção de integralidade de pelo menos R\$ 66.280.171,24.*

#### 2.10.1. Critério

382. A conta Caixa e Equivalentes de Caixa das demonstrações financeiras deve ser fidedigna, estar livre de distorções relevantes e refletir a real posição patrimonial das contas a elas associadas, de acordo com o MCASP, 9ª Edição, o qual discorre sobre representação fidedigna da seguinte forma: “a representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material<sup>158</sup>”.

383. Aquele Manual dispõe ainda que os saldos bancários disponíveis em Caixa e Equivalentes de Caixa de uma entidade devem representar recursos “com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato” (fl. 518).

384. Em relação à classificação, as normas de contabilidade<sup>159</sup> e o próprio MCASP<sup>160</sup> destacam que a conta deve englobar não apenas os valores numerários como Caixa, mas também as aplicações financeiras, desde que atendam a compromissos de curto prazo não destinados a investimentos ou outros fins, seja prontamente conversível em quantia conhecida de caixa (alta liquidez) e esteja sujeita a risco insignificante de mudança de valor.

385. Por fim, as conciliações bancárias da conta Caixa e Equivalentes de Caixa – CEC devem ser acompanhadas do Razão do Siggo, do extrato bancário da conta e da folha de rosto que indica as conciliações de valores, de acordo com o Manual Simplificado de Conciliação Bancária, aprovado pela Instrução Normativa nº 01/2016 - SUCON/SEF/SEEC-DF.

#### 2.10.2. Análise e evidências

386. A conta Caixa e Equivalente de Caixa, no Balanço Geral do Governo do Distrito Federal, tem como saldo contábil, na data base de 31.12.23, o montante de R\$ 7.102.915.496,02.

387. Antes das análises, foi realizado o procedimento de circularização no qual foram enviadas notas de auditoria<sup>161</sup> aos órgãos e entidades, solicitando que obtivessem junto às instituições financeiras as informações sobre as contas bancárias e seus respectivos saldos.

388. Cabe destacar que o critério de escolha dos jurisdicionados foi baseada na avaliação de risco, na materialidade definida nesta fiscalização e nos resultados da Auditoria Financeira na conta Caixa e Equivalentes de Caixa realizada no âmbito do Processo TCDF nº 224113/19.

389. De posse das respostas enviadas pelas instituições bancárias<sup>162</sup>, dos saldos das contas contábeis registradas no Siggo associadas à Caixa e Equivalentes

<sup>158</sup> BRASIL, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. 9ª Edição, fls. 29-30.

<sup>159</sup> NBC TSP 12 – Demonstrações dos Fluxos de Caixa, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>160</sup> MCASP, fl. 179.

<sup>161</sup> NA nºS 09-19.

<sup>162</sup> DA76.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

de Caixa<sup>163</sup>, ao final de 2023, das declarações de saldos e das demais informações constantes do anexo III das Demonstrações Financeiras<sup>164</sup>, avaliou-se sob diferentes prismas as contas bancárias do caixa em 31.12.2023.

390. A equipe de auditoria analisou eventuais divergências cujos saldos eram superiores ao LAD para a CEC (PT23). Cabe registrar que, na ocorrência de divergências, a auditoria considerou como justificativa válida as conciliações bancárias integrantes do Anexo III do Balanço Geral do GDF, em que pese as falhas e inconsistências detectadas no processo de conciliação bancária, abordadas adiante<sup>165</sup>.

### **Existência de contas bancárias em instituições financeiras não registradas na contabilidade, cujo montante total é de pelo menos R\$ 66.280.171,24 (distorção de integralidade)**

391. Na análise do atributo integralidade, foram constatadas algumas contas bancárias em instituições financeiras que em 31.12.2023 não estavam registradas na contabilidade do GDF.

392. Nesse sentido, identificou-se 857<sup>166</sup> contas informadas pelas instituições financeiras, como pertencentes aos órgãos e entidades do GDF selecionados na amostra, que não foi possível localizar contas correspondentes na contabilidade<sup>167</sup> do GDF. Vale destacar que outras 2253 contas, que seriam de titularidade dos presidiários, mas sob gestão da FUNAP, não foram consideradas naquele cômputo<sup>168</sup>.

393. Ainda, constatou-se que o valor dos saldos fora da contabilidade é de, pelo menos, R\$ 66.280.171,24, considerando as respostas recebidas no procedimento de circularização das instituições financeiras<sup>169</sup>.

394. A título de ilustração, a tabela abaixo apresenta as principais contas bancárias pertencentes a órgãos e entidades distritais mas que não foram registradas na contabilidade, segundo a verificação realizada pela auditoria:

**TABELA 21 - PRINCIPAIS CONTAS NÃO REGISTRADAS NA CONTABILIDADE DO GDF**

Nome da Entidade	CNPJ	Banco	n° C/C	Saldo	Tipo de Conta
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRIBUIÇÃO	03.658.028/00010-9	BB	42005-7626	R\$ 19.413.391,35	BB RF CP Automático
	03.658.028/00010-9	BB	42005-7627	R\$ 17.168.745,70	BB RF CP Automático
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	00.394.676/00001-07	BB	42005-7638	R\$ 6.484.031,12	BB RF CP Automático
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DF	37.309.919/0001-71	BB	42005-7405	R\$ 3.628.391,42	BB RF CP Automático
INSTITUTO DE PREV DOS SERV DO DF	10.203.387/0002-18	BRB	212-0177028	R\$ 19.585.611,65	Fundo de Investimentos
<b>Total:</b>				<b>R\$ 66.280.171,24</b>	

Fonte: PT86.5

395. Na análise, destacam-se as contas n° 212-0177028 e n° 4200-7626,

<sup>163</sup> PT83, PT84, PT85

<sup>164</sup> DA103

<sup>165</sup> Achado: *Falhas na documentação relativa às conciliações bancárias.*

<sup>166</sup> Somatório das Planilhas “Falhas Integralidade” dos PTs 83, 84 e 85.

<sup>167</sup> Cabe destacar que os o valor dos saldos de tais contas está bem abaixo do LAD e não foram consideradas na soma da distorção. Ademais, uma parte significativa apresenta saldo zero.

<sup>168</sup> DA76.06.20. De acordo com informações fornecidas pelo Banco de Brasília, essas contas pertencem aos presidiários, mas estariam vinculadas ao CNPJ da FUNAP.

<sup>169</sup> Na análise, foram detectadas outras contas, contudo por estarem abaixo do LAD não foram consideradas no somatório.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

com saldos respectivamente de R\$ 19.585.611,65 e R\$ 19.413.391,35, pertencentes ao Distrito Federal, que não foram contabilizadas no Siggo e tampouco foram mencionadas no Anexo III da conciliação bancária.

### OUTRAS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS

#### **Distorção de R\$ 17.524.637,01 de exatidão e R\$ 18.232.382,23 de existência.**

396. Constataram-se duas ocorrências em que o registro contábil foi equivocado, ou seja, os registros foram lançados com valores diferentes do que os reais na contabilidade<sup>170</sup>, perfazendo um total de R\$ 35.757.019,24. Como não foram localizadas conciliações bancárias ou outros documentos capazes de justificar a divergência, tais contas foram entendidas como distorção pela auditoria.

397. A Tabela abaixo consolida as divergências identificadas, bem como o somatório final daquelas distorções<sup>171</sup>, por órgão ou entidade do GDF:

**TABELA 22 – DISTORÇÕES NAS CONTAS DE CAIXA E EQUIVALENTES, POR ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Nome da UG	Banco	AG	Conta	Saldo Informado pelo Banco	Saldo Registrado no Siggo	Diferença antes Conciliação	Conciliação	Valor da Distorção	Distorção
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	BB	4200	6877	R\$ -	R\$ 18.232.382,23	R\$ 18.232.382,23	Não Localizada	R\$ 18.232.382,23	Existência
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	BRB	100	8003678	R\$ 17.884.116,89	R\$ 359.479,88	-R\$ 17.524.637,01	Não Localizada	-R\$ 17.524.637,01	Exatidão

Fonte: PTs. 83 e 84.

#### **Aplicações financeiras incorretamente classificadas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, no valor de R\$ 13.119.313,35 (distorção de classificação).**

398. Na verificação do atributo classificação, foi identificado o registro na conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Conta nº 07000208014930-4) no valor de R\$ 13.119.313,35 a título de fundo de curto prazo (Conta Contábil nº 111112008) pertencente à Companhia de Desenvolvimento da Habitação do DF – Codhab que, de fato, estavam aplicados em Fundo Imobiliário<sup>172</sup>. A Figura a seguir apresenta parte do extrato da aplicação em fundo imobiliário da Codhab<sup>173</sup>:

**FIGURA 5 – EXTRATO DA APLICAÇÃO EM FUNDO IMOBILIÁRIO DA CODHAB, CONTA 07000208014930-4**

<sup>170</sup> Há a possibilidade de subavaliação, ou seja, os registros foram lançados a menor na contabilidade, entretanto não foram localizados na análise.

<sup>171</sup> PT86.

<sup>172</sup> CNPJ nº 19.107.604/0001-60 e denominação “OURO VERDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, segundo consulta à CVM.

<sup>173</sup> Anexo III, volume I, página 222.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública**  
**Divisão de Auditoria Financeira e de Programas**



**Extrato do Período**

De: 01/12/2023 Até 29/12/2023

41385 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONA

Cotista : 41385 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONA29/12/2023	
Período de : 01/12/2023 a 29/12/2023	
Data e Hora : 04/01/2024 17:06:35	
<b>Resumo de Investimentos</b>	
<b>Produto</b>	<b>Saldo em</b>
	<b>01/12/2023</b>
	<b>29/12/2023</b>
<b>Total</b>	<b>100%</b>
41345 - OURO VERDE DESENV. IMOBILIARIO I - CNPJ/MF: 19.107.604/0001-60	100,00%
	14.575.034,99
	14.555.145,41
	14.575.034,99
	14.555.145,41
<b>Rentabilidade dos Produtos e Indicadores</b>	
<b>Produto / Indicadores</b>	<b>Período</b>
	<b>Mês Anterior</b>
	<b>Ano</b>
	<b>Ano Anterior</b>
	<b>12 Meses</b>
OURO VERDE DESENV. IMOBILIARIO I	-0,1436
	-0,1436
	-1,7642
	-2,8279
	-1,7642
INDICE BOVESPA FECTO	5,3829
	12,5393
	22,2816
	4,6862
	22,2816
CDLJ	0,8945
	0,9160
	13,0395
	12,3870
	13,0395
<b>Movimento no Período</b>	
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>
	<b>Valor da Cota</b>
	<b>Quantidade de Cotas</b>
	<b>Valor Bruto</b>
	<b>I.R.</b>
	<b>IOF</b>
	<b>Valor Líquido</b>
41345 - OURO VERDE DESENV. IMOBILIARIO I	
01/12/2023	Saldo Inicial
	145,75034986
	100,000,00000000
	14.575.034,99
	0,00
	0,00
	14.575.034,99
29/12/2023	Saldo Final
	145,55145410
	100,000,00000000
	14.555.145,41
	0,00
	0,00
	14.555.145,41
<b>Resumo do Período :</b>	
<b>Aplicações</b>	<b>Resgate Liq.</b>
	<b>Antecipação de IR</b>
	<b>Rendimento Bruto</b>
0,00	0,00
	0,00
	-19,889,58

Fonte: Processo SEI 00392-00001573/2023-34

399. Tal falha já havia sido reportada na Auditoria Financeira de 2019<sup>174</sup>, gerando determinação à Codhab, no âmbito da Decisão nº 2330/2020. A Codhab alegou à época<sup>175</sup> que estaria em tratativas junto à SEEC para regularizar a situação. No entanto, percebe-se que o assunto ainda não foi saneado.

### **Utilização de conta retificadora de caixa, em dissonância com os requisitos inerentes de CEC**

400. Ao verificar as contas registradas no Siggo associadas à Conta Única (Conta Contábil nº 111110201) do GDF, a auditoria apurou que diversas unidades gestoras tinham saldos positivos naquela conta, em especial, a Fazenda, fundos especiais e entidades da administração indireta, perfazendo um saldo total de R\$ 1.893.522.135,11.

401. No entanto, foi verificada a existência de uma conta retificadora<sup>176</sup> associada à Conta Única com saldo negativo de R\$ 1 bilhão, atribuído à SEEC. Dessa forma, o saldo do total da Conta Única registrou o valor de R\$ 893.522.135,11<sup>177</sup>.

402. Cabe observar que o SIGGo registrou saldos de titularidades da SEEC, vinculados à Conta Única, em aplicações financeiras no valor de R\$ 783.242.289,06 e em conta corrente de R\$ 209.456.084,04, totalizando R\$ 992.698.373,10<sup>178</sup>. O montante seria capaz de cobrir quase a totalidade dos saldos retificados.

403. De acordo com apurado na Auditoria objeto do Processo nº 224113/2019, a conta retificadora teria a função de servir como conta de controle. Os recursos apresentados como disponíveis nas diversas unidades gestoras da

<sup>174</sup> Vide Relatório Final de Auditoria do Processo nº 224113/2019, peça 106, Achado 2.4.

<sup>175</sup> Peça nº 6 do Processo nº 00600-00002100/2020-54-e.

<sup>176</sup> Conta Contábil nº 111110299 associada à Conta Única denominada “(-) BANCO DE BRASÍLIA S/A – RETIFICADORA”

<sup>177</sup> O BRB reportou o valor total de R\$ 876.873.259,00. A diferença foi explicada na conciliação bancária. Embora a equipe de auditoria tenha tecido críticas à magnitude e tempestividade de alguns lançamentos em conciliação bancária, as justificativas foram levadas em consideração para a presente fiscalização, não ensejando distorções (vide REFPAR).

<sup>178</sup> Conta Contábil nº 111112017 e Conta Contábil nº 111110201, respectivamente.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

contabilidade, na Conta Contábil nº 111110201 - Conta Única, na verdade, representariam direitos dos órgãos e entidades em face da Fazenda distrital, cujas obrigações estão sendo lançadas de maneira equivocada em conta retificadora.

404. A metodologia utilizada afronta os normativos contábeis vigentes, em especial o MCASP, e não é adequada, uma vez que não traz transparência aos registros contábeis, permitindo que a Secretaria de Estado de Economia faça saques de recursos da Conta Única sem ter que informar, especificamente, de qual entidade estaria tomando os recursos, registrando-o de maneira genérica em face das demais entidades por meio da conta retificadora.

405. A impropriedade pende de regularização desde 2017<sup>179</sup>, tendo sido objeto de determinação específica na Decisão nº 2330/2020, reiterada pela Decisão nº 4746/2021, ambas no âmbito do Processo nº 224113/2019, cujos excertos seguem abaixo:

### *Decisão nº 2330/2020*

*“III – determinar à Secretaria de Economia do Distrito Federal que: [...] h) ajuste a metodologia de contabilização de ativos e passivos entre órgãos e entidades do GDF atualmente existente, abstendo-se de utilizar conta retificadora de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, para propiciar a correta classificação contábil das disponibilidades de caixa das unidades gestoras integrantes da Conta Única, de modo a apresentar a verdadeira posição financeira de cada uma delas, bem como a evidenciação dos direitos e obrigações financeiras entre a SEEC/DF e cada unidade gestora, de maneira individualizada, em consonância com os preceitos do MCASP (Achado 6)”.*

### *DECISÃO Nº 4746/2021*

*“III – reiterar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal o teor do item III, alínea “h”, da Decisão nº 2330/2020”.*

406. Do exposto, conclui-se que a conta retificadora ainda pende de adequação às normas contábeis vigentes, não tendo a SEEC implementado as determinações desta Corte de Contas.

### **Falhas na documentação relativa às conciliações bancárias**

407. Ao preparar os dados para realizar os procedimentos de auditoria, verificaram-se falhas na conciliação, que não apresentava a documentação completa.

408. As conciliações bancárias da conta Caixa e Equivalentes de Caixa devem ser acompanhadas do Razão do Siggo, do extrato bancário da conta e da folha de rosto que indica as conciliações de valores, de acordo com o Manual Simplificado de Conciliação Bancária, aprovado pela Instrução Normativa nº 01/2016 - SUCON/SEF/SEEC-DF

409. Uma dessas falhas foi a ausência de extratos bancários nas conciliações bancárias. A Tabela abaixo ilustra alguns exemplos:

### **TABELA 23– EXEMPLOS DE CONTAS SEM EXTRATOS BANCÁRIOS NA CONCILIAÇÃO.**

<sup>179</sup> Processos nº 39623/17 e 2053/19, referentes às Contas do Governo exercícios 2017 e 2018.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública**  
**Divisão de Auditoria Financeira e de Programas**

Nome da UG	Conta Corrente
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF	42005-7626
	42005-7627
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	42005-7638
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DF	42005-7405

Fonte: Elaboração Própria

410. Além disso, outra crítica ao processo de conciliação da conta caixa é a incompletude da documentação, o que afeta seu entendimento e transparência que persiste nas conciliações bancárias de 2023, conforme ilustrado na figura abaixo.

**FIGURA 6 – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DAS CONTAS CORRENTES DO GDF NO BRB**

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DE CONTA CORRENTE  
 BANCO DE BRASÍLIA - BRB  
 dez/23

Conta corrente	Saldo Contábil	Declaração de Saldo	Diferença
CONTA Nº 010.670-2	-	-	-
CONTA Nº 013.287-8	2.785.169,39	1.250.153,55	1.535.015,84
CONTA Nº 016.679-9	1.734.252,65	1.734.252,65	-
CONTA Nº 016.750-7	-	-	-
CONTA Nº 018.098-8	344.788,27	344.788,27	-
CONTA Nº 018.676-5	-	-	-
CONTA Nº 040.438-0	-	-	-
CONTA Nº 043.930-2	565.665,14	569.550,66	- 3.885,52
CONTA Nº 049.855-4	-	-	-
CONTA Nº 051.652-8	38.827,04	38.827,04	-
CONTA Nº 054.039-9	-	-	-
CONTA Nº 054.239-1	-	-	-
CONTA Nº 054.558-7	-	-	-
CONTA Nº 054.617-6	2.300,00	2.300,00	-
CONTA Nº 054.807-1	928.485,82	167.128,37	761.357,45
CONTA Nº 068.049-2	554.363,64	5.817.939,64	- 5.263.576,00
CONTA Nº 071.593-8	554.363,64	42.699,09	511.664,55
CONTA Nº 800.052-0	554.363,64	515.812,19	38.551,45
CONTA Nº 800.482-8( Conta Caução - 0401)	212.158,33	227.915,21	- 15.756,88

Fonte: DA103.1, fl 299.

411. Para diversas dessas contas não há sequer memória de cálculo, limitando o gestor a apresentar a simples informação de que existe diferença entre o saldo contábil e a declaração de saldo, sem demonstrar e evidenciar tais diferenças.

**2.10.3. Causas**

412. Falhas nos controles internos do GDF que não garantem o registro tempestivo, adequado e atualizado na contabilidade das contas bancárias e das aplicações financeiras nas instituições financeiras, assim como a classificação contábil correta;

413. Metodologia de contabilização de ativos e passivos entre órgãos e entidades do GDF por meio da utilização de conta retificadora de Caixa e Equivalentes de Caixa em desacordo com os preceitos do MCASP;

414. Fragilidades nos controles internos que permitem registros em conciliações bancárias com documentação incompleta, incluído os erros de classificação e falta de transparência nas notas explicativas.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

### 2.10.4. Efeitos

415. Demonstrações financeiras incompletas que não contemplam a totalidade das contas em instituições financeiras de titularidade do GDF, com erros de classificação e valores incorretos sem justificativa adequada.

416. Deficiência na transparência, levando os usuários das demonstrações a uma percepção errônea de disponibilidade de recursos.

417. No que se refere à classificação, dificuldade de entendimento dos usuários das demonstrações, levando-os à falsa percepção de que o GDF possui uma situação patrimonial de maior liquidez.

418. Além disso, as falhas das conciliações e a utilização de conta retificadora dificultam a revisão e supervisão pelas instâncias competentes, reduzem a qualidade da evidenciação e transparência da informação contábil lançada no Siggo, além de trazer falsa percepção às unidades gestoras integrantes da Conta Única de que teriam recursos em caixa para uso imediato, quando, de fato, sua utilização estaria sujeita a restrições.

### 2.10.5. Proposições

419. Sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Economia do DF que:

- a) aperfeiçoe seus controles internos de maneira a garantir o registro tempestivo e adequado no sistema de contabilidade governamental por ocasião da existência de contas bancárias em instituições financeiras que não estão sendo registradas no Siggo, a inibir a ocorrência de divergências injustificadas entre os saldos das contas contábeis e os saldos das contas bancárias;
- b) ajuste a metodologia de contabilização de ativos e passivos entre órgãos e entidades do GDF atualmente existente, se abstendo de utilizar conta retificadora de Caixa e Equivalentes de Caixa, para propiciar a correta classificação contábil das disponibilidades de caixa das unidades gestoras, de modo a apresentar a verdadeira posição financeira de cada uma delas, bem como a evidenciação dos direitos e obrigações financeiras entre a SEEC/DF e cada unidade gestora, de maneira individualizada, em consonância com os preceitos do MCASP;
- c) estabeleça mecanismos eficazes para garantir que todos os órgãos e entidades do GDF elaborem as conciliações bancárias, de acordo com o Manual Simplificado de Conciliação, da totalidade das contas integrantes do Caixa e Equivalentes de Caixa, enviando a documentação às instâncias competentes em tempo hábil à elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

420. Sugere-se determinar à Secretaria de Economia do DF e ao IPREV/DF, de acordo com suas respectivas competências, que:

- d) proceda aos ajustes contábeis da conta Caixa e



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

Equivalente de Caixa, cujo saldo se mostra incompatível, o qual poderá ser verificado quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024.

### 2.10.6. Benefícios Esperados

421. Aprimoramento dos controles internos da ContDF associados ao encerramento do exercício de modo a assegurar representação contábil mais fidedigna da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

422. Correção de distorções no valor constante no Balanço Patrimonial do GDF da conta Caixa e Equivalente de Caixa estimada no montante de R\$ 66.280.171,24.

### 2.11. Achado de auditoria nº 11 – Apresentação/Divulgação de Notas Explicativas

*Falhas na elaboração das Notas Explicativas comprometem a compreensão do Balanço Patrimonial pelos usuários do relatório aplicável.*

#### 2.11.1. Critério

423. Balanços e demonstrações financeiras do GDF do exercício de 2023 devem ser elaborados em consonância com o MCASP 9ª Edição, que preconiza o seguinte:

*“A organização da informação envolve uma série de decisões incluindo aquelas sobre a utilização de referência cruzada, quadros, tabelas, gráficos, cabeçalhos, numeração e a disposição dos itens dentro de determinado componente de relatório, incluindo decisões sobre a ordem dos itens. A forma na qual a informação está organizada pode afetar a sua interpretação por parte dos usuários.*

*[...]*

*A informação evidenciada nas **notas explicativas** às demonstrações contábeis é organizada de modo que **as relações com os itens evidenciados nas demonstrações contábeis sejam claras**. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Orientações específicas sobre as demonstrações contábeis e as notas explicativas podem ser encontradas na Parte V deste Manual.” (Grifos nossos)*

424. Em acréscimo, em relação às notas explicativas do Balanço Patrimonial, o MCASP, 9ª Edição, determina:

*“O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas em função da dimensão, da natureza e função dos valores envolvidos nos ativos e passivos. **A entidade deve divulgar, no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), classificadas de forma adequada às operações da entidade.**” (Grifos nossos).*



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

425. A esse respeito cumpre trazer à baila o artigo 128 e parte do artigo 130 da NTSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

128. As notas devem ser apresentadas, **tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.**

...

130. Em algumas circunstâncias, pode ser necessário ou desejável alterar a ordem de determinados itens nas notas explicativas. Por exemplo, a informação sobre variações no valor justo reconhecidas no resultado pode ser divulgada juntamente com a informação sobre vencimentos de instrumentos financeiros, embora a primeira informação se relacione com a demonstração do resultado e a última informação se relacione com o balanço patrimonial. **Contudo, até onde for possível, deve ser mantida uma estrutura sistemática (padronizada) das notas explicativas. (Grifos nossos)**

426. Em relação ao Imobilizado, a NBCTSP 07 – Ativo Imobilizado, traz os requisitos necessários à divulgação dessa classe de ativos:

*“As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:*

(a) os **critérios de mensuração** utilizados para determinar o valor contábil bruto;

(b) os **métodos de depreciação** utilizados;

(c) as **vidas úteis ou as taxas de depreciação** utilizadas;

(d) o **valor contábil bruto e a depreciação acumulada** (mais as perdas por redução ao

valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e

(e) a **conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:**

(i) **adições;**

(ii) **alienações;**

(iii) **aquisições por meio de combinações do setor público;**

(iv) **aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações** nos termos dos itens 44, 54 e 55 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (se houver) reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso;

(v) **perdas por redução ao valor recuperável de ativos**, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso;

(vi) **reversão das perdas por redução ao valor recuperável de ativos**, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme caso;

(vii) **depreciações;**

(viii) **variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações**

**contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a**

**conversão da operação estrangeira para a moeda de apresentação da**



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

entidade;  
e (ix) outras alterações”

427. No que tange aos Empréstimos e Financiamentos, a NBC TSP 33 – Instrumentos Financeiros - Divulgações, traz:

*“Os empréstimos subsidiados são concedidos pelas entidades com juros abaixo das condições de mercado. Exemplos de empréstimos subsidiados incluem aqueles concedidos a países em desenvolvimento, pequenas fazendas, créditos estudantis para educação superior ou empréstimos habitacionais concedidos a famílias de baixa renda. Para empréstimos subsidiados e mensurados pelo custo amortizado, de acordo com o item 40 da NBC TSP 31, a entidade deve divulgar:*

*(a) a conciliação entre os saldos de abertura e encerramento dos empréstimos, incluindo:*

*(i) valor nominal de novos empréstimos concedidos durante o período;*

*(ii) o ajuste do valor justo no reconhecimento inicial;*

*(iii) **empréstimos amortizados durante o período;***

*(iv) perdas reconhecidas por redução ao valor recuperável;*

*(v) qualquer aumento durante o período no valor descontado decorrente do transcurso do tempo; e*

*(vi) outras mudanças.*

*(b) **valor nominal dos empréstimos no final do período;***

*(c) **o objetivo e as condições dos vários tipos de empréstimos;***

*e*

*(d) **premissas de avaliação.**”*

*“A entidade deve **divulgar informações** que possibilitem aos usuários de suas demonstrações contábeis **avaliar a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros** aos quais a entidade está exposta ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis.”*

428. Além disso, as demonstrações financeiras devem ter indexação entre as afirmações de cada demonstrativo e cada nota explicativa associada. A indexação é o processo de atribuir palavras-chave ou termos de busca a um documento ou conjunto de documentos, com o objetivo de facilitar a recuperação dessas informações posteriormente. Em demonstrações financeiras devem aparecer como uma coluna numérica ou alfanumérica associada às afirmações dos Balanços.

### 2.11.2. Análises e evidências

429. O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023 consta no item 5.11.1 da Prestação de Contas do Governador, exercício 2023.

430. A tabela abaixo ilustra quais contas avaliadas nesta auditoria possuem indexação.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

**FIGURA 7 – CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL E SUA RESPECTIVA NOTA EXPLICATIVA**

Conta do Balanço Patrimonial ex. 2023	# Nota	Valor Financeiro
1110 – Caixa e Equivalente de Caixa	1	R\$ 7.102.915.496,02
1120 e 1130 - Créditos a Curto Prazo	não tem	R\$ 10.977.884.549,89
1140 - Investimentos e Aplic Temporárias a Curto Prazo	2	R\$ 5.622.109.082,61
1190 - VPD Pagas Antecipadamente	3	R\$ 2.906.256.135,42
1211 - Créditos Longo Prazo *	4	R\$ 42.431.078.009,79
1221 - Participações Permanentes	5	R\$ 10.263.010.539,74
1231 - Bens Móveis **	6	R\$ 5.064.921.194,63
1232 - Bens Imóveis **		R\$ 11.090.509.967,30
2210 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	não tem	R\$ 8.797.540.756,99
2220 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	não tem	R\$ 4.503.629.274,59
2310 - Patrimônio Social e Capital Social ***	8	-R\$ 5.603.280.322,81
2370 - Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores ***		R\$ 73.549.547.443,93

\* nota explicativa ligada ao grupo Realizável a Longo Prazo

\*\* nota explicativa ligada ao grupo Imobilizado

\*\*\* nota explicativa ligada ao grupo Patrimônio Líquido

Fonte: Prestação de Contas do Governador exercício 2023 (DA46).

431. Preliminarmente, constata-se que, nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, contas materialmente relevantes não possuem notas explicativas associadas. Além disso, as notas existentes não parecem seguir um padrão específico pois algumas estão associadas ao grupo como um todo, outras associadas diretamente a cada conta.

432. Quanto às contas 1120 e 1130 – Créditos a Curto Prazo, não foram identificadas quaisquer notas explicativas associadas ao Balanço Patrimonial da Prestação de Contas do Governador, exercício 2023.

433. No que tange às contas 1231 – Bens Móveis e 1232 – Bens Imóveis, as Notas Explicativas que abordam os procedimentos, aspectos gerais e legais das demonstrações contábeis evidenciam os critérios de mensuração utilizados para a determinação dos valores contábeis brutos, bem como o método de depreciação, que, no caso, é o das quotas constantes.

434. Ainda, a nota explicativa 6, que é apresentada em relação ao grupo Imobilizado, evidencia os valores contábeis brutos e a depreciação acumulada no início e no final do período (2022 e 2023) para as unidades gestoras integrantes da Administração Indireta do GDF, além de segregar a depreciação acumulada por unidade gestora.

435. Contudo, conforme a NBTSP 07, outras informações eram esperadas como as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando as adições, alienações, aquisições por meio de combinações do setor público, perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*), dentre outras alterações impactantes.

436. Concernente às contas 2210 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo e 2220 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo do Passivo Não Circulante, verificou-se falha na indexação da nota explicativa 007. Embora no Balanço Patrimonial a nota esteja ligada à conta de curto prazo, o conteúdo da nota trata da conta de longo prazo. Reproduz-se, a seguir, o registro da mencionada falha:



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
 Secretaria-Geral de Controle Externo  
 Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
 Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

**FIGURA 8 – INDEXAÇÃO NOTAS EXPLICATIVAS PASSIVO E PL**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>96.272.056.465,68</b>	<b>87.296.896.171,86</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>6.383.776.504,57</b>	<b>5.146.306.350,52</b>
Obrig. Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	000007	1.413.388.012,74	1.093.056.959,43
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		822.935.802,37	71.206.263,01
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.153.793.778,55	776.434.993,93
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.543.496,33	3.716.198,42
Provisões a Curto Prazo		119.478.437,15	98.606.735,07
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.872.636.977,43	3.103.286.200,68
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>15.257.550.835,82</b>	<b>12.668.731.573,24</b>
Obrig. Trab., Previd. e Assist. a Pagar a LP		8.797.540.756,99	5.006.405.630,01
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		4.508.629.274,59	4.996.184.062,51
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		251.769.819,89	29.926.010,84
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		13.391.684,19	14.799.310,41
Provisões a Longo Prazo		796.157.007,35	1.754.102.375,71
Demais Obrigações a Longo Prazo		895.062.292,81	867.315.183,76
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	000008	<b>74.630.729.125,29</b>	<b>69.481.857.248,10</b>
Patrimônio Social e Capital Social		-5.608.280.322,81	-5.618.288.603,26
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		22.346.426,50	47.145.915,77
Reservas de Capital		13.376.375,92	13.376.375,92
Ajustes de Avaliação Patrimonial		580.824.775,00	581.499.959,48
Reservas de Lucros		19.180.972,75	19.180.972,75
Demais Reservas		8.213.154,72	8.309.650,36
Resultado Acumulado		79.590.067.742,61	74.430.632.977,08
Resultado do Exercício		7.112.472.971,21	6.934.735.049,39
Superávits ou Déficits Acumulados		73.549.547.443,93	68.813.464.150,68
Lucros e Prejuízos Acumulados		-1.071.952.672,53	-1.317.566.222,99

Fonte: DA 46, fl. 341.

437. Ademais, no que se refere aos Empréstimos e Financiamentos, era esperado, de acordo com a NBTSP 33, que fosse divulgado<sup>180</sup> a conciliação entre os saldos de abertura e encerramento dos empréstimos incluindo algumas informações, como os empréstimos amortizados durante o período, o valor nominal dos empréstimos no final do período, o objetivo e as condições dos vários tipos de empréstimos, além da natureza e a extensão dos riscos que o GDF esteja exposto ao final do período contábil.

438. No que se refere às contas 2310 - Patrimônio Social e Capital Social e 2370 - Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores, a nota explicativa 008 é apresentada em relação ao grupo Patrimônio Líquido. Nessa nota explicativa há a replicação dos valores do Balanço Patrimonial para o grupo como um todo e um comentário a respeito da variação ocorrida de 2022 para 2023. Entretanto não há a evidenciação de cada uma das contas, em especial, da conta Patrimônio Social e Capital Social.

### 2.11.3. Causa

439. Falhas nos controles internos da SEEC/DF, as quais prejudicam a elaboração de notas explicativas associadas ao Balanço Patrimonial presente na Prestação de Contas do Governador, exercício 2023.

### 2.11.4. Efeitos

440. A divulgação de demonstrações financeiras com notas explicativas que falham em evidenciar as informações contábeis constantes no Balanço Patrimonial pode comprometer a análise e compreensão do relatório e a tomada de decisão pelo gestor público.

### 2.11.5. Proposições

441. Sugere-se determinar à SEEC/DF que elabore as demonstrações

<sup>180</sup> Entende-se que os empréstimos do GDF são empréstimos subsidiados, tendo em vista a taxa de juros ser bem abaixo das condições encontradas no mercado.



## Tribunal de Contas do Distrito Federal

Secretaria-Geral de Controle Externo  
 Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública  
 Divisão de Auditoria Financeira e de Programas

financeiras do GDF com o emprego de notas explicativas de forma sistemática, indexada e apresentando rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, utilizando, como exemplo, o padrão da apresentação do Balanço Geral da União.

### 2.11.6. Benefícios Esperados

442. Espera-se que as demonstrações financeiras do GDF sejam acompanhadas de notas explicativas adequadas, melhorando sua compreensão por todos os seus usuários.

Brasília, 25 de julho de 2024.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Cibele de Oliveira Lemos**

ACE – Mat.1840-0

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Elivelton Eliel da Silva Cavalcante**

ACE Mat. 1895-0

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Fabrcio Bianco Abreu**

ACE – Mat. 449-9

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Larissa Vieira Neto**

ACE Mat. 1823-0

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Marcelo Magalhães Silva De Sousa**

ACE – Mat.1420-2

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Tullio Herbeth Teixeira Moraes**

ACE – Mat. 1415-7

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Gabriel de Oliveira Reges**

ACE– Mat. 1594-5 (Coordenador)

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

**Diogo dos Santos Coelho**

ACE - Mat. 1495-7 (Diretor)